

LÍVIA MOREIRA QUINTANA CABRAL

**O ESTUDO DA NORMALIZAÇÃO DAS CONDUITAS: A
EDUCAÇÃO E O TRABALHO EM UNIDADES PENAIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO
CAMPO GRANDE/MS
2008**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Coordenadoria de Biblioteca Central – UFMS, Campo Grande, MS, Brasil)

C117e Cabral, Livia Moreira Quintana.
O estudo da normalização das condutas : a educação e o trabalho em unidades penais / Livia Moreira Quintana Cabral. -- Campo Grande, MS, 2007.

181 f. ; 30 cm.

Orientador: Antonio Carlos do Nascimento Osório.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Centro de Ciências Humanas e Sociais.

B:

LÍVIA MOREIRA QUINTANA CABRAL

**O ESTUDO DA NORMALIZAÇÃO DAS CONDUTAS: A
EDUCAÇÃO E O TRABALHO EM UNIDADES PENAIS**

Dissertação apresentada como exigência final para obtenção do título de Mestre em Educação à Comissão Julgadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação do Professor Dr. Antônio Carlos do Nascimento Osório.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO
CAMPO GRANDE/MS
2008**

COMISSÃO JULGADORA

Prof . Dr. Antônio Carlos do Nascimento Osório.

Profª. Dra. Vânia Maria Lescano Guerra.

Profª. Dra.Alda Maria do Nascimento Osório.

Aos meus amados pais Mister (saudades) e Cleuza,
que me roubaram o murcho e corrosivo medo da vida,
e com um beijo alimentaram a ternura nas lembranças.
Ivy e Nick, anjos que brincam de apagar o ruído que atrapalha a alegria.
Mauro, pelo precioso aprendizado e incentivo do amor.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Antônio Carlos do Nascimento Osório, pela confiança, carinho e paciência comigo... Sua generosidade auxiliou-me, apesar da aridez e desencanto, a superar muitos obstáculos nesta minha caminhada de adaptação e aprendizagem em Campo Grande. A ausência do meu pai, a separação com minha mãe e as dificuldades do dia-a-dia, somente um amigo é capaz de auxiliar a tornar todo esse cansaço em serenidade para seguir.

À Profa. Dra. Alda Maria do Nascimento Osório, pelos momentos de aprendizado, afáveis orientações e no compartilhamento gentil às aspirações da pesquisa.

À Profa. Dra. Vânia Maria Lescano Guerra, pelo nobre encontro e cuidado no alento serviço das letras. Pelo silêncio carinhoso de abrir as palavras.

Ao CNPq, que, por meio do apoio financeiro, tornou possível esta pesquisa.

À generosidade da vida, em dar-me uma segunda e querida mãe, Maria Fernanda... À Melissa, por emprestá-la e partilhar das coisas do ar...

Aos meus familiares, todos que me sustentaram com carinho e preces. A todos os amigos de Brasília, Ribeirão Preto e São Paulo, que me acompanharam e incentivaram.

Ao GEIARF, pelos encontros que acresceram às reflexões, às angústias e aos encantos nesta pesquisa. Aos amigos Aracy e Rose (pelo constante carinho e disposição), Maria Auxiliadora (pela confiabilidade e amizade) e Sílvio Lobo (pelo lirismo e contribuições nas discussões).

Às “meninas” da graduação: Olga, Jaqueline, Cinara, Gislaine, Marina, Fabi e Maria Antonieta.

À Myrna, pela cumplicidade, constantes trocas e querida amizade!

Ao Sérgio... O que falar do Sérgio? Pela irreverência, solidária e alegre amizade.

A todos os colegas do curso que estiveram comigo.

A todos os professores do programa, obrigada pela solidária partilha do conhecimento e atenção.

A Jaqueline, Horácio e Franco, pelo apoio e auxílio nos vários momentos vividos no programa.

Obrigada!



o buraco do espelho está fechado
agora eu tenho que ficar aqui
com um olho aberto, outro acordado
no lado de lá onde eu caí

Figura modificada. Disponível em:
<<http://www.google.com.br/imgens>>. Acesso em: 12
maio 2008, 16h37.

pro lado de cá não tem acesso
mesmo que me chamem pelo nome
mesmo que admitam meu regresso
toda vez que eu vou a porta some

a janela some na parede
a palavra de água se dissolve
na palavra sede, a boca cede
antes de falar, e não se ouve

já tentei dormir a noite inteira
quatro, cinco, seis da madrugada
vou ficar ali nessa cadeira
uma orelha alerta, outra ligada

o buraco do espelho está fechado
agora eu tenho que ficar agora
fui pelo abandono abandonado
aqui dentro do lado de fora

ANTUNES, Arnaldo. *O buraco
do espelho*. In: ANTUNES,
Arnaldo. *O bicho de sete
cabeças*. 1996.

RESUMO

Com o objetivo de analisar os dispositivos governamentais, os discursos e as práticas educacionais e laborais em unidades penais, na possível relação de produção de condutas e indivíduos, o estudo, por meio da reflexão da razão governamental dos pressupostos foucaultianos, realizou investigações das relações saber-poder; poder-disciplina; saber-produção do verdadeiro, na apreensão do personagem do vadio para referendar as análises. Pela arqueogenealogia foi possível analisar os dispositivos do verdadeiro e do falso, instituídos em discursos expressos em dissertações e teses, políticas e leis – estaduais e federais – que, na perspectiva de realizar a ressocialização e a remissão do indivíduo preso, alojam, em programas educacionais e laborais, a disciplinarização, a normalização e a regulamentação dos corpos, como fixadores de condutas na visibilidade biopolítica do poder. Pesquisados os discursos em *web sites* – como distribuidoras e facilitadoras deles – sobre as disposições de homens e mulheres encarcerados, esses estudos compõem uma vasta rede de saber que firmam um perfil normalizador às condutas dos indivíduos presos, reatualizam formas de governo e reelaboram sutis enunciados de racismo, na trama pedagógica e profissional à ressocialização. Manifesto em concepções positivas do direito ocorre e esses discursos corroboram a captura desses indivíduos às produtividades do poder. Assim, a educação e o trabalho postos a validarem essas verdades acabam por exercer um tratamento das condutas – docilização –, a sujeição e a produção de indivíduos que, postos em uma estética da anormalidade, são demarcados, criados, reinventados e reforçados a satisfazer a dominação e o ritualizado controle da biopolítica.

Palavras-chave: Indivíduos encarcerados. Normalização. Sujeição. Unidades penais.

ABSTRACT

In order to analyze government acts, educational policies and labor practices established on penal units as mechanisms of re-integration of individuals back to the society, this study has carried out investigations over the relations knowledge-power; power-discipline; knowledge-production, under the light of Foucault's theories. Based on the arquegenealogy method, it was possible to analyze the devices of true/false statements, the content found on doctorate thesis, dissertations, policies and laws- state and federal laws- that, in the perspective of accomplishing the resocialization and the, the convict's redemption, host through educational and labor programs, disciplining and the normalization and regulation of their (bodies) existence as a biopolitic's power conduct pattern. Researched the discussion in web sites- as distributor and facilitator of them- on the imprisoned men's and women's dispositions, those studies compose a vast net of knowledge that creates a normalization profile to the convicts' conduct, restructure new government's forms and elaborate subtle statements of racism, in the pedagogic and professional plot to the resocialization. Manifest in positive conceptions of the law, those speeches corroborate the capture of those individuals to the productivities of power. In this way, the education and work are installed to validate those truths, end up creating a conduct treatment- domestication- the subjection and the individuals' production that put in an esthetics of the abnormality, they are demarcated, servants, reinvented and reinforced to satisfy the dominance and the ritualization control of the biopolitic.

Key-words: Criminals. Normalization. Subjugation. System prisoner.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| CAPÍTULO I - O PODER DISCIPLINAR NA FORMAÇÃO DOS VADIOS..... | 21 |
| 1 O INVESTIMENTO LEGAL DO PODER: A UTILIDADE DA DELINQUÊNCIA..... | 32 |
| CAPÍTULO II - O TRABALHO DOS DESVALIDOS..... | 59 |
| 1 O ACONTECIMENTO DA NORMALIZAÇÃO NO BRASIL: OS VADIOS, ESCRAVOS E POBRES NA CAPTURA DO PODER..... | 73 |
| CAPÍTULO III - OS FRACTAIS DA DELINQUÊNCIA: OS DISCURSOS E PRODUÇÕES DE VERDADE DO ELEMENTO MARGINAL..... | 114 |
| 1 OS DISCURSOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO: AS PRÁTICAS E OS PROGRAMAS DE NORMALIZAÇÃO..... | 133 |
| 2 OS DISPOSITIVOS ORTOPÉDICOS DO PODER: A EDUCAÇÃO E O TRABALHO NA PREMIAÇÃO À LIBERDADE..... | 139 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 172 |
| REFERÊNCIAS..... | 175 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|-----|
| Figura 1. Aplicação de castigo de açoites. Negro no tronco. Debret. Tomo II... | 81 |
| Figura 2. O colar de ferro. Castigo dos fugitivos. Negros de recado em tempo de chuva. Transporte de telhas. Debret. Tomo II..... | 82 |
| Figura 3. Feitores castigando negros. Debret. Tomo II..... | 82 |
| Figura 4. Indústria do trançado. Debret. Tomo II..... | 85 |
| Figura 5. Sapataria. Debret. Tomo II..... | 85 |
| Figura 6. Mercado da Rua do Valongo. Debret. Tomo II..... | 86 |
| Figura 7. Coleta de esmolas para as irmandades. Irmãos pedintes. Debret. Tomo III..... | 103 |

INTRODUÇÃO

Ao se iniciar a pesquisa sobre indivíduos encarcerados que recebem instrução e participam de oficinas de trabalho, uma questão perturbou e acompanhou todo o seu trajeto: é possível uma sistematização legal que forje indivíduos ou mesmo um grupo de indivíduos para a delinquência? É possível que tal meio e tal sistema a produza por dispositivos discursivos alojados em princípios da educação e do trabalho? Como a educação profissional tem contribuído para que esses indivíduos sejam orientados e governados para retornarem ao estado e estatuto de homem civilizado, homem trabalhador, digno, de boa conduta e caráter?

Questionamentos “como” e que tipo de homem foi ou está sendo formado em uma dada formação histórica, em uma dada “acontecimentalização” do poder e do saber; que formação os programas educacionais e ocupacionais (de modo particular internos em unidades penais) visam a atender e produzir, foram os objetivos centrais do estudo.

Nesse sentido, esta pesquisa debruçou nos investimentos produtivos do poder (o trabalho e a educação) na docilização das condutas de presos(as) por meio dos programas profissionalizantes no interior das unidades penais no município de Campo Grande, MS.

Em um primeiro exercício investigativo, a reflexão governamental proposta por Foucault (2006c) fornece condições para provocar a discussão principal desta pesquisa sobre os programas educacionais profissionalizantes que, imbricados racionalmente a certos modos de governos, constituem e dirigem indivíduos.

Por meio dos procedimentos discursivos elencados nas diretrizes e regulamentações nacionais e estaduais que foram estudados, a pesquisa destina-se a analisar os dispositivos governamentais que, conforme Larrosa (1994), regulam a vida social e permitem julgar, normalizar e canalizar indivíduos, tornando-os dóceis e obedientes.

Esses dispositivos regulamentadores, uma vez inseridos no interior das instituições sociais, fundados sobre os modelos do que é permitido e do que é proibido, realizam procedimentos de inclusão, como uma concepção positiva do juízo (recuperação social), pautada nos princípios que pretendem por objetividade, da

justificação racional, converter critérios de valores e julgar as diferentes relações de inclusão e exclusão, entre o lícito e o ilícito, o normal e o patológico.

Para Larrosa (1994, p. 76), “[...] o normal se converte, assim, em um critério complexo de discernimento: sobre o louco, o enfermo, o criminoso, o pervertido, a criança escolarizada”. É um critério sustentado por um conjunto de saberes, de códigos explícitos e de leis, encarnado nas regras de procedimentos e funcionamento das instituições. A norma está diante disso, atrelada ao poder e ao saber, e faz fixar sobre os indivíduos aparelhos produtivos baseados no modo de produção capitalista.

Diante do exposto, a pesquisa, tratando dos dispositivos reguladores, buscou nos programas educacionais, em associação com oficinas de trabalho, recorrer à educação profissional no Brasil em que, em um primeiro momento de sua gênese, a associam com trabalhos servis realizados pelos homens da mais baixa categoria, como os negros e índios, capturados e escravizados para trabalhos manuais nos quais exigiam pouca instrução.

Uma vez instituídos esses dispositivos, estes objetivaram “[...] certos aspectos do humano que se torna possível a manipulação técnica institucionalizada dos indivíduos [...]” (LARROSA, 1994, p. 52), aplicando o ensino de ofícios para os desvalidos, vagabundos, excluídos e os mais pobres para o ajustamento de suas vidas para o tempo da produção.

Para Osório (2003), revestida de novos discursos e políticas na perspectiva de reconstrução da prática social, a educação profissional exerce papel produtivo na fabricação ativa dos indivíduos dirigida para inventar e regular novas condutas, quer sejam contra a dominação, quer sejam de indivíduos com possibilidades de transgressão e o que é nocivo ao processo de produção, evidenciando diferentes momentos dos mecanismos de controle social.

A violência urbana, o desemprego e o elevado número de encarcerados no país recebem tratamento das políticas públicas configuradas em pressupostos de apaziguamento desses conflitos sociais, norteadas por controles efetivos de dominação.

Os densos quadros quantitativos e qualitativos sobre pessoas presas, durante muito tempo, alimentaram no imaginário social a perseguição de determinadas características genéticas, faciais, frontais, em oposição ao perfil anunciado do homem íntegro, de boa família, correto e educado. Teorias, como as de Lombroso

(1876), sobre o homem delinqüente alimentaram essas qualificações e adjetivações que, firmadas em saberes eugênicos, encontraram reforço na marginalidade social.

Atualmente, o perfil do preso adquiriu outras conotações. A presença do número de egressos no sistema penitenciário de analfabetos é ainda muito grande. Porém, a grande massa carcerária mescla-se na tonalidade de cores e poder aquisitivo. A classe média adentrou ao sistema; com isso, indicando que não apenas pobres delinqüem.

Apesar dos benefícios àqueles que possuem escolaridade de nível superior, a maioria da massa carcerária é composta de presos que não concluíram o Ensino Fundamental.

Por esses dados, o Estado tenta regulá-los e controlá-los e o faz com destreza ao penalizar. Submeter títulos de educação profissionalizante às políticas de reinserção social recobre em verdade de práticas com efeitos repressivos e dispositivos, que se inserem ao âmbito doméstico, substituindo os objetivos educacionais a rígidos dispositivos de manipulação e reprodução.

A educação é apresentada e dirigida pela Lei de Execução Penal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), como fator condicional preponderante à qualidade de vida, obtenção de valores, conquista de trabalho e qualificação do preso. Para isso, a Lei de Execução Penal (LEP), elaborada e disposta pelo Ministério da Justiça, é anterior às Leis e Diretrizes Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

Conforme a regulamentação penal (BRASIL, 1984), o sistema penitenciário deverá garantir: a instrução escolar, sendo o ensino de primeiro grau obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa (Art. 18); o ensino profissional, devendo ser ministrado o de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico (Art. 19) e o trabalho prisional, como um dever social e condição de “dignidade humana” de finalidade educativa e produtiva (Art. 28).

Por meio dessas orientações da LEP seus objetivos pautam-se em criar o “hábito do trabalho”; preparar a pessoa presa para o trabalho livre; diminuir a ociosidade nas prisões; gerar renda para auxiliar no sustento de sua família e de pequenas despesas pessoais na prisão.

Essa lei, no âmbito federal, institui e direciona as condições para que a educação básica e profissional se dê nos presídios. Contudo, o faz como instrumento norteador às políticas públicas educacionais estaduais que, mediante as secretarias

estaduais de educação, são articuladas aos projetos especiais de educação, por causa das condições e prescrições próprias do sistema penitenciário.

Na essência dessa discussão, perspectiva de análise utilizando os pressupostos foucaultianos, os subsídios e as discussões realizadas no Grupo de Estudos e de Investigação Acadêmica nos Referenciais Foucaultianos (GEIARF), entende-se que o caráter das instituições escolares e penitenciárias acusa a dimensão da relação poder e saber e como se dão, grosso modo, no feitio das punições e das remodelagens de comportamento, a configuração do perverso dispositivo regulador que realiza o paradoxo da inclusão via trabalho em que o disciplinamento é condição para remição da pena e as práticas efetuam a reprodução do gênero para o trabalho doméstico.

Para contribuição às análises, a pesquisa apropriou-se da obra de Foucault (2000d), na qual ele apresenta a constituição do saber sobre a vida e o trabalho, desempenhado pela prisão, pelo hospital, pela fábrica, pela escola, sobre o indivíduo, pautado na norma, na classificação e no exame.

Os diferentes processos punitivos são assinalados como novas tecnologias de um saber para o governo e adestramento dos corpos dos indivíduos e um poder a conferir via vigilância e controle, a sujeição e o deslocamento da força e do tempo dos internos para o trabalho. Os dispositivos de saber e poder, inseridos na instituição penitenciária, estão alicerçados sob discursos de verdade sobre o sistema punitivo, da vigilância, do controle exercido sobre os corpos para o disciplinamento.

O enfoque à disciplina como essência do funcionamento dos sistemas disciplinares, como enuncia Foucault, de um “pequeno mecanismo penal” (FOUCAULT, 2000d), pôde analisar e trazer o nexos da prisão com as práticas pedagógicas; no modo como estas elaboram e constroem desigualdades e as especificidades da exclusão. Serviu-se para atestar as quais propósitos se configuram a educação no sistema penal, atrelada ao dispositivo da remição da pena pela educação.

A fim de analisar os discursos e disposições sobre os homens e mulheres encarcerados, foram pesquisadas teses, dissertações e monografias disponibilizadas em *web sites*, por funcionar como um aparato facilitador de difusão e distribuição de informações e produções discursivas, científicas, para qual o verdadeiro fora deslocado.

Sob essas asserções, as reflexões perpassam os enunciados de verdade constituídos na elaboração e sistematização para localização do indivíduo delinqüente em redes de saber firmados em quadros discursivos. Os procedimentos para análise articulam aproximações com a arqueologia e resgatam os possíveis jogos de verdade sobre o indivíduo delinqüente que, consagrado ao poder pastoral da educação e do trabalho, foram delegados o governo e a manutenção da captura deles pelo biopoder.

As normas, as regras e as leis, que servem para definir um perfil de normalização em um campo de experiências e cálculos que norteiam toda a composição e as formas de governo para os indivíduos, convidam à reflexão da institucionalização do direito no exercício de governo, da disciplinarização, das normas e do biopoder.

Nesse sentido, os enunciados psicológicos, normativos e jurídicos (correcionais e educacionais), de uma história da verdade arranjada sobre o indivíduo delinqüente a cada interesse político reelaborado por forças do direito, foram revistos nas produções científicas de mestrado e doutorado, artigos publicados em revistas conceituadas sobre o dever e a moral, as condutas, indivíduo delinqüente, os tratamentos do direito e uma vasta bibliografia em direito penal.

Inicialmente, a pesquisa tratou empiricamente, utilizando entrevistas e questionário aplicados às mulheres apenadas no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima Irmã Irma Zorzi (EPIIZ) do município de Campo Grande, MS, o modo de relações de poder e saber que se davam na pretensa formação profissional oferecida na instituição, sob tutela do Estado.

Foi verificado por meio de estatísticas do Informe Penitenciário (INFOPEN), que tanto homens como mulheres adentravam no sistema penal com baixa escolaridade e saíam dele com pouco a acrescentar. Os resultados sobre a reincidência permaneciam altos para ambos os sexos, sobretudo, considerando na região de Mato Grosso do Sul, como delito principal com a associação ao tráfico de drogas, posto o valor capital que essa ação delituosa financia.

Além de delitos, idades, reincidência, condição socioeconômica e escolar, essas estatísticas mostraram a condição de servidão ainda tratada na trama pedagógica da educação profissional com dispositivos disciplinares para a recuperação social.

Do primeiro delineamento da pesquisa no levantamento das publicações científicas, o critério estabelecido deu-se por temática relacionando as palavras-chave: presídio, educação, trabalho, oficinas profissionalizantes e ressocialização.

Com essa associação observou-se em quais domínios da *web* são possíveis localizar textos dessas publicações em formato completo; quais categorias de análise esses discursos reforçam; quais relações temáticas foram criadas e quais contribuições apontam. Questionou-se a possibilidade de essas enunciações corroborarem para o fortalecimento ou não do ideário social, da condição salvídica da educação para o delinqüente, reforçada nos aparatos normativos do direito penal.

Porém, como procedimento reforçador, difusor e organizador de discursos, a Internet, como ferramenta do poder, também participa da interdição: nem tudo pode ser dito e visualizado (FOUCAULT, 2004). Muitos dos trabalhos não foram analisados, pois, em determinados domínios, o modo para visualizar as publicações de forma completa não estava disponível, dificultando para que se socializem as produções e problematizações que tais estudos pudessem ofertar.

Dentre as instituições pesquisadas, compreendendo as produções de 1980 a 2007, foram escolhidos o Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Universidade Pontifícia Católica de São Paulo (PUC/SP) - Departamento de Filosofia (1994-2005) e da Universidade de São Paulo (USP) - Departamento de Ciências Sociais (1980-2002).

Muitas das pesquisas, que associavam educação, trabalho e presídio, foram localizadas em departamentos de pós-graduação em direito e/ou ciências sociais. Poucas produções foram registradas em programas de pós-graduação em educação.

No Banco de Teses e Dissertações da CAPES e da PUC/SP, apenas os resumos estavam disponíveis.

Outro meio empregado foi a busca no endereço eletrônico denominado Domínio Público, onde, com a relação de algumas produções localizadas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, elas foram possíveis em modo completo.

Em continuidade à busca das produções disponibilizadas em *web site*, a pesquisa localizou, no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão regulamentador nacional do Ministério da Justiça, publicações sem distinção de categorias, artigos, monografias, dissertações, teses, normativas e políticas penitenciárias.

Dos relatórios visitados e disponíveis pelo DEPEN estão: Funpen em Números 2005 e 2006; Relatório da “Oficina sobre a Gestão do Processo de Trabalho em Unidades Prisionais” (2006); Relatório do Encontro Nacional do Sistema Penitenciário realizado em Vitória, ES (2006); Dados Consolidados do Sistema Penitenciário no Brasil (dez./2004 e dez./2005 e 2006); Censo do Sistema Prisional Total, de novembro de 2000, dezembro de 2001, junho 2002, dezembro de 2003, dezembro de 2004, dezembro de 2005, 2006 e 2007; Relatório do Seminário para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (2002); Relatório do Sistema Penitenciário no Brasil: diagnóstico e propostas (2005); Educação em Serviços Penais (2005); Relatório de Gestão (2005); Relatório Penas Alternativas (2006) e o Relatório Estados Brasileiros e Índices de Presos por Estados (2005-2006).

Das publicações disponíveis no DEPEN destacam-se: **A contribuição do servidor penitenciário na integração social do sujeito preso sob o olhar do serviço social** (HAMBURGO, Joana); **A crise do sistema penitenciário** (DOTTI, Rene Ariel); **A explosão da criminalidade** (ELUF, Luiza Nagib); **A importância da educação superior à distância no processo de reinserção social do indivíduo preso** (PIRES, Luciana Aparecida de Macedo); **A participação da comunidade na execução da pena** (FERREIRA, Rosânea Elizabeth); **Cooperativismo social e a produção de liberdade nos egressos do sistema penal: o estudo de caso de duas cooperativas sociais** (HIMELFARD, Ilan Tchernin); **Creche no sistema penitenciário: estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras** (SANTA RITA, Rosangela Peixoto); **De volta ao exílio: as representações sociais da reincidência penitenciária** (REIS, Marisol de Paula); **Importância do trabalho no contexto da reinserção social do preso** (PINTO, Alderiza Cruz Sampaio); **O louco infrator e a medida de segurança** (VALAMIEL, Neusa Antonia Nunes); **O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais**. (AGUIAR, Ubirajara Batista de); **Relato de experiência: educação e trabalho: instrumentos de ressocialização e reinserção social** (BARROS, Ângelo Roncalli de Ramos); **Remição pela educação** (SOUZA, Luciane Espindola de Amorim); **Ressocialização e estado de direito** (HASSEMER, Winfried).

Quanto às produções acadêmicas de doutorado sobressaem: SILVA, Roberto da. **A eficácia sócio-pedagógica da pena de privação da liberdade** (2001)

e MASSOLA, Gustavo Martineli. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas**: um estudo na cadeia pública de Bragança Paulista (2005).

Das produções acadêmicas de mestrado: AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O sistema penitenciário baiano**: a ressocialização e as práticas organizacionais (2001); ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo**: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro 1790–1821 (2004); BIZATTO, Francieli A. Correa. **A pena privativa de liberdade e a ressocialização do apenado**: uma reavaliação das políticas existentes no sistema prisional (2005); GOMES, Jean Gmack. **Gestão e o processo de re-socialização do indivíduo preso**: um estudo de caso regional (2005); JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política pública de educação penitenciária**: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro (2003); MARIZ, Silvana Fernandes. **Oficina de satanás**: a cadeia pública de Fortaleza (1850-1889) (2004); RAMOS NETTO, Justino de Mattos. **O direito à educação dos presos no Brasil**: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal (2006); PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos** (2001); REIS, M. P. **De volta ao exílio**: as representações sociais da reincidência penitenciária (2001); ROCHA, Alexandre Pereira da. **O Estado e o direito de punir**: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro: o caso do Distrito Federal (2006); SILVA, Valter Cardoso da. **Educação atrás das grades**: representações de tecnologia e gênero entre adultos presos (2006); TORRES, Simeia Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis**: degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800) (2006).

Dos trabalhos monográficos de especialização: SILVA, José de Ribamar da. **Prisão**: ressocializar para não reincidir (2003); DOS SANTOS, Vera Lúcia Silano Domingues do. **O papel desempenhado pelo trabalho do(a) preso(a) no seu processo de reinserção social** (2003); FEITOSA, Eduardo Arthur Tajra. **Estudo do trabalho dos agentes penitenciários e as suas conseqüências para a saúde mental** (2005); NASCIMENTO, Paulo Roberto. **A privatização dos presídios**: aspectos gerais (2004); PIRES, Luciana Aparecida de Macêdo. **A importância da educação superior à distância no processo de reinserção social do indivíduo preso** (2003); SOUZA COELHO, Cristina da Silva. **Vivenciando medidas sócio-educativas em Londrina**: um olhar a partir de jovens presos (2006); SOUZA, Luciane Espindola de

Amorim. **Remição pela educação** (2002); VALAMIEL, Neusa Antonia Nunes. **O louco infrator e a medida de segurança** (1994).

As dificuldades no acesso às produções científicas reafirmam o que Foucault (2004) considera, por controle dos discursos, como procedimentos que determinam condições, impõem aos indivíduos determinados números de regras e não permitem que todos tenham acesso a eles.

A pesquisa inquiriu as normativas nacionais do Ministério da Justiça (MJ), do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Associadas a esse arcabouço, com as normativas disponíveis em modo *on-line* pelo Governo Federal, DEPEN, associações de direitos humanos, Governo Estadual, foram possíveis as análises que convergiram na problemática das formações discursivas quanto ao indivíduo criminoso.

Dos documentos estaduais, foram verificados e analisados, primeiramente, o histórico e a localização das unidades penais do Estado de Mato Grosso do Sul, tais como:

- a) Estabelecimento Penal de Segurança Máxima Harry Amorim Costa (Dourados);
- b) Estabelecimento Penal de Jateí;
- c) Estabelecimento Penal de Aquidauana;
- d) Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Assistência do Albergado de Aquidauana;
- e) Estabelecimento Penal de Corumbá;
- f) Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Assistência do Albergado de Três Lagoas;
- g) Estabelecimento Penal de Ponta Porã;
- h) Estabelecimento Penal de Bataguassu;
- i) Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Assistência do Albergado de Bataguassu;
- j) Estabelecimento Penal de Paranaíba;
- k) Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto e Aberto de Paranaíba;
- l) Estabelecimento Penal de Cassilândia;
- m) Estabelecimento Penal de Segurança Máxima Jair Ferreira de Carvalho (Campo Grande).

À análise, acrescentaram-se os seguintes documentos: Tabulação das internas do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi (Campo Grande); Legislação Trabalhista do Departamento de Sistema Penitenciário; Diário Oficial quanto à implementação e proposta do Programa Elo; Resolução Políticas Educacionais em Unidades Penais; Política de Educação para Internos (Proposta pedagógica 2001); Proposta Pedagógica da E. E. Regina Lúcia Bettine; Informe Penitenciário Nacional (INFOPEN 2005); Mapa Quantitativo (2005–2006) e Decreto-lei de Providência Remição pelo Estudo (MATO GROSSO DO SUL, 2001b); Decreto-lei nº. 48, de 1º de fevereiro de 1979 (MATO GROSSO DO SUL, 1979); Política de educação para os internos dos presídios de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2001a); Resolução CEB nº. 1.569 (MATO GROSSO DO SUL, 2002); Curso de educação de jovens e adultos: EJA/MS, projeto experimental. Deliberação nº. 7.923 (MATO GROSSO DO SUL, 2005).

Concomitante, os documentos oficiais, como a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984) - Lei de Execução Penal; a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988); a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (BRASIL, 2000); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003); Anistia internacional (s.d.); Manual de Administração Penitenciária: uma abordagem dos direitos humanos e regras mínimas para tratamento de presos no Brasil, possibilitaram maior visibilidade das políticas públicas direcionadas às pessoas presas.

Permeando as reflexões desse contingente discursivo, foram utilizadas as obras: **Vigiar e punir** (2000) para a problemática da visibilidade (prisão-máquina); **História da sexualidade 1: a vontade de saber** (2007), para a problemática dos enunciados ditos, dizíveis, postos e revelados; **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres** (1994), na problemática da relação consigo, irredutível às relações de saber e às relações de poder e dos jogos de verdade (procedimentos enunciativos e maquínicos) e **Arqueologia do saber** (2007) e **A ordem do discurso** (2004) para a problemática dos enunciados (o que são, como se formam, como derivam sujeitos).

Com isso, sistematizaram-se as análises em três capítulos: no Capítulo I - **O poder disciplinar**: primeiro investimento na formação dos vadios será abordada a instituição da soberania na captação do delinqüente pelo poder disciplinar e a utilidade da captura do indivíduo criminoso à produtividade do poder.

Em **O trabalho dos desvalidos** no Capítulo II aborda-se como o corpo político do delinqüente fora apropriado no Brasil colônia em função da necessidade de mão-de-obra para o serviço público, aportando ao trabalho penal e oficinas ao caráter expiatório da pena como projeto de emenda do delinqüente.

No Capítulo III, **Os fractais da delinqüência**: os discursos e produções de verdade do elemento marginal, os discursos, as políticas e os programas para profissionalização e de educação como mecanismo ao combate à delinqüência e à ressocialização, constituintes das normativas inclusivas, mostram seu avesso na prática social: a exclusão e a sujeição.

CAPÍTULO I

O PODER DISCIPLINAR: PRIMEIRO INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO DOS VADIOS



Figura modificada. Disponível em:
<<http://www.google.com.br/image>
ns>. Acesso em: 12 maio 2008.

Sinto no meu corpo
A dor que angustia
A lei ao meu redor
A lei que eu não queria
Estado violência
Estado hipocrisia
A lei que não é minha
A lei que eu não queria
Meu corpo não é meu [...].

Titãs, **Estado violência** (1986),
Charles Gavin.

O prolongamento do poder, da instituição soberana ao corpo dos indivíduos, atingiu sua eficácia maior quando, revestido de articulações do saber e do funcionamento sutil das disciplinas, investiu na produção e reprodução de condutas úteis aos programas do poder e na constituição dos regimes de verdade.

Dessa forma, neste capítulo, como um sustentáculo da inscrição dos acontecimentos, o vadio é posto, nos ditames analíticos do poder, em função da apropriação do seu corpo, para programas que integram por meio dos mecanismos do poder, a fixação deles, em úteis aparelhos da produção normalizadora.

Os séculos XVIII e XIX são marcados pelo surgimento de diferentes processos de subjetivação, como aparecimento de uma nova relação da mecânica do poder. Esses processos ocorrem simultaneamente, ora na economia e na política (liberalismo), ora nas artes e na filosofia (romantismo) e ora aparecem indícios de uma organização social (disciplinas).

Os eixos da subjetividade, assim designados por Figueiredo (1992), possuem contrariedades entre si e, mesmo contrários, não perderam suas

características (que marcaram o século XIX). Desenvolveram na cultura ocidental, formas de pensamento resgatadas da Revolução Francesa, expressas nos problemas da experiência subjetiva privatizada, que, segundo a ideologia liberal, a equidade é para todos indistintamente.

O desenvolvimento do sistema mercantil e da emergência do indivíduo aperfeiçoado aos modos de produtividade, ao tratar da experiência particularizada do indivíduo com ele mesmo, ganhou espaço nas teorias psicológicas, que as relacionou quantitativamente e qualitativamente aos conflitos e transformações sociais desta existência no plano de uma suposta autonomia do indivíduo. A venda e compra da força de trabalho inculcaram novos sentimentos de liberdade e de direitos que levaram a desencadear conflitos e movimentos reivindicatórios na garantia desses direitos (FIGUEIREDO, 1995).

As mudanças na Europa feudal para uma economia embrionária industrial refletiram esses ideais nas teorias de Locke, Rousseau e Bentham, onde “[...] todos os homens deviam ser iguais perante a lei que só entraria em vigor com o consentimento dos que deveriam obedecê-la”. (NYE, 1995, p. 18).

Nesta formulação dos direitos individuais e da liberdade para que eles fossem assegurados, a importância é conferida ao Estado em um contrato firmado livremente entre os indivíduos para preservar a privacidade, a justiça, a punição e a valorização do espírito livre.

Ao Estado caberia salvaguardar os direitos individuais colocando em destaque, os direitos à liberdade e à propriedade em decorrência das articulações e transformações do mercado e bens de trabalho (FIGUEIREDO, 1992). A esse projeto empírico e epistemológico, denominou-se liberalismo.

No entanto, esse ideal não irá permanecer. Ao constatar que a liberdade e a diferença são ilusórias em grande medida, que interesses particulares levam a conflitos, entram em crise as teorias psicológicas da subjetividade privatizada.

Ainda no século XIX, conjuntamente com as burocracias, cresce a grande indústria baseada na produção padronizada e mecanizada, cresce o consumo de massa para os produtos industrializados. Quando [...] os homens percebem que não são tão livres e tão diferentes quanto imaginavam, ficam perplexos. Põem-se a pensar acerca das causas e do significado de tudo que fazem, sentem e pensam sobre eles mesmos. (FIGUEIREDO, 1995, p. 30).

Nesse contexto, a teoria do liberalismo convinha limitar os poderes do Estado, separando seus poderes, e valorizando as tradições locais, bem como as experiências particulares “[...] com ênfase na jurisprudência e na consideração dos casos concretos em detrimento de leis gerais e racionalmente construídas”. (FIGUEIREDO, 1992, p. 132). Essa ideologia política propicia terreno favorável para o desenvolvimento de uma sociedade individualista, articulando agentes econômicos na “[...] função auto-regulativa do mercado como condições suficientes para o progresso e para a estabilidade da vida social”. (FIGUEIREDO, 1992, p. 132).

Contudo, os ideais para a elaboração do liberalismo tomaram um outro rumo, que progressivamente fora substituído pelo utilitarismo, criado por Jeremy Bentham. Este vai ditar que o Estado já não “[...] se mantém nos limites de suas antigas funções, mas vai gradativamente assumindo a de intervir positivamente na administração da vida social”. (FIGUEIREDO, 1992, p. 133). Os governantes devem promover a felicidade da sociedade, por meio de punição e recompensa.

Essa nova concepção justifica e faz legislar as intervenções do poder público a fim de se obter a “felicidade” da coletividade, não importando se, para isto, alguns indivíduos sejam prejudicados em favor de uma maioria, que visa à recompensa por se portar perante as leis e o Estado.

As leis concebidas por Bentham são como instrumentos para produzir conseqüências e não mais para garantir direitos. Elas devem ser elaboradas de forma “[...] a programar a liberação de castigos e recompensas e, a longo prazo, propiciar uma ampliação das oportunidades de condutas recompensadas”. (FIGUEIREDO, 1992, p. 134). Ao Estado, cabe a intervenção e administrar, garantir os direitos naturais do indivíduo, porém, utilizando o controle das punições, privações e recompensas a comportamentos individuais.

Foucault (2000c), ao refletir sobre as relações de poder e a pretensa idéia de liberdade na formulação dos direitos naturais, cita que:

Homens dominam outros homens e é assim que nasce a diferença de valores; classes dominam classes e é assim que nasce a idéia de liberdade [...] em cada momento da história a dominação se fixa em um ritual; ela impõe obrigações e direitos; ela constitui cuidados e procedimentos. (FOUCAULT, 2000c, p. 25).

Emerge nesse contexto, ao lado dessa necessidade das “[...] existências individuais de se saber o que somos, quem somos, como somos, por que agimos de

uma maneira ou de outra [...]”, o papel para o Estado da “[...] necessidade de recorrer a práticas de previsão e controle: como lidar melhor com sujeitos individuais?; como educá-los de forma mais eficaz, treiná-los, selecioná-los para diversos trabalhos?” (FIGUEIREDO, 1995, p. 30).

Dessa maneira, ao final do século XIX, essas questões e o reconhecimento da existência de um sujeito individual iriam convergir para o fato de padronizá-lo, normalizá-lo, colocá-lo a fim de uma ordem social de doutrinas disciplinares, desenvolvidas na educação e no trabalho: “[...] O declínio das crenças liberais (singularidade dos indivíduos) e românticas (liberdade dos indivíduos), abre espaço, finalmente, para os projetos de previsão e controles científicos do comportamento individual [...]”. (FIGUEIREDO, 1995, p. 32).

À medida que o século XIX corria, as relações produtivas de trabalho faziam prevalecer sobre o sujeito uma precedência automática de opressões, dominações e submissão nas relações sociais. Sob esse aspecto, o universo de regras destina-se a satisfazer a violência instalada nos discursos disfarçados que prossegue o jogo da dominação.

Esse caráter materializa-se nas instituições, revestindo-as da soberania, lugar de decisão soberana sobre o verdadeiro e o falso, o bem e o mal, o justo e o injusto, constituído de estratégias de poder ou, mais exatamente, seria o princípio unificador das estratégias de poder em uma época histórica. (ALBUQUERQUE, 1986)

Essa competência revestida nos atributos da soberania corresponde imediatamente a uma técnica particular de produção que restringe a satisfação de necessidades básicas. Estas colocam o indivíduo em uma luta para assegurar seu lugar no mundo e para desviar carências ou a satisfação dessas necessidades para o trabalho, produzindo e gerando a dominação, lutando pela sua sobrevivência e buscando alcançar algo que lhe compense, por tantos obstáculos que o impedem de se firmar na realidade que tanto nega, sucedendo, na maioria das vezes, por meio da violência ou da utilização da “racionalidade” para o autoritarismo, como forma de supremacia do elemento justificado pela razão. (MARCUSE, 1998).

Por meio das asserções de Marcuse (1998), resta ao homem civilizado a fragmentação em seu ser, um império autoritário e rígido exercendo a realidade civilizadora em seu papel repressor, efetuando no indivíduo o sentimento de uma

realidade hostil, agressiva, que requer defesas, mas que faz regressar o sentimento de culpa pelo desejo de transgredir, violar as convenções e normas sociais.

Para Marcuse (1998), ao longo de toda a história, o princípio do prazer foi destronado porque ia “contra” os moldes da civilização e do progresso, os quais perpetuam a dominação, o trabalho penoso e as leis de cunho científico e estatal. Para garantir que nenhuma revolta se faça, torna-se mais rigorosa a regulamentação dos desejos: é desviada a sexualidade para fins monogâmicos e para apenas procriadora, sistematizada por uma ordem que visa a restringir a sexualidade à identidade entre os pares, subestimando os desejos e desviando-os para desempenhos socialmente úteis.

Com a rotina fatigante e mecânica do trabalho alienado, em que a competitividade regula as relações entre as ordens e entre as instituições de mesma qualidade (ALBUQUERQUE, 1986), o tempo livre é justamente para recuperar forças e energias. Tal tipo de organização social do desejo, convertida em trabalho, resulta no surgimento de perversões sexuais, patologias do corpo e da alma que, para Freud, nada mais são que rebeliões contra a sexualidade subjugada a uma ordem de procriação, contra a escravização do prazer em fim útil. Esse desvio de submissão punitiva do prazer assegura a moralidade da civilização, liberando, cada vez mais contra o homem, elementos destrutivos e tiranos.

Os princípios morais que atuam no indivíduo estão pautados no conflito e na rebelião contra a autoridade estabelecida e, conseqüentemente, no arrependimento que restaura e glorifica a autoridade. Todo o material reprimido depara-se com as estruturas que tanto dominam como reproduzem impulsos que levam à destruição das instituições, como família, escolas, Estado, leis e outras.

Em contrapartida, para Foucault (2000c), as estruturas e as relações de poder não podem ser vistas como exageradas e de modo negativo, como repressão e recalque do indivíduo; elas também fazem gerar prazer por representar na esfera do saber, conquistas, *status*, ganhos e lucratividades, benefícios e ascensão, como expectativas de realizações do indivíduo ao meio em que vive, pois assim o produz.

A governamentalidade liberal assegura o complexo jogo de interesses e a liberdade para que este aconteça. Nesse momento, Foucault reintroduz o problema dos mecanismos de segurança, como sendo aquilo que constitui o princípio de um cálculo para se fabricar as liberdades necessárias para a arte de governar no regime liberal. Sua funcionalidade está atrelada “à necessidade de determinar exatamente em que medida, e até que ponto, os

interesses individuais, a liberdades individuais vão constituir perigo para o interesse de todos”. (FONSECA, 2002, p. 226).

As estruturas e as relações de poder

[...] não podem ser consideradas como exageradas e de modo negativo, como repressão e recalque do indivíduo, pois, elas também fazem gerar prazer por representar na esfera do saber, conquistas, status, ganhos e lucratividades, benefícios e ascensão, como expectativas de realizações do indivíduo ao meio em que vive, pois assim o produz. (FOUCAULT, 2000c, p. 148).

Essa “sociedade disciplinar”, caracterizada pela formação de uma rede de instituições, que faz submeter os indivíduos a uma forma de controle permanente, é marcada por práticas jurídicas implicadas em dispositivos de verdades, resultado da racionalização explícita em leis, na qual garantem a manutenção de determinada forma de poder.

O modelo jurídico aparece como algo a reprimir e impor interdições, organizado por saberes de uma classe dominante que deseja atribuir ao mesmo, seu conjunto de valores e fazer estipular um padrão normalizador. A lei se utiliza à disciplina para tornar corpos submissos, dóceis, fazendo-o aumentar em força utilitária econômica, e diminuindo a mesma em termos de obediência. (FOUCAULT, 2000d, p. 119).

Na Modernidade, o processo histórico dessas relações atinge o máximo de sua eficácia por meio das relações de poder, que, para Foucault, se estendem para além dos limites do Estado, onde operam em outras relações de poder existentes no campo social, incidindo sobre o coletivo, o indivíduo, o corpo, a educação e as instituições.

No enfoque foucaultiano,

[...] O Estado não é o ponto de partida necessário, o foco absoluto que estaria na origem de todo tipo de poder social e do qual também se deveria partir para explicar a constituição dos saberes nas sociedades capitalistas. Foi muitas vezes fora dele que se instituíram as relações de poder, essenciais para situar a genealogia dos saberes modernos, que, com tecnologias próprias e relativamente autônomas, foram investidas, anexadas, utilizadas, transformadas por formas mais gerais de dominação concentradas no aparelho de Estado. (FOUCAULT, 2000d, p. XIV).

Isso equivale a dizer que o poder funciona tal como uma máquina. Uma máquina social que não se situa em exclusividade ou privilegiadamente no Estado ou

demais setores, instituições, classes e governos. O poder é disseminado pela vasta estrutura social. “[...] Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não possam ser efeitos de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento de poder.” (FOUCAULT, 2000c, p. XIV).

Para o autor, o poder, como manifesto na política, só existe em ato, como relações de força, que tanto reprime indivíduos fazendo guerras continuadas por outros meios, quanto manifesta de modo silencioso e sutil, reinserindo-se como função de perpetuar relações de força em instituições, nos conflitos sociais, nas desigualdades sociais e nos corpos.

O poder produz. “[...] De fato, [...] ele produz real; produz domínios de objetos e rituais de verdade”. (FOUCAULT, 2000c, p. XVI). O poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma positividade e é justamente esse aspecto que explica o fato de que tem como alvo o corpo humano, não para supliciá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo.

Nesse alvo do poder está o indivíduo, seu corpo, sua história, sua constituição, sua vontade e sua conduta. Quando Foucault pretende fazer uma história da governamentalidade, intenta para três reflexões:

1. o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permite exercer de forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança.
2. a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina, etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo de um conjunto de saberes.
3. o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado. [...]. (FOUCAULT, 2006d, p. 303).

Para Foucault o que é importante nessa trajetória de conceber uma história da governamentalidade não se trata tanto da estatização da sociedade, mas a dinâmica da governamentalização do Estado, que desde o século XVIII vive-se na era da governamentalidade.

Assim, o investimento de Foucault em conceber *gouvernementalité* como táticas de governo compreende-se incorporar as técnicas de dominação que se exercem sobre os outros e as técnicas de si.

A gênese do Estado por meio das práticas de governo elucidado por Foucault implica o termo governamentalidade às questões governamentais e não tão-somente a algo ou alguém.

Na governamentalidade moderna, a experiência do exercício no governo das condutas e das vontades trata as políticas sob enfoque de liberdade e direito para mais controle e eficácia de captura dos indivíduos, e a governabilidade, com a docilização engendrada pela disciplina, direciona essa captura do corpo pelo poder, por intermédio do tempo e trabalho dos indivíduos.

Resultante desse embate de forças (tempo e trabalho, regras, discursos, instituições, relações, enunciados, entre outras) em cada formação histórica uma composição de homem é posta. É, por assim dizer, como nas palavras de Deleuze (2006), que o homem não existiu e não existirá em todo o tempo.

A forma-homem (DELEUZE, 2006) emerge quando, na relação de forças, outras forças o atravessam e tomam-no como o centro da produtividade do poder.

Como Ewald (1993) afirma, um dos aspectos da positividade do poder está justamente na promissora, amável e minuciosa justificativa do poder perante as constantes dificuldades sociais de sobressaltar o humano. Há na delicadeza ritualizada do poder a ferocidade disciplinar que ensina por encerramentos múltiplos, complexos, o controle e a educação dos corpos e a moralização das almas.

O poder é a constante batalha, da resistência, da precaução, prudência e da moralização. Contudo, sua tarefa primordial, de maior positividade, é produzir. Só e somente a partir disso é que os efeitos dessa produção serão geridos, se necessários por repressão, mas esta não é sua condição preferencial.

Na analítica do poder, política e verdade são razões para o desenvolvimento do pensamento de Foucault. Nas relações saber-poder, a questão do poder em seu funcionamento produtivo e eficaz apóia-se nos efeitos de verdade, na produção de discursos de verdade que, como dispositivos, cuidam de criar e referir objetos, cuja verdade o próprio poder pretende descobrir e utilizar.

A tecnologia produtiva do poder quanto mais em face de um dispositivo de verdade, sejam a lei, os discursos, saberes científicos, quanto mais íntima da

condição enunciativa de verdade, atuará permissivamente em maiores espaços, em maior aderência ao campo deliberativo das verdades emancipatórias.

Que corpo escapará ao poder? Que elemento, quem escapará ao olhar produtivo do poder?

Não há nada de que o poder não possa apoderar-se. É-se continuamente produzido. Nas palavras de Deleuze (2006, p. 132), “o Homem não existiu sempre, e não existirá para sempre”. Como não pára de reinventar, de re-atualizar, o poder concebe modos de existência, possibilidades de vida, derivando sujeitos em enunciados cujos predicados dispõem os indivíduos em devidos lugares de suas finitas existências.

O corpo, entendido neste referencial não apenas como físico, mas principalmente político, é alvo de poder, e submetido a leis físicas, investimentos e sujeições que o mobilizam; é reinventado e retomado incansavelmente por meio do saber e das tecnologias racionalizadas de governo.

Noções metafísicas, como espírito, alma, idealismo, são reconsideradas, pois na relação do poder há apenas corpos, “[...] e o próprio pensamento jamais escapa a esta física universal, quer ela funcione como instrumento da tomada de poder sobre os corpos, quer seja efeito disso”. (EWALD, 1993, p. 45). O pensamento está sempre direcionado ao corpo, considerando-o, por dizer assim, a única expressão máxima da existência que se pode saber.

Nessa circunstância tangencial do corpo com o poder é que sua positividade revela maiores efeitos de aplicação e produtividade. O dispêndio, o interdito, o terror que o poder também apresenta é retirado desses efeitos, mesmo que negativos, uma perspectiva positiva da tecnologia produtiva do poder. Os suplícios em **Vigiar e punir** (FOUCAULT, 2000d), a soberania destituída, o panoptismo, as disciplinas, fomentam uma espécie de bloqueio, que, revertida, intensifica, multiplica funcionalmente a economia do poder, que, de algum modo, cumprir-se-á sem ter que se cumprir. A produção do poder será mais forte quando sua função negativa, a de constranger, interditar, coagir, for menor.

Sob esse aspecto, o referencial destina a reversibilidade do próprio poder. É indissociável ao poder, no olhar de Foucault, a probabilidade de reversão. Arma para si mesmo, para o poder não há repouso, pois, como está astuciosamente atribuído, em relação, a sua energia está na dinâmica das necessidades e das “vontades”.

A minúcia do poder encobre a ferocidade contida nele próprio e nos indivíduos. “[...] O poder nunca será humano; e, aliás, o próprio homem procede dessa mesma inumanidade; é a sua forma disciplinar”. (EWALD, 1993, p. 48).

Na perspectiva genealógica, o poder como produtor recoloca o corpo pela emergência e proveniência na tecnologia política da produção, “físico” e “moral” (microfísica), em meio a um funcionamento e domínio das suas forças que, solidariamente, compõem sobre o corpo, a sujeição, o investimento e a objetivação.

Como maquinarias políticas do corpo por dispositivos de sujeição e das forças, três aspectos físicos empreendem na ação do poder seu funcionamento:

[...] *princípio da produção dos corpos* —, táticas de investimento, de penetração e de animação do corpo — *princípio da produção da alma* —, e processos de objetivação, reprodução e confirmação, sob a forma de um saber deste investimento — *princípio de enclausuramento redobrado*. (EWALD, 1993, p. 49, grifo do autor).

Por esses princípios, Ewald (1993) revela alguns resultados: o primeiro, que para a compreensão, Foucault chama de corpo político, não é apenas obtido como corpo do poder, “[...], mas também como corpo a corpo, afrontamentos dos corpos, relação dos corpos do poder com os corpos que ele domina”. (EWALD, 1993, p. 49). O investimento político sobre os corpos os faz submeter à produção e reprodução do poder que se executa sobre eles, cuidando de torná-los corpos politizados e policiados.

Em um segundo aspecto, “[...] produzir corpos, sujeitá-los, submetê-los, constrangê-los com as respectivas forças, não é tanto vencê-los como torná-los produtivos”. (EWALD, 1993, p. 49). Os mecanismos de sujeição não se preocupam tanto em fazer do corpo um elemento passivo, mas de torná-lo ativo, capaz de produzir, de ser produtivo. Assim, geri-los é poder tirar deles todo e qualquer efeito útil, de utilidade das forças do corpo pelo poder.

Pode-se dizer que “[...] o corpo do poder é correlativo do exercício do poder sobre ele. Neste sentido, toda a produção de corpo é produção do poder sobre ele”. (EWALD, 1993, p. 49). Submeter e produzir corpos consiste também em ofertá-los de poder, e, por isso, a resistência, os movimentos de reviravoltas e as reversibilidades do poder são notados.

Nessa produção em que as forças em termos econômicos do poder aumentam a utilidade dos corpos, as forças disciplinares docilizam e diminuem

concomitantemente as mesmas forças. Nessa tecnologia política da produção dos corpos, essa produção engendra corpos disformes, para que regras venham a calcular e atuar sobre as deformidades.

Estas deformidades obtêm-se mediante um trabalho detalhado, microscópico, sobre o corpo que o poder decompõe, analisa, fragmenta para recompor, o fabricar, segundo as leis de uma microfísica. O domínio do corpo não se faz em bloco, mas de acordo com um princípio de decomposição-recomposição. (EWALD, 1993, p. 50).

Postas as contradições, normal x patológico, doente x são, bondoso x maldoso, cruel x humano, entre tantas outras associações produzidas pelo poder e por meio dele, é que técnicas regulativas controlarão toda a deformidade e o conjunto desses indivíduos (criminosos) no constante embate que a lógica da normalidade opera sobre a anormalidade.

O aspecto natural, normal, harmonioso à economia do poder corrobora para que todo seu avesso, ou que assim se pareça, seja percebido cultural e socialmente, como algo que necessite de reparos, de reformas por seu caráter fragmentário e disforme. Captura do poder, nada lhe escapa ao seu controle, seu olhar e a utilidade que esse múltiplo desforme pode lhe ocasionar.

É o caso dos prisioneiros, dos vagabundos, dos pobres, dos loucos, dos deficientes mentais, dos homossexuais, dos desempregados, de todos aqueles que recebem traços, na percepção social, não apenas de uma estética vexatória, mas reduzida, que ao padrão normalizador e moralizador cabe por determinar.

Assim, no bradar de Nietzsche (1999, p. 379, grifo do autor),

[...] mesmo quando moralista se dirige meramente ao indivíduo ele diz: “assim-e-assim *tu* deverias ser!”, ele não deixa de cair no ridículo. O indivíduo, visto de frente ou de costa, é um pedaço de fado, uma lei a mais, uma necessidade a mais para tudo o que vem e será. A ele dizer: ‘Modifica-te!’ significa desejar que tudo se modifique, até mesmo o que ficou para trás... E efetivamente houve moralistas conseqüentes; eles queriam o homem de outro modo, ou seja, virtuoso, eles o queriam à sua imagem, ou seja, carolas: para isso *negaram* o mundo! Tolice nada pequena! Espécie nada modesta de imodéstia!... A moral, na medida em que *condena* em si, e *não* a partir de referências, deferências, preferências da vida, é um erro específico, com que não se deve ter nenhuma compaixão, uma *idiosincrasia de degenerados*, que provocou danos incontáveis!... Nós outros, nós, imoralistas, temos, ao inverso, nosso coração escancarado para toda a espécie de entender, compreender, *chamar de bom*. Não negamos facilmente, procuramos a nossa honra em ser *afirmativos*. Cada vez mais se abriu em nós o olho para aquela economia, que ainda usa, e sabe utilizar até o fim, tudo aquilo que a santa

demência do padre, da razão *doente* do padre, rejeita, para aquela economia que está na lei da vida, e que mesmo da espécie mais repugnante de carola, do padre, do virtuoso, tira sua vantagem – *qual* vantagem? – Mas nós mesmos, nós, imoralistas, somos aqui a resposta.

O normativo e as regulamentações (normas e regras sociais) determinam as condições, situações doentias e anormais que o poder se ocupará. Nenhuma existência escapa à ocupação do poder, pois cabe a ele animá-lo para um dado investimento e produção. Constituir, produzir e multiplicar indivíduos à sujeição é o projeto do poder disciplinar assegurar à física humana e subjetiva na docilidade e desfigurada experiência.

Mediante essas considerações, o estudo prossegue perquirindo os investimentos legais do poder disciplinar e a relação com oficinas educacionais nas unidades penais.

1 O INVESTIMENTO LEGAL DO PODER: A UTILIDADE DA DELINQUÊNCIA

Consoante um dos alicerces do poder, a disciplina fomenta as técnicas de sujeição como um investimento do poder na objetividade da produção dos indivíduos. Desta modalidade tecnológica do poder, as disciplinas se encarregam do tempo e da espacialidade em que o poder é disposto para melhor ordenar, definir e programar táticas e manobras que assegurem o aprisionamento do corpo.

O ambiente (espaço), tempo e luminosidade corroboram à física do poder no individualizar dos corpos para que seus dispositivos penetrem na força deles e os fazem funcionar à obediente lei que os vigia.

No regime disciplinar, a individualização assume um caráter descendente, ou seja,

[...] à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados; e por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a "norma" como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; por "desvios" mais que por proezas. (FOUCAULT, 2000d, p. 160-161, grifo do autor).

O controle da atividade - escolas, oficinas, presídios - pelo horário, ato, tanto corpo quanto gestos, está em correlação por meio desse controle que consiste em impor a melhor condição entre um ato, comportamento em função da eficácia operacional. Um bom emprego do corpo comporta um bom emprego do tempo. Com isso, nada poderia estar e ficar ocioso ou inútil: “[...] tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido”. (FOUCAULT, 2000d, p. 129-130).

Força disciplinada, corpos e ações eficientes.

Nessa problemática sobre as condutas coercitivas, a governamentalidade, sob a face do trabalho penal e da educação, no combate ao ócio, substancia o indivíduo perigoso em normal ou patológico. A arte disciplinar regulamentará e reforçará, apoiada na elaboração de saberes sobre o corpo da história natural (biologia e anatomia), os efeitos da intervenção médica de salvação e cura para o criminoso. O direito extrapolará seus limites das teorias jurídicas e alicerçará saberes pretensamente científicos, em um conjunto de práticas em que o próprio transgressor da norma não mais precisará estar preso para vir a ser mais perigoso.

Bastará que, para cada indivíduo preso, seja prescrito à educação e ao trabalho. A disciplina, como um dispositivo cujo objeto é o corpo, cuidará para que a instituição penal e o social dêem caracteres e formatos da figura do indivíduo delinqüente. Trata-se de uma lógica da vida sobre a vida.

Na hipótese geral do trabalho de Foucault, o poder sobre a vida e a morte – em suas tecnologias e estratégias que constituem e atravessam indivíduos – atrela-se às formações de saber e verdades, para que estas se consolidem na naturalidade, a invisibilidade dos seus efeitos e produtos.

Com isso, aproximar-se da constituição de sujeitos por meio das produções discursivas, dos jogos da verdade que o poder produz, pondera Foucault para uma lógica contrária: “[...] Inversamente, a análise do saber, das formações discursivas e dos seus enunciados deve ser feita em função das estratégias de poder que, numa dada sociedade, investem os corpos e as vontades”. (EWALD, 1993, p. 11).

Nesse sentido, será mostrada, a seguir, como a concepção de Foucault, adotada pela genealogia, auxilia na apreensão de que o direito, os aparelhos jurídicos, a educação e o trabalho foram instituídos e institucionalizados na produção, demarcação e fixação do delinqüente na sociedade, como uma força que, em sua potência, submete o corpo, a alma, os indivíduos a programas, tecnologias e dispositivos para a conversão tipificada do ideal.

Nisso, Foucault procura observar os jogos e as realidades diversas que, em seus desenvolvimentos, se articularam umas às outras, explicadas e valoradas pela extensão coativa da lei e nas instituições que as corporificam.

Esses programas induzem, cristalizam e formam toda uma série de efeitos no real, servindo como que de grade à percepção dos comportamentos individuais. Nesse enfoque, Foucault afirma que, no caso dos vadios, dos delinquentes, é completamente exato que eles

[...] foram recalcitrantes a toda a mecânica disciplinar das prisões; é inteiramente exato que a maneira mesmo como as prisões funcionavam nos prédios improvisados em que foram construídas, com os diretores e os guardas que as administravam, faziam delas caldeirões de bruxas ao lado da bela mecânica benthamiana. Mas, justamente se elas pareceram assim, os delinquentes foram percebidos como incorrigíveis, se aos olhos da opinião pública e mesmo da “justiça” desenhou-se uma raça de ‘criminosos’, e se a resistência dos prisioneiros e o destino de reincidente tomaram a forma que conhecemos, é, na verdade, porque esse tipo de programação não permaneceu somente uma utopia na cabeça de alguns fazedores de projeto. (FOUCAULT, 2006b, p. 345-346).

Tais esquemas e programações racionalizadas para governar condutas, minuciosamente elaboradas e articuladas, destinam-se por enunciados de verdade não somente àqueles delinquentes, criminosos, vadios, mas toda essa “raça”, que por falta de vontade, ausência de vontade para transformar-se, para regenerar-se, pois pela criminologia assim foram postos - deve ser governada, pois nada em sua natureza remeteria à condição de responsabilidade e moral uma vez que justificado por baixo caráter não responderia por si mesmo. São adentrados nesses mecanismos, participando deles, todos àqueles que escapam a uma dada normalização de comportamentos e de padrões de vida.

Nessas programações há regimes de jurisdição, de verdade, com efeitos positivos do poder, e neles não há nada que afirme fracasso, como atualmente se verificam discursos indicando o fracasso das escolas, das unidades penais, da família, da jurisdição, entre outros. Eles

[...] São fragmentos de realidade que induzem esses efeitos de real tão específicos, que são aqueles da divisão do verdadeiro e do falso na maneira como os homens se “dirigem”, se “governam”, se “conduzem” eles próprios e os outros. Captar esses efeitos em sua forma de acontecimentos históricos – com o que isso implica para a questão da

verdade [...] – é mais ou menos meu tema. (FOUCAULT, 2006b, p. 346, grifo do autor).

Foucault, ao descrever a positividade do poder, analisa as condições concretas de suas operações. Ele mostra como “[...] a concepção jurídica do poder (poder-lei, poder-repressão, poder-interdito) esconde o seu funcionamento produtivo e eficaz, os seus avanços e as suas cristalizações”. (EWALD, 1993, p. 12).

O problema do verdadeiro articulado ao poder-saber é o lema de Foucault. Como em determinado momento uma verdade foi produzida, extraída, funcionará, articulada com efeitos de exclusão, de desqualificação de invalidação em face de um determinado indivíduo diante de outros discursos. O processo de produção do verdadeiro não consiste em uma história do erro e falso, mas em engendrar como verdades, o discurso e o saber postos em relação ao ser, que permitem possibilidades de existências.

Foucault (2005, p. 11, grifo do autor) entende por verdade

[...] um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados.
A “verdade” está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apóiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. "Regime" da verdade. Esse regime não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo.

A economia do poder corresponde a uma economia da verdade e o problema não é apenas o de mudar a consciência das pessoas,

[...] ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional, da produção de verdade. Não se trata de livrar a verdade de todo o sistema de poder, o que seria uma quimera, porquanto a verdade é, ela própria, poder – mas separar o poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, econômicas, culturais) no interior das quais ela funciona por enquanto. (FOUCAULT, 2000d, p. 247).

Nesse sentido é que a tarefa genealógica será inserida, consistindo em fazer a crítica das estratégias de dominação que se apóiam nas relações de força e em modalidades de poder-saber.

Os conceitos que Foucault aperfeiçoou para descrever o poder, conceitos de estratégia, de dispositivo, de tecnologia, de economia, implicam a dissolução da grande unidade do poder. O poder é da ordem da relação. O poder liga tanto como opõe. [...]. O poder, poder-se-ia dizer, é sempre relação de relações de poder. (EWALD, 1993, p. 13).

A genealogia exige, “[...], a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, paciência”. Ela é um exercício atento às singularidades dos acontecimentos, “[...] de pequenas verdades inaparentes, estabelecidas por método severo”. (FOUCAULT, 2006a, p. 260-261). Por meio da genealogia, a problematização encerra-se no “como” da verdade, do estabelecimento de um saber sobre a loucura, a prisão, as oficinas, fazendo uma genealogia dos valores, da moral, do ascetismo, do conhecimento, que não será a de perquirir a origem da história, mas

[...] será, ao contrário, se demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos; prestar uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade; esperar vê-los surgir, máscaras enfim retiradas, com o rosto do outro; não ter pudor de ir procurá-las lá onde elas estão, escavando os *basfond*; deixar-lhes o tempo de elevar-se do labirinto onde nenhuma verdade as manteve jamais sob sua guarda. (FOUCAULT, 2005, p. 14, grifo do autor).

Ao inverso do que se pensa, a genealogia não se destina à pesquisa de uma dada origem. Para entendê-la, Foucault recorre em Nietzsche, na obra **Genealogia da moral** (1999), localizando dois modos empregados para *Ursprung*, ora como um sentimento da falta, do dever, ora tratando-se a respeito da lógica e do conhecimento, em **A gaia ciência** (1999).

A maneira irônica e depreciativa utilizada por Nietzsche é revelada em **Humano demasiado humano** (1999), ao se referir às concepções mágicas e fartas de segredos na busca do saber original.

A busca da genealogia, *Ursprung*, em Nietzsche, é perquirir que por trás das coisas há algo completamente diferente, desvelar um quê primeiro. Na origem por assim dizer, estaria a verdade, [...] ela tornaria possível um saber que, no entanto, a recobre, e não cessa, em sua falação, de desconhecê-la; ela estaria nessa articulação inevitavelmente perdida em que a verdade das coisas se liga a uma verdade do discurso que logo a obscurece e a perde. (FOUCAULT, 2006a, p. 263, grifo do autor).

A genealogia orientada por Nietzsche e problematizada por Foucault no desenvolvimento das análises dos discursos e enunciados de poder-saber remonta, a

qualquer estudo, uma decisão e um exercício de uma crítica abandonada não no propósito unificador e totalitário da razão, mas pulverizada na descontinuidade dos acontecimentos.

Com uma ética centrada na vontade e liberdade, entendida no governo de si próprio, dirigida a questionar as condições e possibilidades de existência dos processos históricos e epistemológicos, articulados nas práticas discursivas e não-discursivas, no como e no modo, as práticas sociais foram engendrando “[...] domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento”. (FOUCAULT, 2005, p. 8). A produção de novos modos de subjetivação atualiza o saber e as relações com o poder (FAÉ, 2004).

Foucault assinala, nas duras linhas da investigação genealógica da história, que “[...] o próprio sujeito de conhecimento tem uma história”, que a relação entre sujeito e objeto, o saber e bem propriamente o poder, e, nas palavras de Foucault (2005, p. 8), “[...] a própria verdade tem uma história”.

Na questão, o verdadeiro, direito concernido a refutar e opor, imperativo e consolo da história, reserva-se de conteúdos centralizadores de poder vinculados às instituições e no interior de discursos científicos ordenados na experiência social (FOUCAULT, 2006b).

Ao realizar a crítica à razão governamental, Foucault por meio dela fornece e retoma um tipo de produção de poder e saber, que foram, de certa forma, tomados como erros, invalidados pelos critérios inibidores da cientificidade. A primeira operação do poder consiste em excluir, invalidar, sujeitar, interditar discursos, palavras, eleitos ao esquecimento. A esses saberes, Foucault os denominou de saberes sujeitados. E, por isso, ele o entende de duas formas:

En primero lugar, quiero designar contenidos históricos que fueron sepultados o enmascarados dentro de coherencias funcionales o sistematizaciones formales. Concretamente, no es por cierto ni una semiología de la vida del manicomio ni una sociología de la delincuencia, sino la aparición de contenidos históricos, lo que permitió hacer la crítica efectiva del manicomio y de la prisión. De hecho, sólo los contenidos históricos permiten reencontrar la eclosión de los enfrentamientos y las luchas que los arreglos funcionales o las organizaciones sistemáticas se han propuesto enmascarar. Por lo tanto, los saberes sujetos eran estos bloques de saber históricos que estaban presentes y enmascarados dentro de conjuntos funcionales y sistemáticos, y que la crítica ha podido hacer

reaparecer a través del instrumento de la erudición¹. (FOUCAULT, 1992, p. 17-18).

A crítica permite a insurreição desses saberes, as reviravoltas destes que foram desprezados em nome da erudição. Em segundo lugar,

[...] cuando hablo de saberes sujetos entiendo toda una serie de saberes que habian sido descalificados como nos competentes o insuficientemente elaborados: saberes ingenuos, jerárquicamente inferiores, por debajo del nivel de conocimiento o cientificidad requerido. Y la crítica se efectuó a través de la reaparición de estos saberes bajos, no calificados o hasta descauificados (los del psiquiatrizado, del enfermo, del enfermero, del médico que tiene un saber paralelo y marginal respecto del saber de la medicina, el del delincuente), de estos saberes que yo llamaría el saber de la gente (y que no es propiamente un saber común, un buen sentido, sino un saber particular, local, regional, un saber diferencial incapaz de unanimidad y que sólo debe su fuerza a la dureza que lo opone a todo lo que lo circunda)². (FOUCAULT, 1992, p. 18).

Tais saberes, os eruditos e os sujeitados (quando resgatados), estão em uma mesma linha de força, compondo uma história das lutas, dos combates, da genealogia. Nisso, a atividade genealógica consiste em um “[...] redescubrimiento meticuloso de las luchas y memoria bruta de los enfrentamientos”. (FOUCAULT, 1992, p. 18). Ela elimina a tirania dos saberes e discursos totalizantes, hierárquicos, utilizados nas diversas táticas do saber.

Como objeto de análise da genealogia, a emergência (*Entstehung*) se produz em um determinado estado de forças, no interstício. Ela é a entrada em cena das forças, de confrontação. “É o princípio e a lei singular de um aparecimento. [...]”.

¹ Em primeiro lugar, quero designar conteúdos históricos que foram sepultados ou mascarados dentro de coerências funcionais ou em sistematizações formais. Concretamente, não foi certamente uma semiologia da vida em hospício, nem uma sociologia da delinquência, mas sim uma aparição de conteúdos históricos, o que permitiu fazer a crítica efetiva do manicômio e da prisão. De hecho são os conteúdos históricos que permitiram reencontrar a eclosão dos enfrentamentos e das lutas que as ordenações funcionais e as organizações sistemáticas propuseram mascarar. Portanto, os saberes sujeitados são estes blocos de saber históricos que estão presentes e mascarados no interior das ordenações funcionais e sistemáticas, e que a crítica pode fazer reaparecer por meio da erudição.

² [...] quando falo de saberes sujeitados, entendo toda uma série de saberes que haviam sido desqualificados como não conceituais: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requerida. E a crítica se efetuou por meio da aparição destes saberes de baixo, não classificados, rebaixados (o do psiquiatrizado, do doente, do enfermo, do médico e marginal em paralelo com o saber médico, o do delinquente), destes saberes que eu chamaria o saber da gente (e que não é propriamente um saber comum, um bom senso, mas um saber particular, local, regional, um saber diferencial, que escapa à unanimidade e que deve sua força em oposição a todos os que o rodeiam).

A emergência se produz sempre em um determinado estado das forças”. (FOUCAULT, 2005, p. 16).

Sua concepção relaciona-se ao

[...] que Nietzsche chama *Entestehungsherd*, do conceito de bom não é exatamente nem a energia dos fortes nem a reação dos fracos; mas sim esta cena onde eles se distribuem uns frente aos outros, uns acima dos outros; é o espaço que os divide e se abre entre eles, o vazio através do qual eles trocam suas ameaças e suas palavras. Enquanto que a proveniência designa a qualidade de um instinto, seu grau ou seu desfalecimento, e a marca que ele deixa em um corpo, a emergência designa um lugar de afrontamento; é preciso ainda se impedir de imaginá-la como um campo fechado onde se desencadeara uma luta, um plano onde os adversários estariam em igualdade; é de preferência – o exemplo dos bons e dos malvados o prova – um ‘não-lugar’, uma pura distância, o fato que os adversários não pertencem ao mesmo espaço. Ninguém é, portanto responsável por uma emergência; ninguém pode se auto-glorificar por ela; ela sempre se produz no interstício. (FOUCAULT, 2005, p. 16, grifo do autor).

A noção de emergência nas palavras de Nietzsche (*Entestehung*) coloca o jogo de forças na multiplicidade das formas, em um eterno retorno e fluxo.

[...] Esse mundo é um monstro de força sem começo nem fim, uma quantidade de força brônzea que não se torna maior nem mais pequena, que não se consome mas apenas utiliza, imutável no seu conjunto, uma casa sem despesas nem perdas [...]. Esse mundo não é algo de vago que se esbanja, nada que seja de extensão infinita, mas, sendo uma força determinada, insere-se num espaço determinado e de modo nenhum num espaço que estivesse vazio algures. Como força, é jogo de forças e onda de forças, ao mesmo tempo uno e múltiplo, acumulando-se aqui enquanto se reduz ali, um mar de forças agitadas que ele é a própria tempestade, transformando-se eternamente num eterno vaivém, com enormes anos de retorno, com um fluxo perpétuo das suas formas, do mais simples ao mais complexo, indo do mais calmo, do mais rígido e do mais frio ao mais ardente, ao mais selvagem, ao mais contraditório [...]. (NIETZSCHE, 1999, p. 64).

Não é pretensão da genealogia recuar no tempo, nas continuidades das formações históricas. É antes de tudo mostrar e demarcar os acidentes, os erros, os desvios, as inversões “[...] os maus cálculos que deram nascimento ao que existe e tem valor para nós; é descobrir que na raiz daquilo que nós conhecemos e daquilo que nós somos – não existem a verdade e o ser, mas a exterioridade do acidente”. (FOUCAULT, 2005, p. 15).

A genealogia em Foucault e Nietzsche é a relação de forças, seus entrecruzamentos, como vias densas na composição da rede do poder e por elas, somente por elas, acontece o combate no alvo do poder.

Ela trata de fazer a emergência das diferentes interpretações. É nesse conflituoso estado de forças que procede a diferença dos valores e uma lógica da dominação se estabelece.

Nem a relação de dominação é mais uma “relação”, nem o lugar onde ela se exerce é um lugar. E é por isto precisamente que em cada momento da história a dominação se fixa em um ritual; ela impõe obrigações e direitos; ela constitui cuidadosos procedimentos. Ela estabelece marcas, grava lembranças nas coisas e até nos corpos; ela se torna responsável pelas dívidas. (FOUCAULT, 2006a, p. 269, grifo do autor).

Uma tábua de valores. Estas são as diferentes emergências “[...] são efeitos de substituições, reposições e deslocamentos, de conquistas disfarçadas, de inversões sistemáticas”. (FOUCAULT, 2006a, p. 270). Há na emergência um sistema de regras, uma significação, uma interpretação. “[...] Dobrá-lo a uma nova vontade, fazê-lo entrar em jogo e submetê-lo a novas regras, então o devir da humanidade é uma série de interpretações”. (FOUCAULT, 2006a, p. 270).

É a tábua das vitórias sobre si próprio, é a voz da sua vontade de poder. [...] O que assegura a um povo domínio, vitória e esplendor, o que excita o terror e a inveja do vizinho, passa por nobre, por primordial, é a norma e o sentido de todas as coisas.

[...] Foi o homem que deu às coisas o seu valor, com o fim de se colocar em segurança; foi ele que lhes deu um sentido – um sentido humano. Por isso é chamado o homem – o que mede as coisas. [...] Avaliar é criar valores; sem essa avaliação, a existência seria uma noz oca. Ouvi, ó criadores!

Os valores alteram-se quando os criadores mudam. Se se quer criar, é necessário começar por destruir. (NIETZSCHE, 1999, p. 70-71).

As emergências gravam no corpo e estabelecem marcas. Consta no jogo de forças, um “[...] universo de regras que não é de forma alguma destinado a apaziguar, mas, ao contrário, a satisfazer a violência”. (FOUCAULT, 2006a, p. 269).

Ininterruptamente é-se relançado o jogo da dominação. É pela regra e por ela que a violência é permitida e que “[...] uma outra dominação possa dobrar aqueles mesmo que dominam. Em si mesmas, as regras são vazias, violentas, não finalizadas;

são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros”. (FOUCAULT, 2006a, p. 270).

O grande jogo do poder é apoderar-se das regras. É utilizá-las, voltá-las contra aqueles que um dia as impuseram.

Além da emergência, há a noção de proveniência como objeto da genealogia (*Herkunft* ao invés de *Ursprung*). Por meio da noção da proveniência é possível situar um importante aspecto nesse referencial: ela relaciona-se com o corpo.

[...] Ela se inscreve no sistema nervoso, no humor, no aparelho digestivo. Má respiração, má alimentação, corpo débil e vergado daqueles cujos ancestrais cometeram erros; que os pais tomem os efeitos por causas, que acreditam na realidade do além ou coloquem o valor do eterno, é o corpo da criança que sofrerá com isso. (FOUCAULT, 2006a, p. 266).

A descontinuidade é o que interessa a Foucault, as malhas do acidente causado no ínfimo e imperceptível edifício da história como e na verdade. E como inscrição sutil e delicada, esta se achará desenhada, calcada, tatuada no corpo.

O corpo é o sustentáculo do erro, da vida e da morte. É a superfície de inscrição dos acontecimentos. O corpo e tudo que a ele se refere. Nele

[...] se encontra o estigma dos acontecimentos passados, assim como dele nascem os desejos, os desfalecimentos e os erros; nele também se ligam e subitamente se exprimem, mas nele também se desligam, entram em luta, se apagam uns e outros e prosseguem seu insuperável conflito. (FOUCAULT, 2006a, p. 267).

A genealogia precisa “[...] pensar o ser vivo como o jogo calculável do acaso e da reprodução”. (FOUCAULT, 2006c, p. 259). Por ela, pela análise da proveniência é que o corpo é articulado à história. “[...] Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo”. (FOUCAULT, 2005, p. 15).

Nesse sentido, “[...] a genealogia coloca especificamente o problema do poder e do corpo (dos corpos), coloca os problemas a partir da tomada de poder sobre os corpos”. (EWALD, 1993, p. 20).

O corpo como um projeto do poder reitera as normas em conformidade com a regulamentação que admite uns e outros não. Esses corpos, os que importam, “[...] só existem em uma relação ambígua com os ‘corpos que escapam’”. (MISKOLCI,

2005, s.p.). Com isso, “[...] não se trata de uma relação de inclusão e aceitação social *versus* exclusão e rejeição, antes de uma economia dos limites e das fronteiras que conferem forma e legitimidade a alguns apenas recusando naturalidade e legitimidade a outros”. (MISKOLCI, 2005, s.p.).

Os limites para demarcar o normal, o adequado, são os corpos que escapam e desta forma adquirem importância ao projeto do poder, pois não são de fato todo excluído, pois são remanejados pela normalização, para justificar o controle e a manutenção da aparente igualdade social, no perverso jogo da assistência e garantia de direitos. Jogos de verdade, jogos de poder. E, com isso, o que Foucault ensina precisamente?

Que já não é possível separar a verdade dos processos da sua produção, e que esses processos tanto são processos de saber como processos de poder. Que não há portanto verdade(s) independente(s) das relações de poder que a(s) sustentam e que ao mesmo tempo ela(s) reconduz(em) e reforça(m), que não há verdade sem política da verdade, que toda afirmação de verdade é indissolivelmente peça, arma ou instrumento no interior de relações de poder. (EWALD, 1993, p. 21).

Não há para a genealogia outro objeto que não seja o poder. Ela o desmascara, sendo a política, apenas uma delas. É uma arma para o combate, vai contra a dialética no sentido de denunciar seu aspecto totalizante e redutor.

Ela escuta aqueles que exerceram o poder e que também sofreram por causa dele. “A genealogia é tecnologia política. Aborda o poder no seu exercício, ao nível dos seus meios e dos seus instrumentos. Dedicase a descrever as suas incessantes invenções, o seu infinito mercadejar.” (EWALD, 1993, p. 28).

Ocupa-se das materialidades, “[...] ela vê o poder inteiramente ocupado a combiná-las em direção a destinos imprevistos, a fabricar-lhes o espaço e o tempo, a jogá-los segundo as leis da óptica e da mecânica”. (EWALD, 1993, p. 28).

Ela é a física e microfísica do poder.

[...] A genealogia adota o ponto de vista do corpo, o do corpo supliciado, domesticado, marcado, mutilado, decomposto, obrigado, sujeitado, o dos corpos que são repartidos, organizados, separados e reunidos. A lei de exercício do poder é a do corpo a corpo, de corpos que se aplicam sobre outros corpos, para os investir, os submeter, os dominar, para os formar, os educar, os fabricar, de corpos que resistem a esta aplicação. A genealogia descreve-lhe os efeitos: a produção das almas, produção de idéias, de saber, de moral, o mesmo é dizer produção de poder que se

reconduz sob outras formas. O poder é simultaneamente causa e efeito. Segundo esta perspectiva, a análise do poder, de qualquer tipo de poder, seja qual for a esfera em que se exerce, será peça de uma genealogia da alma e da moral. (EWALD, 1993, p. 28).

Em síntese, ela é a anatomia política que descobre o corpo político, como um conjunto de materialidades e técnicas que servem de apoio às relações de poder e de saber que, investido sobre os corpos dos indivíduos, os submete como objetos de saber. É a “[...] anatomia do poder encarado como corpo político”. (EWALD, 1993, p. 29).

O poder, o saber e o corpo são efeitos desenvolvidos dessa anatomia política.

A anatomia política dissolve a unidade do poder. Ela mostra o caráter produtor do poder. Ela mostra a eficácia produtiva do poder e suas tecnologias produtivas.

[...] A anatomia política “economia política”, no sentido de análise dos modos de produção de poder, e “economia política” do corpo, na medida em que seus efeitos de poder são obtidos por investimento e submissão de corpos, isto é, produção de corpos, de almas, de idéias e de saber. Produzir, produzir sempre, tal é o único imperativo do poder. (EWALD, 1993, p. 30, grifo do autor).

O efeito mais precioso do poder é o homem. “[...] O homem que o poder produz, fabrica, ocupa, mobiliza, de acordo com a especificidade das suas técnicas e dos seus instrumentos; o homem assim transformado em capital a juros do poder.” (EWALD, 1993, p. 30).

O entendimento dado ao corpo político é o da relação. “[...] Relação de relações: relação do corpo do poder com os corpos que investe e que lhe resistem; relação das técnicas de poder e dos procedimentos de saber.” (EWALD, 1993, p. 31).

Como imperativo do poder é a alternância, nesse sentido o Estado não pode ser tomado como centralizador do poder. O poder do Estado é executado juridicamente, por meio das leis. Outros estados dentro do Estado são conduzidos por regulamentos. Há uma espécie de contradireito na ordem disciplinar.

[...] A lei define um espaço de liberdade, traça-lhe os limites, de tal modo que, no seu interior, cada um poderia fazer o que quisesse; ela define uma partilha simples e imperfeita entre o permitido e o proibido; estabelece a

igualdade dos cidadãos, que deixa na sua indistinção, pois é indiferente à sua existência singular. (EWALD, 1993, p. 41).

Já o regulamento, por sua vez, toma esse espaço deixado em vazio. Toma esses indivíduos. Ele interessa-se “[...] pelo que há de mais sutil na conduta ou no comportamento”. (EWALD, 1993, p. 41).

O regulamento individualiza, distingue, diferencia e hierarquiza os indivíduos. Como funcionalidade, ele “[...] impõe gestos, atitudes, hábitos. Mede as distâncias que sanciona. Impõe o constrangimento contínuo e minucioso destas prescrições ao longo da existência. Normaliza e moraliza ao mesmo tempo”. (EWALD, 1993, p. 41).

Essa mecânica do poder, que durante a época clássica descobre o corpo como alvo e objeto do poder, realizou dois diferenciados registros: um que tratava da submissão e utilização do corpo, outro, do seu funcionamento e elucidação. Convergiam em corpo útil e corpo inteligível (FOUCAULT, 2000d). O corpo, a partir dessa fórmula, pode ser submetido, atualizado, ressignificado, aperfeiçoado e transformado. Nessa composição da docilidade, alvo de interesse do século XVIII, como primeira escala do controle, o corpo é trabalhado detalhadamente. Não se acomoda apenas

[...] de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. (FOUCAULT, 2000d, p. 118).

Como objeto do controle não trata apenas dos

[...] elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. (FOUCAULT, 2000d, p. 118).

Por fim, como modalidade, implica “[...] numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais do que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos”. (FOUCAULT, 2000d, p. 118).

Esses são os métodos combinados que melhor comportam um controle sobre as operações do corpo. Esse quadro de controle efetua constante sujeição das forças dos indivíduos colocadas na relação da docilidade-utilidade.

São localizados por Foucault quatro procedimentos que caracterizam a ordem disciplinar: a) distribuir indivíduos no espaço, fixar-lhes; b) é realizada uma análise, um quadriculamento tático desse espaço; c) localizações funcionais e necessárias à produção e vigilância; d) os elementos na disciplina são intercambiáveis.

Quanto à distribuição dos indivíduos, a disciplina exige a fixação em espaços bem delimitados, a extração máxima da força e utilidade deles em função da neutralização de possíveis inconvenientes. “Houve o grande ‘encarceramento’ dos vagabundos e dos miseráveis; houve outros mais discretos, mas insidiosos e eficientes.” (FOUCAULT, 2000d, p. 121-122).

O exército durante o século XVIII fez afixar uma grande massa de vagabundos, impedindo furtos, pilhagens e violências do numeroso esquadrão de miseráveis e desempregados. Controlando despesas e concentrando forças de produção, o exército, os presídios e as oficinas disciplinares protegeram a sociedade e dominaram forças de trabalho.

Na disposição analítica, cada indivíduo é colocado no seu devido lugar. “O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir.” A tática de dispersão para a vadiagem, rebelião, descontrole é validada pelas repartições estabelecidas e são sancionados os comportamentos mediante méritos. Esse procedimento é para, por meio da disposição, conhecer, dominar e utilizar (FOUCAULT, 2000d, p. 123).

Como a disposição analítica dispõe os indivíduos como peças em tabuleiro, na regra das localizações funcionais os lugares são determinados e definidos “[...] para satisfazer não só à necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil”. (FOUCAULT, 2000d, p. 123).

O espaço é distribuído com rigor. Nas fábricas, ao final do século XVIII,

Importa distribuir os indivíduos num espaço onde se possa isolá-los e localizá-los; mas também articular essa distribuição sobre um aparelho de produção que tem suas exigências próprias. É preciso ligar a distribuição dos corpos, a arrumação espacial do aparelho de produção e as diversas formas de atividade na distribuição dos “postos”. (FOUCAULT, 2000d, p. 124, grifo do autor).

Considerando a força, o vigor, a habilidade, a rapidez, a constância, “[...] a força de trabalho pode ser analisada em unidades individuais”. (FOUCAULT, 2000d, p. 124). Essa divisão do processo de produção e a decomposição individualizante da força de trabalho encontram-se no surgimento da indústria.

Por fim, o procedimento da disposição e do arranjo dos corpos de modo que circule entre eles a rede de relações de hierarquia, dominação e funcionalidade. “[...] São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos”. (FOUCAULT, 2000d, p. 126).

A disciplina operacionaliza a constituição dessas disposições e localizações individuais, úteis ou inúteis, perigosas e benéficas, produtivas e ociosas.

Neste modo de proceder ao poder e ao saber, a disciplina compõe um quadro de observâncias tentando organizar e distribuir a multiplicidade a fim de extrair o maior número possível de efeitos. Domina e impõe uma ordem de controle que caracteriza o indivíduo nessa configuração do social.

Esses procedimentos datam desde as fórmulas empregadas em conventos, exércitos e até oficinas. As artes de governar da Idade Média utilizavam a disciplina no *regimen* para ascender o indivíduo em busca da sua salvação.

A novidade no século XVII e XVIII é que se apropriaram e readaptaram as artes de governar para preceitos mais gerais de dominação. Nesse aspecto, Foucault enumera o modo como essa readequação disciplinar diferencia-se da escravidão, da domesticidade, da vassalidade e do ascetismo monástico.

É diferente da escravidão, “[...], pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes”. (FOUCAULT, 2000d, p. 118).

Diferencia-se da domesticidade, pois é “[...] uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu ‘capricho’”. (FOUCAULT, 2000d, p. 118, grifo do autor). Diferentemente também da vassalidade, pois trata de “[...] uma relação que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência”. (FOUCAULT, 2000d, p. 118-119).

Por fim, é uma relação diferenciada do ascetismo e da disciplina monástica, “[...] que têm por função realizar renúncias mais do que aumentos de utilidade e que, se implicam em obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo”. (FOUCAULT, 2000d, p. 119).

Esse momento histórico traçado por Foucault das disciplinas interessa, pois é quando se descende uma arte do corpo humano. A governamentalidade apoderará dessa formação das habilidades políticas do corpo na sua sujeição e na relação com a utilidade da obediência.

Configura-se deste modo

[...] uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. (FOUCAULT, 2000d, p. 119, grifo do autor).

Caberá à disciplina fabricar, dar volume e extensão a corpos submissos e dóceis. Ela eficazmente traz para o capitalismo o aumento das forças produtivas dos corpos, tanto em economia quanto em utilidade, e, concomitantemente, diminui essas mesmas forças com fins políticos da obediência.

Em síntese,

[...] ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 2000d, p. 119, grifo do autor).

Nessa modalidade de poder, a disciplina, ao fabricar indivíduos, os toma ao mesmo tempo como objetos e instrumentos de seu exercício. Como um poder “modesto”, a disciplina permanentemente calcula o funcionamento da economia do poder. Não isentos, o Estado e o aparelho judiciário, acometidos pelo poder disciplinar e seus instrumentos, combinarão ao exame a sanção normalizadora

vinculada à formação de um saber que, pela invisibilidade do exame, realiza o exercício do poder em seus níveis mais baixos e perversos.

Por meio de resultados, o exame

[...] é um arquivo inteiro com detalhes e minúcias que se constitui ao nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância situa-os igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária. Um “poder de escrita” é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina. (FOUCAULT, 2000d, p. 157, grifo do autor).

O exame cerca, como função de registro, toda a ação particularizada dos indivíduos que os colocam como objetos para conhecimento e tomada do poder. Estar em observação, verificação, vigilância, diariamente em detalhes, os registros redigidos esmeram por expor a existência individual aos procedimentos disciplinares para um meio de controle e modo de dominação.

Ele trata de fixar rituais das singularidades para critérios científicos das diferenças individuais. Manifesta na individualidade, o *status*, a medida, os desvios, as notas que fazem do indivíduo um efeito e objeto de poder e saber. Há na combinação da vigilância e da sanção normalizadora as eminentes incumbências disciplinares: classificar, extrair forças e tempo, acumular e produzir. Fabricação, portanto, “[...] da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória”. (FOUCAULT, 2000d, p. 160). Desta forma, as disciplinas são marcadas por efetuar o momento em que ocorre a troca do eixo político da individualização.

O poder disciplinar cuida em manter com o corpo uma relação de manipulação em que “[...] o poder vem se introduzir, amarra-os um ao outro”. (FOUCAULT, 2000d, p. 130-131). Nessa articulação, o poder disciplinar sintetiza a coerção com o aparelho de produção. Na utilização exaustiva do corpo, importa intensificar a extração do tempo para mais instantes das forças úteis para o máximo de eficiência.

Com essa dinâmica,

Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e sede de algo durável; é o corpo suscetível de operações especificadas, que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo, tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a

novas formas de saber. Corpo do exercício mais do que da física especulativa; corpo manipulado pela autoridade mais que atravessado pelos espíritos animais; corpo do treinamento útil e não da mecânica racional, mas no qual por essa mesma razão se anunciará um certo número de exigências de natureza e de limitações funcionais. (FOUCAULT, 2000d, p. 132).

A disciplina não é mais simplesmente uma arte de distribuir os corpos, de obter e ampliar o tempo deles, mas de apaziguar forças para conquistar uma maquinaria eficaz. Singularizado, o corpo constitui um elemento que pode ser disposto, articulado, movido a outros. Consta também de ser uma peça combinatória que a disciplina ajustará em série para combiná-lo em satisfatórios resultados na quantidade de forças extraídas, e para isso, segue um comando, uma relação de obediência ao controle e utilização dos corpos individuais.

Essa combinação cuidadosamente medida das forças exige um sistema preciso de comando. Toda a atividade do indivíduo disciplinar deve ser repartida e sustentada por injunções cuja eficiência repousa na brevidade e na clareza; a ordem não tem que ser explicada, nem mesmo formulada; é necessário e suficiente que provoque o comportamento desejado. Do mestre de disciplina àquele que lhe é sujeito, a relação é de sinalização: o que importa não é compreender a injunção, mas perceber o sinal, reagir logo a ele, de acordo com um código mais ou menos artificial estabelecido previamente. Colocar os corpos num pequeno mundo de sinais a cada um dos quais está ligada uma resposta obrigatória e só uma: técnica do treinamento que exclui despoticamente em tudo a menor representação, e o menor murmúrio; o soldado disciplinado começa a obedecer ao que quer que lhe seja ordenado; sua obediência é pronta e cega; a aparência de indocilidade, o menor atraso seria um crime. (FOUCAULT, 2000d, p. 140).

Por fim, pode-se dizer que a finalidade da disciplina é produzir:

[...] a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza “táticas”. A tática, arte de construir, com os corpos localizados, atividades codificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar. (FOUCAULT, 2000d, p. 141, grifo do autor).

Ao produzir essas individualidades apresentadas por Foucault em função combinatória de forças, condutas, o poder disciplinar, com efeito, denota o considerável poder de adestrar para retirar ou apropriar em êxito. “[...] Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo.” (FOUCAULT, 2000d, p. 146). Ele “[...] ‘Adestra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais [...]”. (FOUCAULT, 2000d, p. 146, grifo do autor). Enfim, especifica, organiza e torna funcional um novo tipo de vigilância.

Graças às técnicas de vigilância é que as engrenagens internas no aparelho de produção são operadas favoravelmente em função econômica.

Contudo, a essência do funcionamento dos sistemas disciplinares não apenas atenta-se aos processos de produção, mas, como enuncia Foucault, para um “pequeno mecanismo penal”. (FOUCAULT, 2000d).

As disciplinas estabelecem e elaboram leis próprias para delitos específicos e particulares às suas instâncias de julgamento. Elas tratam de esquadrihar todo o espaço “[...] deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença”. (FOUCAULT, 2000d, p. 149).

Com um mecanismo infrapenal, ela funciona como uma repressora de toda uma micropenalidade, nas escolas, nas oficinas, nos presídios, nos exércitos, seja,

[...] do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “in-corretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2000d, p. 149, grifo do autor).

Elas possuem um discurso próprio, que não a do direito e da lei, mas o da regra, da norma, cujo código a definir não é da jurisdição, mas o da normalização cujo percalço teórico será o saber clínico. Nesse empreendimento, dois limites são traçados por Foucault: “[...] de um lado, as regras de direito que delimitam

formalmente o poder, de outro lado, a outra extremidade, o outro limite, seriam os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder”. (FOUCAULT, 2005, p. 28).

Essa é a novidade na era clássica, um desenvolvimento de técnicas cuja importância define esse novo emprego político sobre o corpo. É microfísica do poder que, progressivamente, adentrou campos mais vastos e extensos das relações sociais. Esses arranjos sutis da disciplina conduziram a significativas mudanças das artes de governar no modo de exercer a punição pela ofensa social e não pelo cumprimento do dever.

A disciplina adentra no regime punitivo como uma anatomia política do detalhe (FOUCAULT, 2000d). O detalhe já era importante na ascese³ cristã, pois tudo estava ao alcance e aos olhos de Deus. A educação cristã, a pedagogia, nada escapava ao detalhe.

Toda a minuciosa inspeção dos regulamentos, o controle das vidas e dos corpos, dentro dos hospitais, das oficinas de trabalho, do presídio, da escola e do quartel, será tomada por essa racionalidade e pelo cálculo econômico para melhor gerir e governar indivíduos.

Nesse cenário,

O regulamento e a sanção que o reduplica, é um dos operadores do investimento do poder sobre os homens que fabrica, forma e torna dóceis, de maneira que os indivíduos assim formados e educados reproduzirão, na sua vida, na sua conduta, mas talvez também nas suas idéias, nas suas vontades, a própria forma do poder que se exerce sobre eles [...]. (EWALD, 1993, p. 41).

Os mecanismos do poder não são aplicados na interdição ou na imposição, mas por meio dos próprios indivíduos e atravessados por eles. É pelo poder que um critério de normalidade é adotado em rejeição ao anormal. É por esse mesmo poder que uma estrutura racionalizada, esquadrihada de saber, governará e formará indivíduos.

É pelo poder que “[...] o normal rejeitará ao anormal, o integrado ao marginal, o inteligente ao ‘estúpido’, o trabalhador ao indolente, o racional ao louco.

³ A palavra ascese significa exercício e, na origem, apontava às regras de vida e aos treinamentos dos atletas da Antiguidade. Na Idade Média, adquiriu sentido de renúncia e de mortificação da carne para purgar os vínculos com os prazeres do corpo.

Poderão então ser tomados a cargo dos aparelhos legais (política, justiça, saúde...), que se encarregarão de os reeducar.” (EWALD, 1993, p. 41, grifo do autor).

Conforme a perspectiva da anatomia política, não é possível deduzir que as relações de poder são inferidas pelas relações de produção. Atribuir ao poder essa forma de concepção eliminaria outros problemas do poder. “Às exigências do aparelho produtivo responde a ‘invenção’ de técnicas, muitas vezes minúsculas e minuciosas, de sujeição dos corpos, que não estão contidas nas exigências, e que são outras tantas condições de possibilidade do seu funcionamento.” (EWALD, 1993, p. 32, grifo do autor).

O investimento político do poder sobre o corpo, quando atrelado às relações de emprego econômico, é observado por Foucault, “[...] em boa parte, [...] como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas, em contrapartida, a sua constituição como força de trabalho só é possível se ele for tomado num sistema de sujeição”. (FOUCAULT, 2000d, p. 25).

Ao analisar dois tipos de relações de poder-produção, Foucault (2000d) ressalta que a “integração disciplinar” se aproxima da “cooperação” tratada por Marx em **O capital**; assim, ambos os tipos detêm o mesmo objeto: a disciplina oficial (EWALD, 1993). Porém, em Foucault, observa-se, juntamente à análise da maior extração possível de mais-valia, exigência esta do capital, e como solução, a oficina disciplinar, a anatomia política, a disciplina.

Ewald (1993, p. 32, grifo do autor) relata que “[...] A sua ‘invenção’ e a sua extensão foram sem dúvida reclamadas e provocadas pelas transformações do aparelho produtivo, mas não são deles deduzidas”. As transformações tecnológicas inseridas e conflituosas do aparelho de produção, “[...] a divisão do trabalho e a elaboração dos procedimentos disciplinares mantiveram um conjunto de relações muito estreitas. Cada uma delas tornou possível e necessária; cada uma delas serviu de modelo à outra”. (FOUCAULT, 2000d, p. 130).

Ao invés da dedução do poder há uma integração dos mecanismos do poder de maneira que é uma economia diferenciada cujas disciplinas demarcam o aparecimento de técnicas fundamentais ao poder. O aperfeiçoamento das oficinas disciplinares é o ajustamento da correlação entre uma conjuntura histórica, a ascensão demográfica do século XVIII e do aparelho de produção, ajustados a procedimentos disciplinares.

[...] Porquanto a oficina é, desde início e indissociavelmente, disciplinar, pois supõe e efetua o estabelecimento dessa nova tecnologia para investir e submeter os corpos: sujeição que não é, portanto, o efeito do capital, mas que o produto capitalista, ao invés, supõe. (EWALD, 1993, p. 33).

A emergência da oficina disciplinar e a produção capitalista para aumentar a força produtiva do trabalho não têm apenas como única perspectiva a tendência do capital. Há uma invenção, uma estratégia de poder, uma nova tecnologia, uma microfísica do poder.

Para Foucault, nessas oficinas são reunidas duas exigências: a da mais-valia e a docilidade. Ambas as exigências estão integradas e, como expõe Ewald (1993, p. 33-34),

[...] ambas as tecnologias, produtivas e políticas, são indissociáveis: produzir é disciplinar e disciplinar é produzir; a produção de riquezas será, ao mesmo tempo, produção de homens dóceis. Os efeitos de poder não vêm tando do capital como da anatomia panóptica integrada no aparelho produtivo.

O autor considera, acerca dessa integração política e produtiva, que esta

[...] dá o exemplo de um tipo de exercício do poder que não se articula, de algum modo, do exterior sobre o aparelho de produção para o servir, o proteger ou o favorecer. E manifesta, inversamente, que o capital não utiliza as técnicas disciplinares, mediante uma relação de meio a fim, para obter um máximo da mais-valia. As relações disciplinares são constitutivas do modo de produção capitalista; definem a própria modalidade de constituição do capital. (EWALD, 1993, p. 34).

Conforme essa observação, pode-se dizer que as relações de produção do capitalismo são mais disciplinares que propriamente capitalistas “[...] e, de modo mais geral, que o poder nas sociedades ditas capitalistas é menos capitalista que disciplinar”. (EWALD, 1993, p. 34).

Toda vanguarda promissora do trabalho e dos direitos é adequada às artes de governar: o cálculo do tempo, o esquadramento dos espaços em função de números de indivíduos para maior produção e, melhor, o modo como os indivíduos em suas condutas a favor dos enunciados da saúde e dignidade investem no trabalho a função de gerir as vidas dos indivíduos.

[...] Os diversos aparelhos de poder devem se encarregar dos “corpos” não simplesmente para exigir deles o serviço do sangue ou para protegê-los contra os inimigos, não simplesmente para assegurar os castigos ou extorquir as rendas, mas para ajudá-los a garantir saúde. O imperativo da saúde: dever de cada um e objetivo geral. (FOUCAULT, 2000d, p. 197, grifo do autor).

A garantia e manutenção da ordem, enriquecimento e saúde foram asseguradas por múltiplas instituições as quais receberam, no século XVIII, o estatuto de “polícia”. As atividades de polícia seguiam três direções:

[...] respeito das medidas de ordem (vigilância dos indivíduos perigosos, caça aos vagabundos e eventualmente aos mendigos, perseguição dos criminosos); respeito às regras gerais de higiene (cuidar da qualidade dos gêneros postos à venda, do abastecimento de água, da limpeza das ruas). (FOUCAULT, 2000d, p. 197).

Esses procedimentos mesclam-se com os de assistência (problema do bem-estar físico da população, das doenças das populações pobres), com objetivos políticos aos quais caberão à polícia regular paralelamente aos interesses econômicos, as obrigações da ordem. Nisso, o trabalho em função dessa adequação da governamentalidade interessará de modo basilar não

[...] expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades. Objetivo ao mesmo tempo econômico e político: aumento do efeito de seu trabalho, isto é, tornar os homens força de trabalho dando-lhes uma utilidade econômica máxima; diminuição de sua capacidade de revolta, de resistência, de luta, de insurreição contra as ordens do poder, neutralização dos efeitos do contra-poder, isto é, tornar os homens dóceis politicamente. Portanto, aumentar a utilidade econômica e diminuir os inconvenientes, os perigos políticos; aumentar a força econômica e diminuir a força política. (FOUCAULT, 2000d, p. XVI).

O poder aproveita-se da utilidade econômica dos corpos diminuindo possíveis efeitos contrários. A docilização é atualizada pelo poder e no poder em uma dada conjuntura na qual determinadas transformações se tornaram vantajosas economicamente e úteis politicamente. O poder é antes de tudo uma relação de forças e Foucault o estuda a partir das táticas e técnicas de domínio e assujeitamento.

À tecnologia do poder não escapa o indivíduo nem a população. No biopoder, o problema não é apenas colocado em termos de riqueza como fizeram e fazem os economistas. Nele, a população é colocada como alvo das relações de dominação: o poder chega até os indivíduos, até seus corpos, seu dia-a-dia: “[...] Los procesos biológicos se convierten en un asunto de Estado. Se analizan los estados globales de la población, sus ritmos, cadencias. La biopolítica es la presencia de los aparatos de Estado en la vida de las poblaciones⁴”. (FOUCAULT, 1992, p. 10).

Nessa nova modalidade de governo, “[...] que o poder, mesmo tendo uma multiplicidade de homens a gerir, seja tão eficaz quanto ele se exercesse sobre um só”. (FOUCAULT, 2000d, p. 214).

Deste modo,

Esboça-se o projeto de uma tecnologia da população: estimativas demográficas, cálculo da pirâmide das idades, das diferentes esperanças de vida, das taxas de morbidade, estudo do papel que desempenham um em relação ao outro, o crescimento das riquezas e da população, diversas incitações ao casamento e à natalidade, desenvolvimento da educação e da formação profissional. Neste conjunto de problemas, o “corpo” - corpo dos indivíduos e das populações – surge como portador de novas variáveis: não mais simplesmente raros ou numerosos, submissos ou renitentes, ricos ou pobres, válidos ou inválidos, vigorosos ou fracos e sim mais ou menos capazes de aprendizagem eficaz. Os traços biológicos de uma população se tornam elementos pertinentes para uma gestão econômica e é necessário organizar em volta deles um dispositivo que assegure não apenas sua sujeição mas o aumento constante de sua utilidade. (FOUCAULT, 2000d, p. 198, grifo do autor).

No biopoder, o trabalho servirá aos sutis mecanismos do poder. Com uma função tripla — função produtiva, função simbólica e função disciplinar ou de adestramento — importará a Foucault as duas últimas, mesmo que as três coabitem entre si.

Por meio do biopoder, o trabalho como instrumentalização do poder e portador de caráter assistencialista, em relação à população pobre e operária, pôde estabelecer diferentes categorias de indivíduos. Nesses termos, no advento do capitalismo,

⁴ [...] Os processos biológicos converteram-se em assunto de Estado. Analisam-se os estados gerais da população, seu ritmo, seqüência. A biopolítica é a presença dos aparatos do Estado na vida da população.

Opera-se, igualmente, a partir de um esquadramento mais rigoroso da população e das distinções que se tenta estabelecer entre as diferentes categorias de infelizes aos quais, confusamente, a caridade se destinava: na atenuação lenta dos estatutos tradicionais, o “pobre” é um dos primeiros a desaparecer e ceder lugar a toda uma série de distinções funcionais (os bons e os maus pobres, os ociosos voluntários e os desempregados involuntários; aqueles que podem fazer determinado trabalho e aqueles que não podem). (FOUCAULT, 2000d, p. 196, grifo do autor).

A pobreza é fixada no aparelho de produção. O pobre bom, trabalhador, é útil na medida em que, além de contribuir aos moldes produtivos, diminuiu para a sociedade o peso que carrega consigo: a possibilidade de vir-a-ser um indivíduo mau, perigoso, ocioso e criminoso. Era tudo o que a burguesia temia diante das dificuldades em manter e assegurar sua segurança, bem como a riqueza e propriedade.

O trabalho como instrumento da governamentalidade irá exercer esse importante papel na captação do pobre. Por esse exemplar, meio de docilização e governo das condutas, uma análise da pobreza e da ociosidade será realizada.

Análise que na prática tem por objetivo, na melhor das hipóteses, tornar a pobreza útil, fixando-a ao aparelho de produção; e, na pior, aliviar o mais possível seu peso para o resto da sociedade: como fazer trabalhar os pobres “válidos”, como transformá-los em mão-de-obra útil; mas, também, como assegurar o autofinanciamento pelos menos ricos de sua própria doença e de sua incapacidade transitória ou definitiva de trabalhar; ou ainda, como tornar lucrativas a curto ou a longo prazo as despesas com a instrução das crianças abandonadas e dos órfãos. Delineia-se, assim, toda uma decomposição utilizará da pobreza, onde começa a aparecer o problema específico da doença dos pobres em sua relação com os imperativos do trabalho e a necessidade da produção. (FOUCAULT, 2000d, p. 196, grifo do autor).

As famílias operárias serão fixadas pela moralidade burguesa. A burguesia realizará estratégias e firmará sua dominação pela reprodução, de moralizar a classe operária permitindo assim que exerça seu domínio sobre estas. Isto não foi posto à força. Foi colocado perante a urgência em estabelecer o domínio sobre uma mão-de-obra “flutuante e vagabunda”. (FOUCAULT, 2000d).

Pouco a pouco se forma em torno disto tudo um discurso, o da filantropia, o discurso da moralização da classe operária. Depois, as experiências se generalizaram, graças a uma rede de instituições, de sociedades que propõem, conscientemente, programas de moralização da classe operária. Aí se vai enxertar o problema do trabalho feminino, da escolarização das

crianças e da relação entre eles. Entre a escolarização das crianças, que é uma medida central, tomada em nível parlamentar, e esta ou aquela forma de iniciativa totalmente local tomada a respeito, por exemplo, do alojamento dos operários, podem-se encontrar todos os tipos de mecanismos de apoio (sindicatos patronais, câmaras de comércio, etc.) que inventam, modificam, reajustam, segundo as circunstâncias do momento e do lugar, a ponto de se obter uma estratégia global, coerente, racional. Entretanto, não é possível mais dizer quem a concebeu. (FOUCAULT, 2000d, p. 252).

O autor denomina que o primeiro fenômeno a ser destacado durante o século XVIII foi o deslocamento gradativo da assistência. Esse investimento do poder buscará deter os ociosos que se conservavam fora dos perímetros da produção.

Nesse enfoque, o que caracterizaria um modo de produção seria a anatomia política que tanto dá a origem e o constitui, não sendo, assim, a exigência de que este em parte procede. Mas, “[...] se há tanta proximidade entre o poder e o capital, não é porque o poder sirva o capital, mas porque a relação de produção capitalista exerce, efetua, na procura do lucro que a caracteriza, a própria operação do poder”. (EWALD, 1993, p. 34).

Há uma mesma anatomia política entre a relação de infra-estrutura e superestrutura. Retomando a idéia de Foucault de que o poder não é coisa que se detém ou transfere e como todo aparelho que produz poder, a distribuição dos indivíduos é realizada permanente e continuamente, não haveria harmonia entre lucro e poder. Abrem-se as cortinas dos conflitos, atritos, “[...] entre a tendência ao lucro e as estratégias de poder que a investem, entre as relações de poder e relações de produção, conflitos que não decorrem apenas da oposição dos explorados”. (EWALD, 1993, p. 35).

A exemplo pode-se pensar no caso do trabalho penal, em que o que está em questão não é o poder servindo o lucro, mas sua utilização como meio indispensável aos seus fins. Essa é

[...] uma tal relação de serviço [...] insuficiente para dar conta desta notável *delegação de poder* pela qual o Estado abandonava a sua tarefa de segurança, suposta sua exclusiva propriedade, aos concessionários, e dela fazia a contrapartida necessária dos seus lucros. Se o Estado pode, deste modo, eximir-se a estas tarefas, é porque conta que elas serão mais bem cumpridas, de maneira mais perfeita e eficaz, através do aparelho de produção, segundo o princípio do panoptismo e da integração disciplinar. (EWALD, 1993, p. 36, grifo do autor).

Dessa forma, o Estado usará do seu poder de controlar a sistematizar melhores invenções disciplinares, intrincando o sutil sistema de vigilância. Nessa coexistência do poder e do saber, das táticas disciplinares, a imersão do trabalho em presídio consistirá no treinamento e aperfeiçoamento da docilidade e marginal utilidade. Esta é o segundo tipo de poder-produção: o trabalho penal.

O investimento do poder disciplinar na captura e a utilidade do delinqüente configurarão nos trabalhos forçados como pena, que, por meio da normalização, inaugurará no Brasil colônia a apropriação das forças braçais pelo poder público, na necessidade de compor um exército de mão-de-obra, resultando no trabalho dos vadios. Essa reflexão permeará o capítulo seguinte.

CAPÍTULO II

O TRABALHO DOS DESVALIDOS



Figura modificada. Disponível em:
<<http://www.google.com.br/imgens>>.
Acesso em: 12 maio 2008, 16h42.

CONVICTS EXERCISING IN PENTONVILLE PRISON.

Criar um animal que pode fazer promessas - não é esta a tarefa paradoxal que a natureza se impôs, com relação ao homem? Não é este o verdadeiro problema do homem? (NIETZSCHE, 1999, p. 19)

Fragoso (1980) inicia a elaboração da sua obra fazendo um trabalho de abordagem das perspectivas criminológicas e jurídicas do tema, com as seguintes palavras:

[...] O condenado é maldito (*sacer esto*) e, sofrendo a pena, é objeto da máxima reprobção da coletividade, que o despoja de toda a proteção do ordenamento jurídico que ousou violar. O criminoso é execrável e infame, servo da pena, perde a paz e está fora do direito. (FRAGOSO, 1980, p. 2).

O autor elenca a execução como fim último do sistema punitivo do Estado e do regime prisional.

A transgressão da lei dá ao Estado o direito de punir de acordo com as normas jurídicas, diminuindo ou perdendo os bens jurídicos, e ao réu são fixadas uma sentença e uma obrigação a ela submeterem-se. A pena constitui um elemento capaz de defender a sociedade juridicamente organizada contra qualquer perigo ou ameaça do delinqüente. É de caráter essencialmente retributiva, representando a justa medida de aplicabilidade ao malefício praticado. Ela é o imperativo que deveria

conter e impedir a ação criminosa, seja por fins psicológicos, pela intimidação, seja pela correção ou emenda.

Estruturado sob a política social, o direito penal, como instrumento de preservação da vida, ameaça os indivíduos que contra ela desejar transgredir.

De acordo com as pesquisas sobre o sistema penitenciário, problemas como a superlotação, diminuição do trabalho fora ou dentro do presídio, diminuição de treinamento e de educação, oferecidos aos apenados indicaram um alto grau de reincidência deles (FANDINO MARINO, 2002).

Uma amostra realizada nos presídios do Rio Grande do Sul levanta a hipótese de que a população carcerária mais urbanizada e desprovida de vínculos sociais gerou um aumento de criminalidade, especificamente em termos de crime contra o patrimônio⁵, de certa forma contrabalançada, talvez, pelos níveis crescentes de educação (FANDINO MARINO, 2002).

Esse modo de criminalidade tem origem no advento do capitalismo, em que surge uma nova forma de riqueza nos séculos XVI e XVII, que, anteriormente fixada pelo domínio da posse de terras, passa a ser sobre a produção, os bens e as matérias-primas. Essa nova forma de riqueza gerará um novo poder para protegê-la da população mais despossuída, instaurando um novo mecanismo de controle que permita a proteção material dos afortunados.

O objeto valorizado fora modificado (a riqueza torna-se mais evidente, exposta), como a lei, e agregando a elas poderes a fim de proteger aqueles que o possuem.

O mundo contemporâneo assiste ao resultado desse longo processo histórico de formação de uma civilização complexa e diferenciada, na qual diversos grupos procuram monopolizar seus privilégios e as possibilidades de acesso à produção de bens e aos mecanismos de distribuição desses bens na sociedade (COSTA, 1997, p. 255).

Acusa que o capitalismo industrial “[...] pôs abaixo formas tradicionais de identidade baseadas, por exemplo, na posse de bens duráveis – como a terra. Na sociedade contemporânea aberta e anônima, as pessoas se identificam com aquilo que possuem ou ostentem”. (idem. p. 257). Novos indicadores, sejam eles materiais

⁵ Código Penal Brasileiro. arts. 155 a 183; apropriação indébita: arts. 168 a 170; dano: arts. 163 a 167; disposições gerais: arts. 181 a 183; estelionato e outras fraudes: arts. 171 a 179; extorsão e roubo: arts. 157 a 160; furto: arts. 155 e 156; receptação: arts. 180; usurpação: arts. 161 e 162.

ou virtuais (ao exemplo do domínio das informações), de *status* e de poder, emergirão como dispositivos que converterão critérios de valores pautados no interior de procedimentos de exclusão.

Sobre outro bem, o capitalismo apodera: o corpo e o tempo dos indivíduos.

Minha hipótese é que com o capitalismo [...], desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. (FOUCAULT, 2000c, p. 80).

Para Foucault (2000d), em qualquer sociedade o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. E a primeira escala do controle não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas trabalhá-lo detalhadamente, “[...] de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível da mesma mecânica – movimentos, gestos, atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo”. (FOUCAULT, 2000d, p. 118).

Portanto, o indivíduo preso é aquele que deverá ter seu corpo dócil, e seu controle pelo Estado é muito maior; com a preocupação não com a pessoa da vítima, mas com o mal que ele poderá fazer a esta sociedade.

O princípio de clausura não é constante, nem indispensável e nem suficiente aos aparelhos disciplinares. Deve-se colocar cada indivíduo em seu lugar: “[...] o indivíduo incapaz de conviver dentro de uma sociedade deve ser tirado deste ambiente da sociedade e fazer parte de uma outra ‘sociedade’, as dos prisioneiros” (FOUCAULT, 2000d, p. 122, grifo do autor).

A clausura é posta por visualidade que delineia sua operacionalidade, permitindo

[...] saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico. (FOUCAULT, 2000d, p. 123).

Muitas das publicações, ao analisar as relações punitivas e disciplinares nos presídios, implicam questionar, primeiramente, a validade da pena de prisão; o suposto fracasso do sistema penitenciário; as políticas e implementações de capacitação a funcionários atuantes no sistema penal; as políticas educacionais e laborativas e as políticas afirmativas dos direitos humanos (AGUIAR, 2001; SOUZA, 2002; BITENCOURT, 2004).

Nestas propostas de investigações acerca do criminoso, em muito é apontada como solução a necessidade de conscientização e mobilização para reformas do Código Penal para fins mais humanitários, para garantir os direitos das pessoas presas.

Dos momentos em que se destaca a legislação na história do direito penal do Brasil, sem dúvida, é apresentado, primeiro, o movimento de Independência do Brasil, que compreende 7 de setembro de 1822 a 1831, e segundo, a criação e a instituição do Código Criminal do Brasil. O segundo código, reformado, “[...] se estende por todo o tempo de vigência deste, isto é, até 1891, época em que entrou em plena execução o segundo código, decretado pelo Governo Provisório, que é o vigente, que assignala o terceiro período”. (SIQUEIRA, 2003, p. 5).

No primeiro período (datado de 1822 a 1831), “[...] o Brasil continuou a reger-se pelas leis e mais actos legais da metrópole, isto mesmo mandando observar a Assembléa Constituinte pela Lei de 20 de outubro de 1823 [...]”. (SIQUEIRA, 2003, p. 5). A medida prescrevia que, enquanto não fossem organizados novos códigos, perdurariam os códigos imperiais da capital portuguesa.

Desta forma, quanto ao direito penal, vigorariam as Ordenações Filipinas, cujo Livro V ocupavam-se 143 títulos, contendo os crimes, as penas e o processo criminal.

Promulgada em 1603, a legislação penal confundia-se com a moral e a religião, tornando pecados em crimes e vícios. Com esse mecanismo

[...] de sancionar a desigualdade perante a lei, de desconhecer o principio da personalidade da responsabilidade criminal, fazendo recahir a infâmia do crime na pessoa dos descendentes do delinquente, de dar predomínio ao arbítrio judicial, não resguardando a liberdade individual dos abusos, consagrava um systema de penalidade que, inspirado nas idéas de expiação e de intimidação, se distinguia pela crueldade, prodigalizando-se as penas infamantes e de morte, requintada a crueza na sua execução e no emprego da tortura para obtenção de confissões. (SIQUEIRA, 2003, p. 5).

Ao menos, na realidade brasileira, quatro sistemas punitivos foram dedicados a orientar, a regradar as condutas sociais: as Ordenações Afonsinas (1446 a 1514), as Ordenações Manoelinas (1521 a 1603) e as Ordenações Filipinas (vigorou durante 227 anos, em 1609). O período da dominação holandesa no Brasil constou de 24 anos (1630 a 1654) em vigor no governo de Johannes Maurizius de Nassau Siegen.

Das ordenações, o rigor da lei mobilizava toda uma pedagogia do medo, mesclada aos Regimentos do Santo Ofício, visando, principalmente, como utilidade da pena, a seus efeitos preventivos. Nessa aliança, o Regimento de 1640 do Santo Ofício é “[...] que melhor estipulou as penas para cada tipo de crime de acordo com o delito, as circunstâncias nas quais eles foram cometidos, e o grau social do culpado e da vítima” (PIERONI, 2006, p. 62), permaneceu em vigor até o governo de Marquês de Pombal, sendo, em 1774, elaborado o último regimento da Inquisição portuguesa.

Modificações nesse período ocorreram, sendo eliminadas a pena perpétua, a cerimônia do auto-de-fê e as prisões tornadas públicas, além de, em seus regimentos, contar com a presença de visitas.

Nessa época, o inquisidor-geral era o cardeal Cunha, mas esse “Regimento de 1774” foi redigido pelo Marquês de Pombal que submeteu o Santo Ofício ao poder real de forma tal como jamais havia ocorrido antes. Na verdade, Pombal transformou a Inquisição num dos instrumentos de controle absoluto do Estado português. Com o despotismo pombalino, a coroa objetivava a concentração de seu poder num único pólo. Ela procurava suprimir os centros periféricos que caracterizavam a constituição política da monarquia pluralista do Antigo Regime. Pombal, ao reformar a política judiciária, pretendia certamente controlar os comportamentos, dirigir e instituir uma nova ordem cujo poder era a promoção da legalidade e da limitação arbitrária doutrinária e judiciária. (PIERONI, 2006, p. 66, grifo do autor).

Contudo, por mais influente e refletida a imagem política e do direito de punir de herança portuguesa, nunca houve no Brasil casos de crime-pecado. Para o país eram enviados os inúmeros degredados nas mais diversas situações e condições, porém, o tribunal do Santo Ofício jamais foi instalado em terras brasileiras. Ocorreram pedidos para que fosse instalado no país nos anos de 1621, 1639 e em 1671, mas foram negados por motivos políticos (PIERONI, 2006).

Referente aos motivos políticos, Pieroni (2006) relata que o setor da economia brasileira dependia das atividades de engenhos de açúcar e do comércio,

gestado por judeus. Além disso, a instituição do Santo Ofício seria devastadora, pois poderia suscitar fugas desses cristãos-novos que desestabilizariam a economia, portando consigo toda a acumulação capital. A imensa extensão territorial impedia também a sua instalação, pois careceria de vários tribunais e isso demandaria muitos gastos.

Procurando abrandar o rigor das penalidades das Ordenações e demais leis posteriores, cuja execução permanecia com os suplícios, torturas e festividade da dor, por meio do fluxo dos ideais humanitários (movimento inaugural do século XVIII) e “[...] reconhecendo a Lei de 5 de março de 1770 que a tortura cahira em desuetude, e o Decr. de 12 de dezembro de 1801” (SIQUEIRA, 2003, p. 6), era determinada a aplicação da pena de morte apenas para crimes mais atrozes. Estas foram as primeiras iniciativas para modificar os dispositivos legais da jurisprudência no abrandamento da execução legal.

Mas a reforma completa para essa legislação instituía-se perante novas ideologias políticas e sociais que, contempladas na Constituição do Império, outorgada em 25 de março de 1824, vigorariam assegurar a liberdade individual, as suas diferentes manifestações em consonância com novos princípios que determinavam em art. 179, § 18 do mesmo dispositivo legal, à organização de um código criminal.

Esse fato, bastante peculiar, remete à articulação posta na necessidade de estabelecer uma Carta para o recém-país e, concomitantemente, a emergência em se controlar e vigiar o território nacional, perante as iniciativas constantes das outras nações na conquista das terras brasileiras, com isso instituindo um código penal para o controle estatal.

O ato volta-se como um aparato a defender as posses portuguesas; estabelecer controles sobre a população, suas revoltas, insurreições; castigar desordeiros e aqueles que se levantassem contra o Império luso; posicionar as colônias de Portugal no cenário das civilidades e, portanto, capazes de manter relações comerciais e econômicas com demais nações. Como espelho da civilização, o direito reformado nas punições necessárias era o componente maior do grande motor legal português.

Os aspectos humanitários qualificam Portugal e as colônias, para um nível de civilização mais acima daquelas africanas e asiáticas, intentando reverter os atributos postos para a colônia brasileira oriundos das narrativas dos colonizadores.

É, sobretudo, um jogo do poder, jogo de posições do poder na capacidade de explorar com requinte e sutileza.

Todas as iniciativas para fazer-se aplicar o direito e as regras jurídicas no Brasil só fariam sentido mediante um dispositivo maior: a Constituição. A instituição da Constituição é condição do direito e a implantação do Código Penal, do dever: violência e glorificação da regra. Os dois estão relacionados nas estruturas de um saber (poder altamente conferido aos magistrados) que, no jogo da dominação, apóia-se naquilo que qualifica e melhora o *status* de Portugal, como metrópole humana e civilizada.

Há de considerar a influência da defesa do contrato e o direito que prevê a civilidade do homem quando este, ao se afastar dos comportamentos bestiais, por isso, é capaz de estabelecer contratos. As luzes fazem brilhar, nessa constituição da colônia em país, os ideais mais revestidos de poder dos direitos.

A sociedade brasileira, marcada pela desigualdade social, tem em sua totalidade a pobreza, os excluídos ausentes do poder social. É sobre essa população que os mecanismos de vigilância e punição irão se intensificar.

[...] Constata-se que inúmeros crimes não são denunciados, que as estatísticas apenas expõem aquela população que, tida de início como suspeita, é sistematicamente controlada. Existe, portanto, em relação aos dados, uma distorção provocada pela “suspeita sistemática”, como a definiu o cientista social brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro. Segundo essa ótica, é contra a população pobre, estigmada que se conduz a prática policial, a investigação e as formas de punição. Conclui o autor que a prática policial preconceituosa, somada à desproteção das classes subalternas, torna a relação entre pobreza e criminalidade uma profecia auto cumprida (COSTA, 1997, p. 263, grifo do autor).

A sociedade excludente faz da pobreza sua propaganda maior para a violência, configurando interesses na formação de saberes e a concretização de atuações precisas sobre um grupo de indivíduos.

Scapini (2001) argumenta que, “[...] equivocadamente, atribui-se à pobreza os altos índices de violência e criminalidade”. De acordo com o autor, “[...] o italiano Alessandro Baratta, uma das maiores autoridades do mundo no tema, afirma, categoricamente, que a violência e a criminalidade são na realidade, filhas das injustiças sociais”. (SCAPINI, 2001, p. 54).

O Brasil é campeão do mundo em injustiças sociais, tem a pior distribuição de “renda do planeta”. Pequena parcela da população vive na opulência enquanto a imensa maioria sobrevive sem acesso sequer à saúde, à educação, à alimentação e ao emprego. (SCAPINI, 2001, p. 55, grifo do autor).

As desigualdades sociais multiplicam armadilhas daquilo que está em jogo em determinar quais são, “[...] em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, esses diferentes dispositivos de poder que se exercem, em níveis diferentes da sociedade, em campos e com extensão variada”. (FOUCAULT, 2000c, p. 19). Este é o poder.

No caso da teoria jurídica clássica do poder, o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor como de um bem, e que se poderia, em consequência, transferir ou alienar, de uma forma total ou parcial, mediante um ato jurídico ou um ato fundador de direito – pouco importa, por ora – que seria da ordem de cessão ou do contrato. O poder é aquele, concreto, que todo indivíduo detém e que viria a ceder, total ou parcialmente, para constituir um poder, uma soberania política. A constituição de poder político se faz, portanto, nessa série, nesse conjunto teórico a que me refiro, com base no modelo de uma operação jurídica que seria da ordem da troca contratual. Analogia, por conseguinte, manifesta, e que corre ao longo de todas essas teorias, entre o poder e os bens, o poder e a riqueza. (FOUCAULT, 2000c, p. 20).

Em uma nova analítica do poder, Foucault buscou estudar o como do poder, isto é,

[...] tentar apreender seus mecanismos entre dois pontos de referência ou dois limites: de um lado, as regras de direito que delimitam formalmente o poder, de outro lado, a outra extremidade, o outro limite, seriam os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder. (FOUCAULT, 2002b, p. 28).

O direito delimita formalmente o poder com suas regras na verdade que se produz, conduzindo e reconduzindo esse poder aos efeitos de verdade, na tríade formada entre o direito, o poder e a verdade. Essa relação do direito reger e funcionar as relações de poder, para a produção do discurso verdadeiro, origina um tipo de poder que se estabelece, circula, acumula e funciona em meio os discursos.

A jurisdição está dessa forma submetida ao exercício do poder em funcionamento com um discurso de verdade. Na extensiva problemática da governamentalidade, posto o tema de governo e ajustamento de indivíduos a

constantes transformações nas tipificações de governo, formando-os e constituindo-os mediante necessidades e utilidades políticas, econômicas e sociais, tem-se como primeiro efeito direto do poder, a Lei — como objeto de análise — que Foucault empreende por meio da genealogia (a apreensão das formações enunciativas dotadas de saber e poder nos seus efeitos e produções de verdade), o indivíduo criminoso refletido em uma cuidadosa elaboração e sistematização das relações jurídicas no âmbito da defesa social.

Nesse sentido, será aduzido um conjunto que trata de leis da formalização da doutrina do direito penal como direito de punir do Estado, destacando, principalmente, o modo como a lei penal brasileira tratou do “elemento perigoso”, este indivíduo que destoa o padrão normalizador e moralizador social, em que o trabalho penal e a educação, inseridos nas instituições correcionais e penitenciárias, estarão como dois grandes alicerces notificadores e reforçadores das políticas reguladoras.

Os discursos contidos nessas normativas, desenvolvidas nas reformas dos códigos penais investidos no exterior e no Brasil, elencam toda uma violência do direito que importa, especificamente, no trato da lei, a manutenção dos efeitos produtivos do poder que possam ser retirados da máxima utilização da energia dos que estão detidos. Na produção do indivíduo criminoso, a lei é a relação direta com os efeitos de verdade que possam estar a ele vinculados.

De um modo geral, essa forma de poder (no caso aqui em particular se tratando do conjunto de leis), no qual se produzem verdades e só se pode exercer poder perante este, se estiver mediante a produção de “outra” verdade, revela que não há exercício do poder,

[...] sin una cierta economía de los discursos de verdad que funcione en, a partir de y a través de esta culpa: estamos sometidos a la producción de la verdad del poder y no podemos ejercer el poder sino a través de la producción de la verdad- Esto vale para toda sociedad, pero creo que en la nuestra la relación entre poder, derecho y verdad se organiza de modo muy particular. Para caracterizar no su mecanismo, sino su intensidad y constancia, podría decir que estamos forzados a producir la verdad del poder que la exige, que necesita de ella para funcionar: debemos decir la verdad, estamos obligados o condenados a confesar la verdad o a encontrarla⁶. (FOUCAULT, 1992, p. 28).

⁶ [...] sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionem a partir e através desta culpa: estamos submetidos a produção da verdade do poder e não podemos exercer o poder senão através da produção da verdade. Isto vale para toda sociedade, mas acredito que na nossa, a relação entre

Está-se constantemente submetido à constante produção de verdade, de modo que ela, a verdade, é a norma. Por meio do discurso verdadeiro é que a decisão acontece, e, por meio dele, é que os efeitos de poder são acarretados.

Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. (FOUCAULT, 2002a, p. 29).

O corpo político do indivíduo perigoso, criminoso, é indissociável das técnicas e produções do saber. Poder e saber reforçam as singularidades e produções dos corpos a efeitos de objetivação onde o saber reduplica o poder. Distante de qualquer isenção, o saber não é neutro, ele é interessado, é político e incansavelmente substancia qualquer indivíduo (criminoso, delinqüente, deficiente, louco) para uma tecnologia produtiva e punitiva do poder. Ele permite recompor o princípio das realidades corpóreas e incorpóreas, reduplicando os investimentos do poder sobre os corpos.

Em decorrência das relações de poder, o saber e a produção solidarizam-se e revelam o corpo político gestado no âmago da verdade e da moralidade. Admitir e sustentar uma verdade acerca do indivíduo criminoso é legitimar uma técnica de produção de saber e de poder.

Como então, sob que condições a produção do poder adquire ônus de verdade?

A verdade estaria em condição de testemunha de posse da técnica do poder sobre a visibilidade dos corpos que ela alcançou para si. “[...] Dever-se-ia, portanto, dar um corpo à verdade, o próprio corpo político, e uma verdade seria um sintoma de sujeição, muito mais que de uma libertação. E se é assim, não é porque a verdade submeta, mas porque não há verdade senão para um corpo subjugado.” (EWALD, 1993, p. 57).

A verdade é assumida nessa relação com o poder e saber, não como um objeto, mas uma forma, um formato de regra de procedimento.

poder, direito e verdade se organiza de modo muito particular. Para caracterizar não seu mecanismo, mas sua intensidade e constância, poderia dizer que estamos forçados a produzir a verdade do poder que a exige, que necessita da mesma para funcionar: devemos dizer a verdade, estamos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la.

Na relação verdade e direito, há de se salientar que Foucault põe, em suspenso, a própria idéia de direito, em seu sentido universal e abstrato. Para ele, o direito adquire uma posição em razão de uma prática, práticas jurídicas, particulares e não em essência geral. O direito é tomado por Foucault como um fenômeno raro, precário e sua existência social dá-se como um acontecimento, pois se há poder, coerção e legalidade, o direito não necessariamente precisa existir.

Nesse referencial não caberia afirmar que o direito é um conjunto de normas corroboradas para fins de uma coerção estatal, pois ele é apenas em função de uma prática racionalizada, difundida nas relações.

Práticas, de um modo geral, estão atreladas a um tipo de racionalidade que, por ordenamento, reflexão e cálculo, finalizam aplicações de regras para designar juízos, não apenas entendido em sentido das decisões da jurisprudência, mas que estas mesmas práticas jurídicas enunciam e formulam “juízos” (EWALD, 1993).

O princípio racionalizado define regras de juízo para uma certa ordem jurídica na competência do princípio da sua jurisdição. Estudada por Kelsen, a regra de juízo é por ele comparada à norma fundamental, como condição provável a uma ordem jurídica. Porém, contrária à norma fundamental que lhe objetiva, a regra de juízo que atravessada pela história faz-se específica e vinculada a um preciso conjunto epistemológico.

Tal como a norma fundamental, a regra de juízo é “suposta”. Não como princípio, mas como instância reflexiva, referência exigida. Uma das características da prática do juízo jurídico é o fato da regra do juízo dever ser constantemente explicitada. Lei, doutrina, jurisprudência, dela procedem e a exprimem; contudo, ela não se lhes reduz nunca. (EWALD, 1993, p. 62, grifo do autor).

Consta de uma espécie de um ideal necessário para que, a partir disso, as práticas jurídicas reflitam as sanções que as unem, em unidade e sistematicidade. Constantemente formulada a regra de juízo não se distancia de si mesma e dos juízos que a expressam, e com isso, “[...] a idéia de regra de juízo pode exprimir-se pela fórmula de que existe *direito* (positivo) sem um direito do direito (o tipo de racionalidade através do qual se refletem as práticas do direito positivo)”. (EWALD, 1993, p. 62, grifo do autor).

Essa condição reflexiva é fundamental ao direito. Desta forma, um direito é possível em um dado momento histórico, pois depende do crivo da racionalidade de uma dada ordem jurídica para que um juízo seja reconhecido.

Na compreensão de Foucault, a regra de juízo não ocupa e alicerça a base piramidal como Kelsen ensejou. A regra de juízo é, antes, um arcabouço, um modo de pensar, um jogo de categorias históricas e transcendentais que precisam práticas sociais do juízo, concordadas em coerção, sejam elas jurídicas ou não.

Entendidas por meio de princípios, as regras do direito são caracterizadas por não serem escritas, pois apenas enuncia na forma de regra a aplicação a um momento particular, por exemplo, princípios de igualdade, liberdade e defesa. Outra consideração da doutrina jurídica acerca dos princípios gerais do direito é de que não são inventivos pelo juiz, mas são assegurados por ele de dar-lhes interpretação e vigor. Por fim, os princípios gerais do direito intentam um direito objetivo, fundado na base de um regime político.

Por meio desses princípios, o direito encontra legitimidade apenas tornando-se social, como uma norma social.

O paradoxo da teoria do social do direito dá-se por ele próprio constituído para restringir a lei e, no entanto, dotado de poder ilimitado, vinha a ser incompatível com a própria idéia de direito. Isso decorre reflexões de Foucault, pois as relações entre direito e poder se originam especificamente ao redor do poder régio. A produção do pensamento jurídico foi, a pedido do poder régio, para servir-lhe como instrumento de justificação.

O personagem central nessa trama da edificação jurídica ocidental é o rei: seu poder, seus direitos, a contingência de seus limites. Com princípios que funcionam a assegurar a continuidade e a estabilidade da ordem jurídica, o direito como uma força autorizada que se justifica ou tem aplicação justificada, mesmo que possa ser julgada, permanece a gozar da duração necessária que o assegura, pois como salienta Derrida (2007), não há direito sem força.

A aplicabilidade da lei pelo direito é uma força “[...] implicada no próprio conceito da *justiça enquanto direito*, da justiça na medida em que ela se torna lei, da lei enquanto direito” (DERRIDA, 2007, p. 7-8, grifo do autor). Para Derrida (2007, p. 7-8), “[...] o direito é sempre uma força autorizada, uma força que se justifica ou que tem aplicação justificada, mesmo que essa justificação possa ser julgada, por outro lado, injusta ou injustificável. Não há direito sem força”.

Não há direito, nele mesmo, que não comporta a possibilidade de aplicar-se como força. Contudo, apesar da existência de leis não aplicadas, não há leis sem aplicabilidade, e não há aplicabilidade da lei sem força, seja ela direta ou indireta, física, simbólica, coercitiva, reguladora, entre outros atributos.

[...] seja para mostrar em que a armadura jurídica o poder real se investia, como o monarca era efetivamente o corpo vivo da soberania, como seu poder, mesmo absoluto, era exatamente adequado a um direito fundamental; seja, ao contrário, para mostrar como se devia limitar esse poder do soberano, as quais regras de direito ele devia submeter-se, segundo e no interior de que limites ele deveria exercer seu poder para que esse poder conservasse sua legitimidade. (FOUCAULT, 2002a, p. 30-31).

A teoria da soberania não deixou, com o tempo, de permanecer influenciando ideologicamente os códigos jurídicos. Como um instrumento da monarquia, as técnicas e os procedimentos de dominação permitiam um código em lastro profundo de mecanismos coercitivos.

Na Idade Média, o atributo essencial da teoria do direito é o de ater a legitimidade do poder do soberano. E, se o problema da soberania é o problema central da teoria do direito, isso significa

[...] que o discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, para fazer que aparecessem no lugar dessa dominação, que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência. (FOUCAULT, 2002a, p. 31).

Mediante esse aspecto da força da lei, carregada pela violência a que lhe é inerente, o poder régio, sob o aparato do direito, destaca-se por conferir necessariamente “[...] un ciclo, el ciclo que va del sujeto al sujeto, mostrando de qué modo un sujeto — entendido como individuo dotado por naturaleza de derechos y capacidades — puede y debe hacerse sujeto, pero entendido esta vez como elemento sojuzgado dentro de una relación de poder⁷”. (FOUCAULT, 1992, p. 40).

⁷ [...] um ciclo, o ciclo que vai do sujeito ao sujeito, mostrando de que modo um sujeito – entendido como indivíduo dotado por natureza de direitos e competências – pode e deve fazer-se sujeito, porém visto como elemento subjugado dentro de uma relação de poder.

Se o sistema de direito é originado e está inteiramente centrado na figura do rei, isto quer dizer que o evento da dominação e de suas implicações também o está. Como o direito, entendido também como instituições, regulamentos, conjunto de aparelhos jurídicos, está para um instrumento de dominação, faz também veicular e aplicar relações que não são de soberania, mas de dominação: não apenas em posição ao rei e seus súditos, mas em suas relações recíprocas, nas múltiplas sujeições que se realizam no interior do corpo social.

Assim,

Hablar de teoría de las dominaciones más que de teoría de la soberanía significa que, en lugar de partir del sujeto (o también de los sujetos) y proceder a partir de elementos que serían preliminares con respecto a la relación (y localizables), se parte de la relación misma de poder, de la relación de dominación en lo que ella tiene de factual o de efectivo, y se ve cómo hace esta relación para determinar los elementos sobre los cuales se mueve. No se trata entonces de preguntar a los sujetos cómo, por qué, en nombre de qué derecho pueden aceptar dejarse sojuzgar (sujetar), sino de mostrar cómo hacen las relaciones efectivas de sujeción para fabricar sujetos. Además, se trata de hacer emerger las relaciones de dominación y de dejarlas funcionar en su multiplicidad, en su diferencia, en su especificidad y en su reversibilidad⁸. (FOUCAULT, 1992, p. 42).

Interessam à investigação, no tema da soberania, os procedimentos de poder e saber que produziram indivíduos em relação com o poder disciplinar soberano.

Cuando afirmo que es necesario hacer emerger las relaciones de dominación más que la fuente de soberanía, digo que no se deberá tanto tratar de interrogarlas sobre lo que constituye su legitimidad fundamental como tratar de individualizar los instrumentos técnicos que permiten asegurar su funcionamiento. Para que la cuestión se presente, si no cerrada, al menos un poco más clara, podría resumirla en estos términos: sostengo que en lugar del triple preliminar de la ley, de la unidad y del sujeto - que hace de la soberanía la fuente del poder y el fundamento de las instituciones es necesario adoptar el triple punto de vista de las técnicas, de la heterogeneidad de las técnicas y de sus efectos de sujeción, que hacen de los procedimientos de dominación la trama efectiva de las relaciones de poder y de los grandes aparatos de poder. Por lo tanto, si se quiere, el tema general podría ser enunciado así: nos interesa la

⁸ Falar da teoria das dominações como algo além da teoria da soberania significa que, ao invés de partir do sujeito e proceder a partir de elementos que seriam preliminares com respeito a relação, se parte da mesma relação de poder, da relação de dominação no que ela tem de efetivo, e se vê como essa relação faz para determinar os elementos sobre os quais se move. Não se trata de perguntar aos sujeitos como, porque, e com que direito podem aceitar serem subjugados, se não de mostrar como fazer as relações efetivas de sujeição para fabricar sujeitos. Além disso, se trata de fazer emergir as relações de dominação e de deixá-las funcionar em sua multiplicidade, na sua diferença, na sua especificidade e na sua reversibilidade.

fabricación de los sujetos más que la génesis del soberano⁹.
(FOUCAULT, 1992, p. 43).

Com seu próprio discurso e saber, as disciplinas decorrentes da soberania portam um discurso que não o do direito, das leis e da regra. Tampouco da regra jurídica derivada da vontade soberana, mas da norma. Elas definem um código próprio que não da lei, mas da normalização, edificado no saber das ciências humanas e do saber clínico como um legislador.

Pela norma, a individualização é posta a funcionar, sobretudo pelo princípio de valorização. As tecnologias e os efeitos de sujeição funcionam como uma norma: moldam, qualificam, medem e hierarquizam os indivíduos no jogo das oposições entre normal e patológico, bom e mau, monstro e anjo.

A norma inscreve uma arte de julgar e tem-se nesse processo de edificação da organização de um direito envolto a soberania, uma mecânica coercitiva, que, por outro lado, lança mão gradativamente de procedimentos de normalização que, cada vez mais, por meio da lei, justifica todo o funcionamento de uma sociedade normalizadora.

Na ordem normalizadora, vê-se combinar o saber científico, a medicina e o direito, perpassando toda a medicalização e observância dos comportamentos, das condutas, dos discursos, dos desejos. Soberania e disciplina, direito e mecanismos disciplinares, são elementos constitutivos do poder na sociedade ocidental.

1 O ACONTECIMENTO DA NORMALIZAÇÃO NO BRASIL: OS VADIOS, ESCRAVOS E POBRES NA CAPTURA DO PODER

Concomitantemente, na legítima atribuição do poder de punir do aparelho judiciário, em função da soberania, ao poder eclesial cabia também intervir na

⁹ Quando afirmo que é necessário fazer emergir as relações de dominação mais do que a fonte de soberania, digo que não se deverá tanto tratar de interrogá-las sobre no que constitui sua legitimidade fundamental como tratar de individualizar os instrumentos técnicos que permitem assegurar seu funcionamento. Para que a questão se apresente um pouco mais clara, poderíamos resumi-la em dois pontos: que em lugar da tríplice preliminar da lei, da unidade e do sujeito – que faz com que a soberania seja a fonte de poder e o fundamento das instituições necessário para adotar o tríplice ponto de vista das técnicas, da sua heterogeneidade e dos efeitos de sujeição, que fazem dos procedimentos de dominação da trama efetiva das relações de poder e seus grandes aparatos. Assim, o tema geral poderia ser anunciado desta forma: nos interessa a fabricação dos sujeitos mais do a criação do soberano.

correção de delinquentes que transgredissem as leis divinas por pecados. Permanente à justiça secular que cuidava dos delitos que a sociedade reclamava, o Santo Ofício participava por extrema vigilância com a pedagogia do medo (salvar almas) - mitigar indivíduos que ferissem a lei divina e soberana.

Pieroni (2006) apresenta, por meio de arquivos do Santo Ofício, a articulação histórica e política punitiva do degredo para o Brasil, como um dos mecanismos de punição empregados pela justiça inquisitorial.

Das categorias de réus, Pieroni (2006) relata que muitos degredados provinham de várias ordens da sociedade, estando, entre eles, muitos padres, juizes, comerciantes, freiras, escravos alforriados, comerciantes, entre outros.

A missão, que durante todo o século XVII enviou banidos para o Brasil, conciliava a justiça inquisitorial com a secular, apresentando similitudes no teor moral na ordem de punir.

Com a expansão marítima dos séculos XV e XVI, os indesejáveis do Reino puderam ser degredados para o Brasil, por isso mesmo os dois primeiros portugueses habitantes no Brasil foram réus condenados. Assim que os navios portugueses aportaram no Brasil, depois de fincar a cruz e de ordenar a celebração da primeira missa, Pedro Álvares Cabral partiu para as Índias abandonando nas praias brasileiras dois degredados, aos quais cabia aprender a língua dos nativos: assim iniciava uma nova história, forjada pela cruz e pela espada. (PIERONI, 2006, p. 17).

Desta forma, por intermédio das Leis do Código Filipino, no Livro V das Ordenações Filipinas, a justiça observa nos regimentos inquisitoriais a punição dos penitentes que necessitavam de salvação e correção da alma.

Com uma dupla tarefa, o degredo para a Inquisição constava, por um lado, como “[...] um mecanismo de defesa da ordem religiosa e social, e, de outra, um procedimento de purificação dos pecados cometidos”. (PIERONI, 2006, p. 17-18).

Organizados em torno da sacralidade, os motivos que legitimavam o tribunal inquisitorial, além da aspiração divina e de utilidade espiritual, denotavam, também, uma utilidade social e política.

Em conformidade, o trabalho de Torres (2006) apresenta como característica política do banimento a necessidade de colonizar por urgência as terras conquistadas.

O banimento, expatriação ou expulsão foi transformado em algo que os Estados modernos emergentes consideraram mais útil: o degredo; significando o termo um conceito racional de colonização forçada de uma ou várias colônias por parte da metrópole européia. A diferença básica entre banimento e degredo é que este último requer colônias de uma autoridade central que sejam simultaneamente distantes e estratégicas. (TORRES, 2006, p. 17).

Desta forma, a justiça secular e inquisitorial possibilitou Portugal usufruir do degredo como pena durante todo o período medieval no povoamento e na defesa fronteiriças, abundantemente praticado desde o início da expansão marítima portuguesa. Exilar assegurava ao Reino a posse das terras de “Ceuta, Açores, Madeira, Cabo Verde, São Tomé, Marrocos, Mazagão, Moçambique, Brasil, Goa, Angola, Maranhão, entre outras colônias, se tornaram gradativamente em sítios de desterro para transgressores sociais”. (TORRES, 2006, p. 17).

A lógica do degredo, além de contribuir à vigilância das terras, sua ocupação e trabalho, punia moralmente e psicologicamente, distanciando do criminoso os familiares, os negócios, e também trazia consigo um grande refrigério para a sociedade, em resguardá-la da presença dos indesejáveis, maledicentes, perniciosos e perigosos elementos que perturbavam a harmonia social.

Torres (2006, p. 17, grifo do autor) cita que, de acordo com o jurista Ataliba Nogueira,

[...] as penas também poderiam ser classificadas como “*eliminativas, semi-eliminativas e corretivas*”. As primeiras são as que afastam definitivamente o criminoso da sociedade, como a pena de morte, a prisão perpétua ou o degredo perpétuo; semi-eliminativas são as destinadas a afastar o delinqüente do convívio social temporariamente, como a prisão e o degredo temporário; as corretivas destinam-se à reforma ou emenda do delituoso, atingindo o seu patrimônio ou restringindo a sua capacidade jurídica, através de multas ou interdição de direitos.

Na lista de crimes punidos com a pena de degredo, três categorias são observadas: os crimes menores, os crimes graves e os imperdoáveis.

Dos crimes menores, encontra-se o “benzimento” de animais sem consentimento, possuir amantes, andar armado, vestir-se de mulher, que, mediante a condição social e de gênero, a pena seria um banimento interno, nas províncias ao redor, como apresenta a seguir:

Titulo IV – Dos que benzem cães, ou bichos sem autoridades d’El-Rey, ou dos Prelados

Defendemos, que pessoa alguma não benza cães, ou bichos, nem outras alimarias, nem use disso, sem primeiro haver nossa auctoridade, ou dos Prelados, para poder fazer. E o que o contrario fizer, seja publicamente açoutado, se for peão, e pague mil reis para quem o accusar. E se for Scudeiro, ou dahi para cima, seja degredado por hum anno para Africa, e pague dous mil reis para quem o accusar. E sendo mulher será degredada por dous annos para Castro-Mirim, e pagará os ditos dous mil reis. (PIERANGELI, 2001, p. 99).

Titulo V – Dos que fazem vigalias em Igrejas, ou vódos fóra dellas

Mandamos, que pessoa alguma não faça vigalias de dormir, comer e beber em Igrejas, nem se ajuntem a comer e beber por razão das Missas que mandão dizer, que chamão missas dos Sabbados, nem guardem por devoção o Sabbado ou quarta feira, não sendo mandado guardar pela Igreja, ou per Constituição do Prelado.

E a pessoa, que cada huma destas cousas fizer, seja presa, e da cadêa pague mil réis para quem a accusar.

1. E defendemos, que não façam vódos de comer e de beber nas Igrejas nem fóra dellas, postoque digão, que o fazem por devoção de alguns Santos, sob pena de o que o assi pedir o receber, pagar em dobro de cadêa tudo o que receber, para quem o accusar. Não tolhemos porém os vódos do Spirito Santo, que se fazem na Festa de Pentecoste, porque sómente estes concedemos, e outros alguns não.

Porém nos lugares, onde costumão comer, quando levão os defunctos, o poderão fazer sem pena alguma, não comendo dentro do corpo das Igrejas. (PIERANGELI, 2001, p. 99-100).

Para a segunda categoria, os crimes graves, pertencentes à maioria prevista nas Ordenações Filipinas, não recebem ou alcançam perdão, e, por isso, os crimes menores possuíam, em relação a estes, a graça real de serem perdoados.

Titulo I – Dos hereges e apostatas

O conhecimento do crime da heresia pertence principalmente aos Juizes Ecclesiasticos.

E porque elles não podem fazer as execuções nos condenados do dito crime, por serem de sangue, quando condenarem alguns hereges, os devem remetter a Nós com as sentenças que contra elles derem, para os nossos Desembargadores as verem: aos quaes mandamos, que as cumpram, punindo os hereges condenados, como por Direito devem.

E além das penas corporaes, que aos culpados no dito maleficio forem dadas, serão seus bens confiscados, para se delles fazer o que nossa mercê fôr, postoque filhos tenham.

[...]

4. Porém, se algum Christão leigo, quer antes fosse Judeu, ou Mouro, quer nascesse Christão se tornar Judeu, ou Mouro, ou a outra seita, e assi lhe fôr provado, Nós tomaremos conhecimento delle e lhe daremos a pena segundo Direito.

Porque a Igreja não tem aqui que conhecer, se erra na Fé, ou não.

E se tal fôr, que elle se torne a Fé, ahi fica aos Juizes Ecclesiasticos darem-lhe suas penitencias spirituaes. (PIERANGELI, 2001, p. 97).

Titulo II – Dos que arrenegão, ou blasfemão de Deos, ou dos Santos

Qualquer que arrenegar, descrer, ou pesar de Deos, ou de sua Santa Fé, ou disser outras blasfemias, pola primeira vez, sendo Fidalgo, pague vinte cruzados, e seja degredado hum anno para Africa.

[...]

E se fôr peão, dem-lhe trinta açoutes ao pé do Pelourinho com baraço e pregão, e pague dous mil reis.

[...]

E pola terceira vez, além de pena pecuniaria, sejam degradados trez annos para Africa, e se fôr peão, para as Galés. (PIERANGELI, 2001, p.97-98).

Titulo III – Dos feiticeiros

Stabelecemos que toda pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, que de Lugar Sagrado, ou não Sagrado tomar pedra de Ara, ou Corporaes, ou parte de cada huma destas cousas, ou qualquer outra cousa Sagrada, para fazer com ella alguma feitiçaria, morra morte natural.

1. E isso mesmo, qualquer pessoa, que em circulo, ou fóra delle, ou em encruzilhada invocar spiritos diabolicos, ou der a alguma pessoa a comer ou a beber qualquer cousa para querer bem, ou mal a outrem, ou outrem a elle, morra por isso morte natural.

[...]

E qualquer, que as ditas cousas, ou cada huma dellas fizer, seja publicamente açoutado com baraço e pregão pela Villa ou lugar, onde tal crime acontecer, e mais seja degradado para sempre para o Brazil, e pagará trez mil reis para quem o accusar.

[...]

E estas mesmas penas haverá qualquer pessoa, que disser alguma cousa do que stá por vir, dando a entender, que lhe foi revelado per Deos ou per algum Santo, ou em visão, ou em sonho, ou per qualquer outra maneira. Porém, isto não haverá lugar nas pessoas, que per Astronomia, vendo primeiro as nascenças das pessoas, disserem alguma cousa segundo seo juizo e regra da dita sciencia. (PIERANGELI, 2001, p. 98-99).

No bojo dos crimes graves, constam o homicídio, o furto, a feitiçaria, a heresia, a falsificação de documentos e moedas, a lesa-majestade, a invasão a mosteiros e ter-se com freiras. Todavia, a sodomia era considerada, dentre esses crimes imperdoáveis, a qualidade por excelência de indecência, o mais sujo, obsceno, uma aberração, que conferia à sociedade uma deturpação dos costumes morais e sexuais, sem mencionar a agressão à natureza humana e divina.

Ao culpado restava ser “[...] ‘queimado e feito fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória’; mas, se apresentassem alguns atenuantes havia a possibilidade de ser degredado para as galés ou para fora do Reino”. (TORRES, 2006, p. 36, grifo do autor).

Contudo, na sodomia:

Além disso, tais práticas constituíam um obstáculo à reprodução humana e a salvaguarda da instituição familiar, contrariando a moral defendida tanto pela Igreja quanto pelo Estado, que pressupunham que o ato sexual deveria ser praticado sem erotismo e com o único objetivo de procriação. (TORRES, 2006, p. 36).

Sete títulos restantes das Ordenações Filipinas referem-se a crimes contra o rei. Vinte e dois títulos ocupam-se de crimes voltados para a sexualidade (atividades e comportamentos sexuais impróprios). Os demais títulos tratam de homicídio, porte de armas, desacato à autoridade, falsificação de moedas, fuga de presos ou escravos, vendas ilegais de animais, falso testemunho, revenda de mercadorias, como azeite, pão e vinho, entre outros.

No “Brasil-Purgatório” (PIERONI, 2006) — expressão pronunciada para ilustrar na época a qualidade da colônia —, purgar era o efeito disciplinar mais específico e reduzido do tribunal na redução dos desvios. Como um exercício, a punição na disciplina permite momentos de gratificação-sanção para tornar operante o processo do treinamento correccional.

Na economia de punir, ininterruptamente, a diferenciação para esta ou aquela punição operará não em função dos atos cometidos, mas na diferenciação dos indivíduos, de sua natureza, suas virtualidades, seu valor e sua condição. “A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos ‘com verdade’; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos”. (FOUCAULT, 2000d, p. 151, grifo do autor).

Em relação à organização do código penal brasileiro, a primeira iniciativa dá-se em 4 de maio de 1827, pelo então deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos. Outro projeto foi apresentado referindo-se à primeira parte de um código penal, em 16 do mesmo mês, por Clemente Pereira. A partir de então, comissões foram montadas para avaliar as propostas, submetendo à discussão emendas, “[...] preliminarmente pela adoção das penas de morte e de galés perpetuas, aquella por pequena maioria, excluída dos crimes políticos, e applicavel com gráo maximo dos crimes e de homicídio qualificado, latrocínio e insurreição [...]” (SIQUEIRA, 2003, p. 7). Tais propostas foram submetidas e encaminhadas para o exame de uma nova comissão que deveria apresentar, desta vez, o projeto definitivo para discussão e votação.

As alterações apresentadas pela comissão compunham-se especialmente de: suprimir alguns delitos, modificar a classificação, a penalidade em sua qualidade e quantidade, em proporção, natureza e grau (SIQUEIRA, 2003).

Por aprovação em 22 de outubro de 1830, tem-se a promulgação do Código Penal, sancionado por D. Pedro I, mandando “[...] executá-lo, publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 8 de janeiro de 1831, servindo de Ministro o visconde de Alcântara, que referendou o decreto”. (SIQUEIRA, 2003, p. 7).

No segundo período (1831-1891),

O Brasil antecipava-se, com a codificação das leis penaes, a Portugal, a Hespanha e a diversas republicas americanas, e ainda salientemente, porque, attendendo á época e ao estado da sciencia, o código se destacava como um monumento legislativo, onde até originalmente se crystallisáram principios ora patrocinados pela escola criminal italiana, ou por ella apontados como fundamento da theoria positiva de repressão, [...]. (SIQUEIRA, 2003, p. 8).

O Código divide-se sistematicamente em quatro partes, contendo 313 artigos, constando: “[...] I. Dos crimes e das penas, parte geral, onde se estabelecem as regras fundamentaes da imputabilidade e da repressão. II. Dos crimes publicos. III. Dos crimes particulares. IV. Dos crimes policiaes”. (SIQUEIRA, 2003, p. 8, grifo do autor).

Apesar de adotar como teoria e fonte principal do direito, o Código francês, dele se distancia quanto à divisão dos fatos puníveis e quanto à penalidade. Destituí-los de classificá-los em grupos distintos, como o Código francês fazia, em penas aflictivas ou aflictivas e infamantes.

O sistema de penas foi considerado simples por alguns críticos por compreender a pena de morte aplicada parcamente sem mutilação e outros rigores de execução como se embrenhavam outros códigos. “[...] Das penas privativas da liberdade, a mais grave era a de galés, consistente no trabalho forçado, levando os condenados calcetas aos pes e corrente de ferro, juntos ou separados. Como pena corporal, adoptava a de açoites, applicavel em alguns casos e só em escravos”. (SIQUEIRA, 2003, p. 8).

Nesse período de regência do Código brasileiro,

Mais que o legislador francez, o brasileiro se deixou influenciar pela orientação philosophica de BENTHAM, o que ficou explicito no relatório da comissão mixta, revelando clara compreensão das necessidades do paiz no traçar as regras fundamentaes da imputabilidade e repressão, e tanto que, permanecendo em vigor durante sessenta anos, ligeiras alterações soffreu a parte geral do código. (SIQUEIRA, 2003, p. 9, grifo do autor).

Atento aos interesses das demais nações, essas alterações relacionam-se diretamente à questão da escravidão ao fato de estas atribuírem, a essa prática, valor pejorativo em virtude das transformações políticas e econômicas que a Europa experimentava, motivando mercados, consumo e produção na captura de mão-de-obra. Os estados nacionais modernos encaminhavam-se para a atividade industrial, e muitos deles já condenavam a escravidão. Eram assim, mais civilizados, ricos e detentores do avanço científico e de novas descobertas.

Sobre esse tema da escravidão, Araújo C. (2004), disserta sobre a condição dos cárceres na capital do Vice-Reino do Brasil ao final do século XVIII, acompanhada das mudanças que sobrevieram à colônia a partir da vinda da Corte portuguesa. O marco inicial, tomado por Araújo em suas análises, passa-se em 1808, época em que se deve à presença da família real portuguesa no Brasil.

A transferência da Corte para a cidade do Rio de Janeiro é feita de um posto colonial a um centro imperial. Com isso, o autor acentua que a instituição da coroa portuguesa, no Brasil, objetivava controlar a ordem, administrar obras públicas, organizar um Estado de polícia para a defesa da nova capital imperial e criar a Intendência Geral de Polícia da Corte estabelecida pelo Príncipe Regente D. João.

Ao analisar os diversos aspectos da escravidão urbana e a interferência do Estado, nas relações senhor-escravo, o poder público apresenta escravos e prisioneiros tornados em mão-de-obra para as obras públicas. A partir de 1808, um duplo cativo inaugura duas relações de poder: o privado dos senhores e o poder público. Como o escravo era posse e importante peça de uso do Estado e dos proprietários nos diversos trabalhos, ainda perduravam no Código leis que configurassem esse caráter.

Estão presentes na continuidade da análise de Araújo, C. (2004), os libertos, homens livres pobres e militares. Contudo, sobressalta nessas análises, a lei penal realizando a captura do escravo, mesmo que na condição de livre, o realiza de outro modo, como desordeiro e vadio potencialmente perigoso para a sociedade, sendo encaminhado para os trabalhos designados pelo poder público, assim como para brancos e mestiços que eram qualificados por condição social e que não obtinham trabalho fixo. Daí a contribuição de Araújo, C. (2004), para pensar como isso ocorreu na capital, na metrópole, e tornou-se prática nas demais capitanias do Brasil.

A prática punitiva para escravos esteve sempre atribuída ao senhor pela presença do tronco e do chicote nas fazendas. Essa relação – escravos e senhores – e

as inúmeras situações da população brasileira, nos aspectos da economia, política e cultura, foram retratadas por Jean Baptiste Debret (1816-1831), em **Viagem pitoresca e histórica pelo Brasil**, divididas as ilustrações em Tomo I, Tomo II e Tomo III (Figuras 1 a 3).

Na relação punitiva, senhor e escravo, o feitor, incumbido de administrar os trabalhos e os castigos, é substituído no espaço urbano por policiais que, obedientes aos regimentos militares, os puniam, vigiavam e os continham em selas de calabouço e prisões quando cheias, improvisadas.

Chicotadas em praças públicas ou em calabouço, escravos acorrentados, prisão com trabalhos forçados nas galés, pena de morte por enforcamento e o degredo para outras colônias consistiam nos castigos aplicados aos escravos pelo Estado.

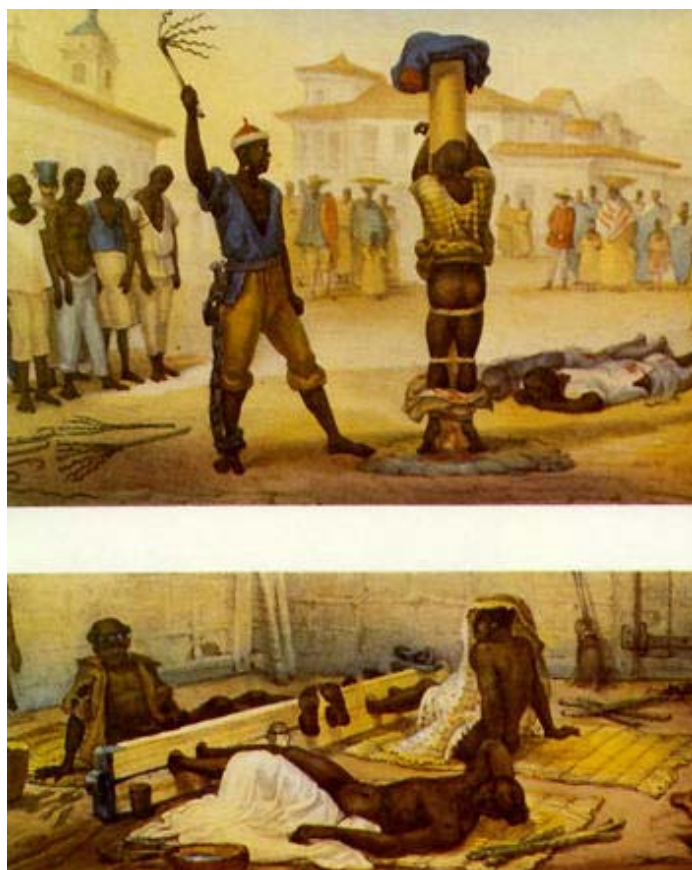


Figura 1. Aplicação de castigo de açoites. Negro no tronco. Debret. Tomo II.
Fonte: Disponível em: http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret.
Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.

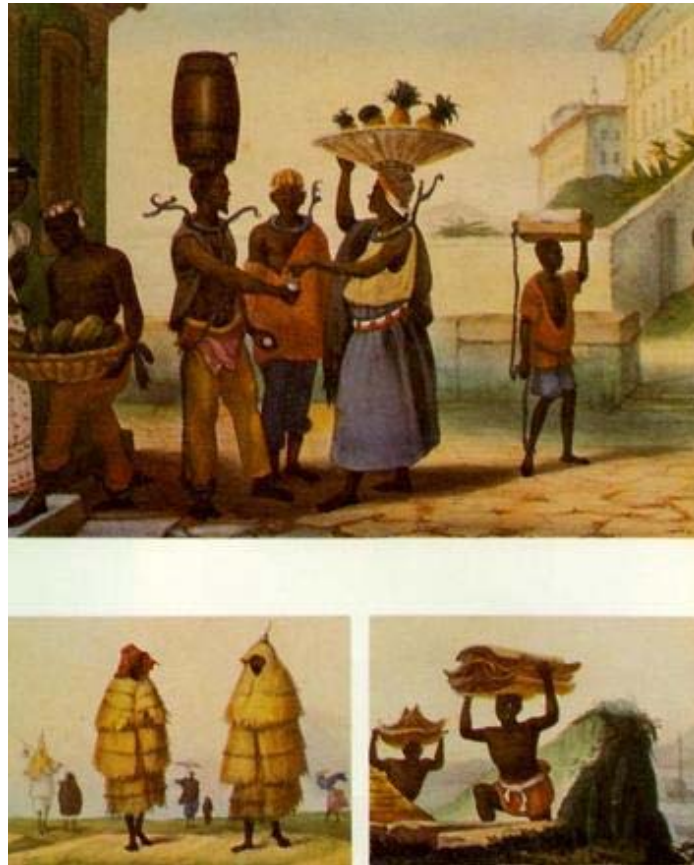


Figura 2. O colar de ferro. Castigo dos fugitivos. Negros de recado em tempo de chuva. Transporte de telhas. Debret. Tomo II.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>. Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.



Figura 3. Feitores castigando negros. Debret. Tomo II.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>. Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.

O aumento da criminalidade escrava no período de 1810-1821 intensificou no Rio de Janeiro, particularmente, as práticas dos castigos corporais. O aumento da população negra e africana associava na sociedade o medo, a intranquilidade e a perturbação que estes poderiam ocasionar, após 1808. Contudo, Araújo C. (2004, p. 11) argumenta que “[...] o aumento nos índices de prisão e criminalidade escrava na cidade refletem também a intensificação das obras públicas nesse período”.

Na institucionalização da polícia de Estado, tem-se como representante da Intendência Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, “[...] burocrata de larga experiência no trato da criminalidade no Rio de Janeiro. Viana havia sido Desembargador Geral do Crime no final do Vice-reinado, o que o credenciava a exercer o cargo de Intendente de Polícia da nova Corte” (ARAÚJO, 2004, p. 11).

A execução das obras públicas nas cidades (funções exercidas pelos senadores da Câmara) foi direcionada ao Intendente Viana. Não possuindo recursos suficientes para atender as obras do Período Joanino, Viana recruta homens livres e libertos para comporem a mão-de-obra no trabalho forçado.

Escravos, libertos e homens livres pobres foram os principais agentes da urbanização, em que sofreram o rígido controle da Intendência Geral de Polícia, pois, aos olhos da instituição, consistiam em elementos perigosos.

[...] Os libertos e homens livres pobres não recebiam a pena de açoites, porém, eram condenados à prisão e aos trabalhos forçados. Junto aos escravos, fizeram parte da estratégia de Paulo Fernandes Viana em ampliar ao máximo o volume de mão – de – obra utilizada nas intervenções urbanísticas na cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX. (ARAÚJO, 2004, p. 12).

Todos os esforços no recrutamento da mão-de-obra para serviços públicos eliminavam da sociedade qualquer possibilidade de desordem, por ordem dos vadios e demais formas e elementos de indivíduos que constituíam perigo social. Nesta ordem primeira, obtém-se a figura mais evidente: a do escravo. Sob essa imagem, outros dois elementos ganham força e destaque: os homens livres (libertos) e os homens livres pobres.

No caso da mão-de-obra escrava, não interessava tanto ao senhor o usufruto desta pelo Estado monárquico. O senhor que detinha poucos poderes e representatividade financeira nessa relação de contrato comercial acarretava por perder mais ainda. Nessa relação de repressão aos senhores no uso da mão-de-obra

escrava nas obras públicas, apresenta-se a marcante diferença entre a escravidão rural e a urbana, consistindo na liberdade de deslocamento dos cativos na cidade.

Para resolver o problema e estabelecer limites à liberdade,

[...] As patrulhas e rondas desempenhavam um papel importante no controle da ordem, segundo a autora “(...) o vazio deixado pela ausência de fiscalização total do senhor era preenchido pelo poder público, altamente interessado em manter a ordem da cidade e evitar aglomerações perigosas de negros. (...) ao ultrapassar os limites da propriedade de seu amo, o escravo escapava ao seu controle, mas caía em outro: o controle dos elementos e representantes do poder público. Entre o escravo e o senhor interpunha-se uma nova figura: o Estado e seus agentes.” (ARAÚJO, 2004, p. 12-13, grifo do autor).

Estado e polícia assumem o poder sobre os escravos e a incumbência de castigá-los, bem como cobrando para esse serviço. Essa prática intensifica-se após a reforma penal de 1830 em que a punição para delitos de escravos passa, por lei, a ser assunto do Estado, sendo manipulado e gerenciado por ele.

Diante a escassez de mão-de-obra nos grandes centros, fugas e até mesmo roubo de escravos configuravam nessa prática, a ânsia em realizar o maior número de obras possíveis para atender a Coroa. Ocorriam ordenamentos para capacitar escravos, libertos e vadios na destinação destes elementos para o trabalho nas obras públicas. Havia uma sistematização, uma mecânica, um dispositivo de ordenamento e funcionamento deste princípio: trabalho dos desvalidos para uma validade suprema, a estatal.

[...] Os que haviam sido sentenciados a penas comuns iam para as prisões. Os sentenciados a trabalhos forçados eram mandados para o Arsenal de Marinha. Os escravos presos a requerimento de seus senhores e escravos fugidos recapturados eram enviados para o Calabouço. Mas em caso de necessidade qualquer um, sentenciado ou não, era enviado para as obras públicas. Os que foram presos por desordem, bebedeiras ou vadiagem, não se demoravam muito nas prisões, mas deram a sua contribuição para a expansão urbana do Rio de Janeiro. (ARAÚJO, 2004, p. 16).

Muitos escravos e prisioneiros, mesmo tendo cumprido suas sentenças, eram mantidos presos, para poderem dar continuidade às obras públicas do Estado. Corriqueira e freqüente, essa situação deixava os senhores preferirem optar por enviar seu escravo para o calabouço, como último recurso, na tentativa de guardar seus cativos a perdê-los nos serviços prestados.

Essa situação gerou conflitos tanto entre senhores e Estado, como entre escravos e libertos. Eles disputavam a posse sobre a força de trabalho do escravo na conquista e glorificação de bens e recursos (Figuras 4 a 6).



Figura 4. Indústria do trançado. Debret. Tomo II.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>. Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.



Figura 5. Sapataria. Debret. Tomo II.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>. Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.



Figura 6. Mercado da Rua do Valongo. Debret. Tomo II.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>.

Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.

Além dos escravos libertos, homens pobres que migravam para a capital do Vice-reinado em busca de trabalho e melhores condições de vida deparavam-se com um grande número de escravos e com eles foram estabelecidas relações de solidariedade e tensões. Porém, muitos desses migrantes pobres, próximos aos cativos, acabavam sendo aprisionados e utilizados como mão-de-obra.

Em razão do estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro, o número de estabelecimentos penais e a construção de prédios públicos aumentavam gradativamente. O número de presos era acrescido dia-a-dia e o rigor das penalidades favorecia a apreensão para que detidos, mesmo que por pequenos ilegalismos, fossem direcionados às obras públicas no cumprimento da sentença.

Os trabalhos forçados dessa gente desvalida variavam mediante as necessidades do Estado nas execuções das obras, e, assim, açoites e demais punições corporais são substituídos pela pena de trabalho forçado, não importando ser o réu qualificado ou não.

O vadio e o capoeira, criação política do Estado e fabricada pela disciplina, foram o grande propósito dos regimentos das casas de correção e dos estabelecimentos penais antes mesmo do século XVIII. A composição, gestão e manutenção desses grandes centros estatais que emergiam necessitavam dessa qualidade de indivíduos.

O elemento marginal acontece de modo muito peculiar no Brasil. Negro, mulato, mestiço e sem esforço para o trabalho: este é potencialmente o criminoso que precisa ser fixado pelo poder, seja por meio da repressão, seja do trabalho, mas está visivelmente capturado pelo poder e pelas articulações de saberes anteriores que já apontavam essa classe (negros e índios) como inferiores e difíceis de domesticarem ao serviço.

Em documentos analisados por Araújo como o da Secretaria de Estado do Brasil no Relatório do Vice-rei Luiz de Vasconcelos entre 1779–1790 constam claramente que a construção da Casa de Correção no Rio de Janeiro deveria atender e ser para refrear o vício, eliminar a ociosidade com a promoção do trabalho em utilidade à sociedade e ao poder público.

No uso das atribuições de controle e de dominação do Estado, os trabalhos dos prisioneiros objetivavam construir a Casa de Correção (onde depois eles mesmos ficariam confinados) em benefício da sociedade livre, digna e necessitada de defesa, e, principalmente, em oposição ao ócio e à vagabundagem como medida preventiva e educativa.

No caso do Rio de Janeiro, toda a melhoria urbana foi conseguida à custa do trabalho forçado de escravos, mestiços e vadios. Com o maior contingente de mão-de-obra, a cadeia era (e atualmente) a maior fornecedora da delinqüência. Como elementos centrais nos projetos de urbanização do país, os vadios, escravos, capoeiras e homens livres pobres tornaram-se agentes essenciais nesse processo.

Insuficiente o número de homens para atender as necessidades e serviços domésticos, de aterramento, como também de vigilância nos postos militares e policiais, Araújo, C. (2004) cita um censo realizado em 1799 pelo Conde de Resende que indica uma população no Rio de Janeiro da época composta de raça (brancos, pardos, negros) e sua condição (libertos, livre, escravos).

Esse censo à época evidencia a necessidade de maiores aparatos de controle à população negra e mestiça que, liberta, causava pavor e desconfiança no social.

Como contenção do latente perigo, é sugerida ao Desembargador do Crime, por Conde de Resende, que, a fim de melhorar a vigilância da cidade, esta seja dividida em quarteirões com os respectivos responsáveis para apurar o maior número de vadios, indicando locais de freqüência, possíveis moradias, para auxiliar no controle e captura deles. Há de considerar “[...] que os escravos que realizavam os mais diversos trabalhos não eram propriamente ‘vadios’, mas na visão das

autoridades, eles antes de tudo eram ‘desordeiros’ que, junto aos vadios, deveriam ser controlados”. (ARAÚJO, C., 2004, p. 43, grifo do autor).

A territorialização, uma geografia da delinquência e dos vadios, permitia investimentos e ações policiais que os programas racionalizados de conduta tratariam de gerir.

Da situação dos presos na Cadeia Pública do Rio de Janeiro, Araújo, C. (2004, p.47, grifo do autor) acrescenta que “[...] o preso no regime colonial era mantido pela família, por seus senhores ou por amigos. Quem não contava com essa ajuda deveria ‘esmolar para não morrer de fome’”. As autoridades carcerárias estabeleciam critérios como a etnia para dividir as celas, em um ato que, além de segregar, diferenciar, não permitia contágios morais por parte dos negros e mestiços aos brancos.

As constantes reclamações e medo da população possibilitaram a criação da Intendência de Polícia no Rio de Janeiro (1760) tal como em Portugal, para legitimar o poder da Coroa e seus representantes na capital. Esse modelo serviu às demais terras brasileiras para conter a criminalidade.

Para a contenção da criminalidade e o aproveitamento dela como um exército para os trabalhos nas obras públicas, critérios utilizados para identificar e delimitar o indivíduo delinquente eram imprecisos, vagos, pois assim se ampliavam as condições de atualização do criminoso, do homem comum, do pobre, em desvalido.

Em decreto de 10 de maio de 1808 é criado por D. João o cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, destinado a Paulo Fernandes Viana, cuja função era desempenhada como Desembargador da Relação e Ouvidor do Crime do Vice-Reinado.

Em suas atribuições como intendente da polícia, destacam-se: primeiro, transformar a cidade em um lugar digno para a moradia da realeza e, segundo, cuidar e controlar a criminalidade das ruas; vigiar estrangeiros e nos portos fiscalizar marinheiros, comerciantes e o desembarque de degredados.

A ação da Intendência, em verdade, regulamentará novas formas de delitos e de controle que seriam usufruídos pelo Estado. Viana, personificado no poder punitivo e legal, cria várias formas de delinquência, e esta, sem dúvida, é sua maior atribuição.

Para coibir, Viana utilizava editais, tornando diários e sem grandes presunções de atenção, atos comuns em delitos. Sua intervenção atendia um propósito econômico que favorecia toda a estrutura legal do poder: a pena de prisão convertida em multa. Além de trazer dinheiro ao cofre público, desafogava o número de encarcerados (por parte daqueles que podiam pagar por sua pena) e, ao colocar o pobre para o trabalho forçado, recrutava todo o potencial de força (motinada, contida) fora da periculosidade.

Era preciso saber, também, o número de entrada de escravos africanos na cidade, principalmente os chamados “minas”, destinados a trabalhar nas minas de ouro. O aumento de escravos transitando pela cidade equivalia ao aumento de potenciais desordeiros.

Esse papel personificado e instituído em Viana, atualmente, é dissipado. Vê-se no social toda uma articulação e integralização do poder, para punir e aproveitar desses percebidos pelo poder como perigosos.

As constantes criações de medidas visavam a capturar mais e mais o criminoso, sob o disfarce da segurança. Como era informado e conhecia parte por parte do Rio de Janeiro, ficava cada vez mais difícil para escravos e homens livres divertirem-se e escapar ao controle e apreensão por parte de Viana, fortalecido pelo Código Penal. Essas medidas consagram a ofensiva caça a vadios, bêbedos, mendigos, qualquer um que representasse perigo ou estivesse a vagar ociosamente pela cidade.

Enviados para cuidar de aterros sanitários, escravos e homens que cumpriam essa tarefa foram chamados de tigres: “[...] O simples ato de se desfazer dos excrementos, hábito diário que mobilizava os escravos conhecidos como tigres, a partir de 1808, contou com a normatização da Intendência”. (ARAÚJO, C., 2004, p. 70).

Todos esses afazeres cabiam a esta estirpe de gente realizar. A prática normativa em aproveitar das penas de trabalhos forçados, galés, ou demais serviços prestados, perdurou até o século XIX, e foi intensificada.

O alvo de Viana estava direcionado àqueles que socialmente já desempenhavam uma imagem menor, do pobre, do liberto, que traziam consigo qualquer hipótese ou possibilidade de perigo. “[...] Os libertos – devido a sua condição – conseguiam muitas vezes escapar dos trabalhos forçados nas obras públicas. Também não eram enviados ao Calabouço para serem açoitados”.

(ARAÚJO, C., 2004, p. 72). No entanto, “[...] Escapar do cativo senhorial através da alforria não significava que os libertos conseguiriam escapar do cativo público”. (ARAÚJO, C., 2004, p. 73).

A carência por mão-de-obra para atender a volumosa extensão de obras já não era atendida apenas por escravos e vadios, por mais que fossem capacitados. Carecia de trabalhadores e profissionais mais qualificados.

Em meio aos ideais liberais que ganhavam espaço e repercussão em setores da elite no Brasil, a discussão para uma alternativa ao sistema prisional chegava ao Império. Descritas como piores possíveis, as cadeias no Brasil eram úmidas, escuras e pequenas para o elevado número de detentos.

Dentre outros problemas, o principal deles é destacado pelo então Corregedor do Crime Antonio Felipe Soares de Andrade, no constante envio de presos de diversas Capitânicas do Brasil e das Comarcas de Lisboa e Porto para a capital do Império (além dos sentenciados por degredo). Como medida, o Corregedor sustenta que só pelo trabalho há uma possibilidade e saída para a regeneração dos presos.

Por causa das constantes transferências, pois as prisões estavam lotadas nas principais localidades do país – nas cidades portuárias -, vários processos somavam-se na Casa de Suplicação, não conseguindo o Corregedor do Crime encaminhá-los ao Tribunal para apreciação.

Contudo, no estudo de Araújo, C. (2004) é posto que a questão prisional não fora preocupação das autoridades policiais. Estes se atinham em ter a sua disposição o maior número de mão-de-obra disponível, relegando o acúmulo de presos e os problemas que a superlotação cominasse anos seguintes.

Pequenos e graves delitos eram definidos por Viana. Se presos e aproveitados para trabalhos forçados, dando à cidade ares de Corte, as preocupações dele estavam sanadas.

Entretanto, no ano de 1821, em fevereiro, o Intendente Paulo Fernandes Viana é destituído do cargo e com ele encerra-se um ciclo penal absolutista do período joanino, tanto no Rio de Janeiro como no restante das Capitânicas do país, que assinalaram toda uma dinâmica coerciva e legal.

Sobre a questão da escravidão, ideais advindos de Joaquim Nabuco propagaram na Câmara dos Deputados um projeto que autorizava o Ministro da

Justiça a divulgar e publicar uma edição nova do código comercial, eliminando as disposições que se referissem à escravidão.

Do terceiro período, de 1891 “aos dias atuais”, Siqueira (2003) relata a necessidade comovida de uma reforma na legislação penal diante da implantação de novas instituições políticas, cabendo ao Ministro da Justiça do Governo Provisório incumbir a seleção de um membro para compor e organizar uma comissão que resultasse em um novo projeto do Código Penal. Baptista Pereira foi convidado por Dr. Campos Salles a essa tarefa:

E apressando-se a dar realização á aspirações humanitarias, o Governo Provisório fez expedir o Decr. n. 774 de 20 de setembro de 1890, pelo qual abolia a pena de galés, reduzia a trinta annos as penas perpetuas, mandava computar a prisão preventiva na execução da pena e estabelecia a prescripção das penas (SIQUEIRA, 2003, p. 11).

A criminologia, a antropologia e a psicologia condensam às codificações jurídicas, um contingente de saber a atender na reforma e “evolução” do Código. Contudo, os fundamentos históricos do direito penal brasileiro foram mantidos nessa revisão.

Vários juristas, conforme a crítica de Siqueira (2003), fizeram objeções ao Código em destaque à imperfeição dele, carecendo de ser substituído,

[...] por lacunoso na precisão de diversas figuras do polimorfismo criminal; errado, muitas vezes, na doutrina jurídico-científica; baldo de sistema e de unidade teórica; deficiente em alguns casos, e, em outros, excessivo nas medidas consagradas de repressão e correção. (SIQUEIRA, 2003, p. 12).

As modificações e correções atendiam aos reclames da classe operária, como relata Siqueira (2003), que, em 1891, a Câmara dos Deputados do Congresso Nacional nomeou uma comissão para verificar e rever o Código, considerando as devidas correções propostas.

Não obstante, dentre as observações mais importantes de Siqueira (2003) há a observação que o jurista cita de Esmeraldino Bandeira que “[...] sem a reforma do Código Penal não poderá ser iniciada reforma do sistema penitenciário”. (SIQUEIRA, 2003, p. 12). Desde os momentos iniciais da instauração do Código no Brasil, são postos críticas e apelos às reformas no sistema punitivo.

Porém, a funcionalidade da punição acarreta uma dupla função: “[...] marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões; mas também castigar e recompensar”. (FOUCAULT, 2000a, p. 151). Nessa funcionalidade da ordenação punitiva, a recompensa premia pelo oscilar das hierarquias e dos lugares, punindo por rebaixamento e degradação.

Esse sistema próprio, punitivo, vale-se ora como recompensa, ora como punição.

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto -que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. (FOUCAULT, 2000d, p. 152, grifo do autor).

Silva, T. M. (2004) observa que o primeiro elemento que a genealogia revela sobre o castigo é o processo de domesticação do homem, como um artifício mnemotécnico do castigo em que o corpo, como superfície de inscrição das forças, as grava e memoriza por inculcação da moral e da correção.

Em um movimento inicial da domesticação está a habilidosa faculdade de prometer, pois, por ela, haveria a suposta e essencial função da sociabilidade e onde fosse cobrada na incapacidade de prometer, a insociabilidade representaria a animalidade humana. “[...] Os homens somente entram em sociedade quando finalmente passam a dispor dessa exigência básica do convívio social que é a possibilidade de fazer promessas” (SILVA, T. M., 2004, s. p.).

Para Nietzsche (1990), a emergência do castigo não é moral, porém material, pois visa apenas a reparar, compensar no real um mal, um dano, a dívida que contraiu precedendo a noção de culpa.

Mas, na teoria política da monarquia, as técnicas punitivas eram recolocadas ao corpo no ritual de suplícios, que dirigiam à alma um efeito e uma realidade em torno da superfície do corpo, fixando, controlando, corrigindo e produzindo toda uma existência vigiada, treinada e censurada.

Sob técnicas e discursos edificadas, as punições e seus excessos ostentam a morte pela dolorosa pena corporal, em um ritual festivo, que, ao final do século XVIII e começo do XIX, vão se extinguindo.

A supressão do espetáculo punitivo lentamente deixou de implicar uma festa e, como aspecto negativo, trouxe às pessoas comoção, horror diante da ferocidade da execução penal.

Com isso,

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. (FOUCAULT, 2000d, p. 13).

Convertida em piedade e vergonha, o horror das encenações no patíbulo, a violência do carrasco, a própria condenação, como elementos que marcaram o delinqüente, passam a ser sinais de vergonha que a justiça secular tratará de guardar distância, confiando a outros, e à própria sociedade, o sigilo punitivo.

No intento de livrar-se desse mal-estar, um mecanismo administrativo incidirá uma nova relação com a pena, que consistirá em não punir, mas corrigir, curar, expiar toda a forma de mal que chaga o delinqüente e o corpo social, de modo que esse aperfeiçoamento da pena desafogasse aos juízes o ofício vil de punidores.

Com essa nova dinâmica, a punição agrega em seu expediente uma ortopedia moral que, pelo desaparecimento do corpo do suplício, atingirá a alma do delinqüente. Todas as formas punitivas, como o patíbulo, a roda, o chicote, a forca, serão consideradas, na história da justiça, na execução das penas, a história da barbárie.

Dos séculos XIII a XVIII, está registrada no tribunal superior dos crimes seculares a pena de degredo, porém, apenas em 1718 “[...] que o banimento estabelece foros institucionais com um forte conteúdo penal”. (PIERONI, 2006, p. 29). Como um procedimento rudimentar, o degredo apresenta-se como uma forma de escravidão temporária.

Entregues aos capitães de navios que deveriam transportar os condenados, uma vez desembarcados nas colônias, os degredados eram submetidos às autoridades locais que iriam ocupar-se deles na supervisão e vigilância. Porém, a partir desse momento, os degredados estavam livres — e essa prática deu-se a muitos deles em virtude dos delitos cometidos — para deslocarem-se dentro dos limites da colônia: “[...] Tratava-se, em tese, de uma liberdade vigiada, uma vez que a Coroa previa todo um sistema de vigilância sobre esses condenados desde a sua partida até o final da pena”. (TORRES, 2006, p. 59).

Acrescia à colônia brasileira a fama de pior lugar para os criminosos do Reino. Posto português, que durante muitos anos recebeu toda uma vasta gente indesejável com o sinal da perpetuidade.

A economia, que o degredo gerava, levou a França, na época da expansão européia, a vender e exportar degredados a reinos, que não cessavam de explorar essa mão-de-obra na formação das colônias. É apenas um caso, como o de Jacques Cartier que, ao explorar o Canadá, “[...] recebeu de Francisco I (1515-1547) cinquenta condenados, e Villegagnon obteve de Henrique II (1547-1559) a cessão de explorar a mão-de-obra de alguns criminosos para fundar uma colônia no Brasil”. (PIERONI, 2006, p. 29).

As punições para os criminosos e delinqüentes vadios eram, em maior parte, a mutilação, a pena de morte, os trabalhos forçados e a pena de galés, inicialmente aplicada apenas a mendigos e vagabundos. Contudo, apesar do desaparecimento da pena de galés, estes passaram a ser alvo para as obras públicas por meio do trabalho forçado.

Em alguns lugares do Brasil,

[...] especialmente a região norte da América portuguesa, foram ignorados pelas autoridades portuguesas durante todo o século XVI. Somente na segunda década do século XVII foram estabelecidas as cidades de São Luís do Maranhão (1612) e Nossa Senhora de Belém do Pará (1616), ambas erigidas a partir de fortalezas e dependentes da colonização forçada estatal. (TORRES, 2006, p. 59).

Com o estabelecimento desses dois centros no Brasil, numerosos serão os envios de degredados para Maranhão e Grão-Pará. Vagabundos, ladrões e prostitutas compunham a grande massa.

[...] Compreendendo 30,40% dos crimes com pena de degredo para o Brasil, os delitos violentos – homicídio, roubo e estupro – ou perturbadores da vida cotidiana na corte, vilas e campos, como a vadiagem e os jogos de dados e cartas, ou ainda, a resistência ou desobediência aos oficiais da justiça, eram consideradas ações muito graves, e por isso recebiam a mais rigorosa das penas de degredo: o perpétuo para a outra margem do Atlântico. (TORRES, 2006, p. 59).

A presença do Santo Ofício, pelo direito canônico articulado ao corpo legislativo das Ordenações Filipinas, possibilitou a gestão das condutas e suas punições, tanto em matéria temporal (execução das penas em função da mitigação da pena) como observância do pecado, que supõe resgatar a salvação da alma dos condenados no espaço correlato da eternidade. Justiça e misericórdia: era o emblema do Santo Ofício.

Para os juízes da Inquisição, a “justiça” era um princípio fundamental para a salvação das almas, sobretudo quando se tratava de pecadores não arrependidos. Mas a “misericórdia” estava sempre cotejada pela justiça, pelo menos no célebre lema inquisitorial exposto nos estandartes que desfilavam durante as procissões dos autos-de-fê. (PIERONI, 2006, p. 70, grifo do autor).

Ao violar a lei, violava-se de dois modos: na desobediência da jurisdição soberana, que, por condutas desaprováveis, devem ser corrigidas e redirecionadas, e na profanação da ordem divina. Dupla dívida com o soberano e com Deus.

Mesmo com a irrupção do pensamento humanista do direito romano, momento de crise para o livro das Ordenações Filipinas, com a reforma de 1640, ainda mesmo assim, as ordenações continuaram em vigor por muitos anos, sendo confirmadas por João IV de Bragança, quando sucedeu o rei Felipe IV da Espanha.

Inspirados pelo Código Justiniano e textos complementares do *Corpus Juris Civilis*, é pelo direito canônico, também, que extensivas partes dos textos foram inspiradas.

Os textos das Ordenações Manoelinas e das Ordenações Afonsinas obedecem ao mesmo critério. O interessante nessa articulação política da Igreja, com a monarquia, é que por compor a justiça inquisitorial, às penas de heresia, que por finalidade condenatória era a morte, como a Igreja não podia aplicar tal sentença, transferia-se a execução para a justiça secular que atuava em sua colaboração. O condenado era enviado ao rei por meio do tribunal eclesiástico e dava continuidade

aos processos pelos juízes da Corte Suprema, para que tal execução procedesse conforme o direito.

Após a verificação real, a execução era autorizada.

Sob os regimentos inquisitoriais, o que se desejava era, de uma determinada maneira, purificar a humanidade, os homens, seja pelo extermínio, seja pela inculcação de que, por influências demoníacas, deviam ser libertos.

O regime penal clássico centrava na constituição e elaboração do direito à moral da Igreja, para punir severamente àqueles que os desrespeitassem. Quando não a morte, o meio pelo qual essas práticas, mesmo após reformas e apelos humanitários, achavam de dispor criminosos na ordem normalizadora e produtora do poder, pelo trabalho (primeiro, forçado) e por emendas educacionais.

Funcionando como grandes pilares moralizadores da governamentalidade, o trabalho e a educação cuidarão de formar para a sociedade os indivíduos que ela tanto despreza, porém os utiliza com grande propriedade.

Como herança punitiva do regime penal clássico, Foucault (1993d) apresenta outras táticas com distintos funcionamentos e origens históricas sociais, visando a, dentre suas seguintes características,

- [...] 1. Deportar, expulsar, desterrar, enviar fuera de las fronteras, impedir el paso a determinados lugares, destruir la casa, borrar el lugar de nacimiento, confiscar los bienes y las propiedades.
- 2. Imponer una recompensa, un rescate, convertir el daño infligido en una deuda de reparación, reconvertir el delito en obligación pecuniaria.
- 3. Exponer a la vista pública, marcar, herir, amputar, señalar con una cicatriz, marcar con un signo el rostro o la espalda, imponer una tara de un modo artificial y visible, en suma, apoderarse del cuerpo y grabar en él las marcas del poder.
- 4. Encerrar¹⁰. (FOUCAULT, 1993c, p. 23).

Para os juristas do século XVIII, a pena de prisão encerra atos de autoridade, como representou nos séculos XVI e XVII, casos de encarceramento que

¹⁰ [...] 1. Deportar, expulsar, enviar para fora das fronteiras, impedirem o acesso a determinados lugares, destruir a casa, apagar o lugar de nascimento, confiscar os bens e propriedades.
 2. Impor uma recompensa, um resgate, converter o dano causado em uma dívida de reparação, reverter o delito em obrigação pecuniária.
 3. Expor ao público, marcar, ferir, amputar, marcar com uma cicatriz, marcar com um sinal o rosto ou as costas, impor uma marca de modo artificial e visível, em suma, apoderar-se do corpo e gravar nele as marcas do poder.
 4. Aprisionar.

estavam à margem do sistema penal. Como descreve Foucault, nesses casos, o encarceramento dava-se nos seguintes modos:

Encierro-garantía: lo practica la justicia durante la instrucción de un caso criminal, o también el acreedor hasta que recupera la deuda, o el poder real cuando teme a su enemigo. Se trata menos de castigar una falta que de tener a buen recaudo a una persona.

Encierro-sustitutorio: el que se impone a alguien que no depende de la justicia criminal (bien por la naturaleza de sus faltas que son únicamente de orden moral o de conducta; bien por un estatuto privilegiado: por ejemplo los tribunales eclesiásticos que, desde 1629, no poseían ya el derecho a imponer penas de prisión en sentido estricto, pero podían ordenar al culpable que se retirase a un convento; las órdenes reales de encierro son con frecuencia un medio para el privilegiado de escapar de la justicia criminal; las mujeres eran enviadas a las casas de reclusión por faltas que los hombres expiaban en las galeras¹¹). (FOUCAULT, 1993c, p. 23).

Pouco a pouco a prisão converter-se-á na forma geral de penalidade, sendo para Foucault mais um castigo que propriamente uma pena.

A penalidade da reclusão e encarceramento no sistema penal recebeu, desde sua imposição, críticas formuladas, em razão das possíveis contradições em meio a favorecimentos, de modo que isso refletiria em

[...] 1. La prisión impide al poder judicial controlar y verificar la aplicación de las penas. La ley no penetra en las cárceles, decía Decazes en 1818.

2. La prisión, al mezclar a los condenados unos con otros, que eran diferentes y estaban aislados, contribuye a crear una comunidad homogénea de criminales que se solidarizan en el encierro y continuarán siendo solidarios en el exterior. La prisión fabrica un verdadero ejército de enemigos interiores.

3. La prisión, al proporcionar a los condenados un abrigo, alimentación, vestidos y muchas veces trabajo, les procura unas condiciones preferibles muchas veces a las de los obreros. Así pues no sólo no constituye un efecto de disuasión sino que es un reclamo para la delincuencia.

¹¹ Reclusão garantia – é usado pela justiça durante a condução de um caso criminal, ou pelo credor até que recupere a dívida, ou pelo poder real quando teme a seu inimigo. Não se trata de castigar uma falta, mas sim de limitar as possibilidades de uma pessoa.

Reclusão substitutiva: é o que se impõem a alguém que não depende da justiça criminal (pela natureza de suas faltas que são unicamente de ordem moral ou de conduta, ou por um estado privilegiado: por exemplo, os tribunais eclesiásticos que, desde 1629, não possuíam o direito de impor penas de prisão no sentido literal, mas podiam ordenar ao culpado que se retirasse a um convento; as ordens reais de reclusão são com frequência um meio de o privilegiado escapar da justiça criminal; as mulheres eram enviadas às casas de reclusão devido as faltas que os homens cometiam nas galerias).

4. De la prisión salen personas marcadas por malos hábitos y por la infamia, que los aboca definitivamente a la criminalidad¹². (FOUCAULT, 1993c, p. 24).

Tais denúncias, correlatadas ao modo de prisão, tão logo foram tratadas como “[...] un instrumento que, en los márgenes de la justicia, fabrica a los que esta justicia enviará y reenviará a prisión¹³”. (FOUCAULT, 1993c, p. 24). Às denúncias procedentes, entre 1815-1830, confluiu todo o aparato jurídico da época, replicando da seguinte forma:

[...] a) Imaginar una alternativa a la prisión que conserve sus efectos positivos (la segregación de los criminales, su separación de la sociedad) y que suprima sus consecuencias peligrosas (su retorno a la sociedad). Se retoma así el viejo sistema de la deportación que los ingleses habían interrumpido en el momento de la Guerra de la Independencia y que renovaron a partir de 1790 con las deportaciones a Australia. Las grandes discusiones en torno de Botany Bay tuvieron lugar en Francia alrededor de a los años 1824-1830. En realidad, la deportación-colonización no sustituirá nunca al encarcelamiento y jugará, en la época de las grandes conquistas coloniales, un papel complejo en los circuitos controlados de la delincuencia. Todo un conjunto formado por los grupos de colonos más o menos voluntarios, los regimientos coloniales, los batallones de África, la legión extranjera, Cayena, funcionarán durante el siglo XIX en conexión con la penalidad que continuará siendo esencialmente de tipo carcelario.

b) Reformar el sistema interno de la prisión de forma que deje de fabricar ese ejército de sujetos convertidos en un peligro interior. Este era el objetivo de la que, por toda Europa, ha sido designada como la "reforma penitenciaria". Podemos citar como referencias cronológicas, por una parte, las Leçons sur les prisons de Julius (1830) y, por otra, el Congreso de Bruselas de 1847. Esta reforma comprende tres aspectos principales: aislamiento completo o parcial de los detenidos en el interior de las prisiones (discusiones sobre los sistemas de Auburn y de Pensilvania); moralización de los condenados mediante el trabajo, la instrucción, la religión, las recompensas, las reducciones de penas; desarrollo de las instituciones parapenales de prevención, de recuperación, o de control. Estas reformas, que se vieron truncadas por las revoluciones de 1848, no modificaron en absoluto los disfuncionamientos de la prisión denunciados en el periodo anterior.

¹² [...] 1. A prisão impede o poder criminal judicial de controlar e verificar a aplicação das penas. A lei não penetra na carceragem, já dizia Decazes em 1818

2. A prisão, ao mesclar os condenados uns com outros, que eram diferentes e estavam isolados, contribui com a criação de uma comunidade homogênea de criminais que se solidarizam na reclusão e continuarão sendo solidários quando fora dele. A prisão fabrica um verdadeiro exército de inimigos anteriores.

3. A prisão, ao proporcionar aos condenados um abrigo, alimentação, vestimentas e muitas vezes trabalho, oferece muitas vezes uma condição mais favorável a eles do que aos trabalhadores. Assim, não apenas constitui um efeito dissuasor, mas sim um atrativo para o crime

4. Das prisões saem pessoas marcadas por maus hábitos e pela infâmia, que os direcionam definitivamente a criminalidade.

¹³ [...] um instrumento que nas margens da justiça, fabrica aos que esta justiça enviará e reenviará à prisão.

c) Proporcionar, por último, un estatuto antropológico al círculo carcelario; sustituir el viejo proyecto de Julius y Charles Lucas (consistente en fundar una "ciencia de las prisiones" que proporcionase los principios arquitectónicos, administrativos y pedagógicos de una institución capaz de "corregir") por una "ciencia de los criminales" que pudiese caracterizarlos en su especificidad y definir los modos de reacción social adaptados a cada caso. La clase de los delinquentes, a quienes el circuito carcelario confería al menos una parte de autonomía, al tiempo que les garantizaba el aislamiento y el acordonamiento, aparece entonces como una desviación psicológica. Esta clase de desviación se convierte en objeto de un discurso "científico" (en el que se van a amalgamar los análisis psicopatológicos, psiquiátricos, psicoanalíticos y sociológicos), desviación en relación con la cual surgirá la cuestión acerca de si la prisión constituye una buena respuesta o un tratamiento apropiado¹⁴. (FOUCAULT, 1993c, p. 24-25, grifo do autor).

Uma alternativa à pena de prisão, uma reforma penitenciária na Europa e uma ciência que desse conta de estabelecer um perfil antropológico proveniente de caracteres que identificasse o indivíduo potencialmente criminoso, tais são as investidas que propulsionarão a instituição de um tratamento penitenciário objetivado na salvação e na emenda do delinqüente.

As respostas lançadas aos problemas da delinqüência, dentro e fora da prisão, exigirão para a criminologia a definição e noção de crime e delinqüência,

-
- ¹⁴ [...] a) Imaginar uma alternativa a prisão que conserve seus efeitos positivos (a segregação dos criminais, sua separação da sociedade) e que suprima suas consequências perigosas (seu retorno à sociedade). Se retoma assim o velho sistema de deportação que os ingleses haviam interrompido no momento da Guerra da Independência e que retomaram a partir de 1790 com as deportações para a Austrália. As grandes discussões em torno de Botany Bay tiveram lugar na França ao redor dos anos 1824-1830. Na realidade, a deportação-colonização não substituirá nunca ao encarceramento e terá, na época das grandes conquistas coloniais um papel complexo nos circuitos controlados de delinqüencia. Todo um conjunto formado pelos grupos de colonos mais ou menos voluntários, os regimes coloniais, os batalhões da África, a legião estrangeira, Cayena, funcionaram durante o século XX em conexão com a penalidade que continuará sendo essencialmente carcerária.
- b) Reformar o sistema interno da prisão de maneira que deixe de fabricar esse exército de sujeitos convertidos em um perigo interior. Este era o objetivo do que, por toda Europa, foi chamado como a "reforma penitenciária". Podemos citar por um lado como referências cronológicas, as Lições sur les prisons de Julius (1830), e por outro, o Congresso de Bruxelas de 1847. Esta reforma compreende três aspectos principais: isolamento completo ou parcial dos detentos no interior das prisões (discussões sobre os sistemas de Auburn e da Pensilvânia), moralização dos condenados mediante o trabalho, a instrução, a religião, as recompensas, as reduções de penas, desenvolvimento das instituições parapenais de prevenção, de recuperação ou de controle. Estas reformas, que foram travadas pelas revoluções de 1848, não modificaram em absoluto as disfunções da prisão, denunciadas no período anterior.
- c) Proporcionar, por último, um estatuto antropológico ao círculo carcerário; substituir o velho projeto de Julius e Charles Lucas (consistindo em fundar uma "ciência das prisões" que proporcionasse os princípios arquitetônicos, administrativos e pedagógicos de uma instituição capaz de "corrigir") por uma "ciência dos criminosos" que pudesse caracterizá-los em sua especificidade e definir os modos de reação social adaptados a cada caso. A classe dos delinqüentes, a quem o circuito carcerário conferia ao menos uma certa autonomia, ao tempo em que se garantia o isolamento e o acormentamento, aparece então como um desvio psicológico. Esta classe de desvio se converte em objeto de um discurso científico (em que se vão apurar as análises psicopatológicas, psiquiátricas, psicanalíticas e sociológicas), desvio em relação com a qual surgirá a questão acerca de se a prisão constitui uma boa resposta ou um tratamento apropriado.

visando à necessidade de um castigo que consiga defender a sociedade, bem como fazer o indivíduo reparar pelo seu malefício. Nesse sentido, criminologistas, como Beccaria, denominarão de criminoso aquele que atenta contra a sociedade, e ao romper com o pacto social, é para ela, um inimigo.

A partir disso, Foucault elenca três conseqüências advindas da reforma.

[...] 1. Cada sociedad deberá modular, según sus propias necesidades, la escala de penas. Y puesto que el castigo no se deriva de la falta en sí misma sino del perjuicio causado a la sociedad o del daño que le inflige, cuanto más débil sea una sociedad tanto más deberá protegerse y mostrarse severa. En consecuencia, no hay un modelo universal de la penalidad, sino una relatividad esencial de las penas.

2. Si la pena fuese expiación no existiría el peligro de que fuese demasiado fuerte, y en todo caso sería difícil establecer entre ella y el crimen una proporción justa; pero, si se trata de proteger a la sociedad, la pena debe calcularse de tal forma que asegure con precisión esta función: toda severidad complementaria se convierte de otra forma en abuso de poder. La justicia de la pena radica en su economía.

3. El papel de la pena está totalmente vertido hacia el exterior y hacia el futuro: impedir que el crimen recomience. En caso límite un crimen, del que se supiese con seguridad que era el último, no tendría por qué ser castigado. Es necesario por tanto poner al culpable en tal situación que no pueda hacer daño y preservar a las personas de las infracciones de este estilo. La certeza de la pena, su carácter inevitable, más que su severidad, constituyen pues su eficacia¹⁵. (FOUCAULT, 1993c, p. 26).

Às modalidades das penas e em torno delas, muitos sistemas punitivos distinguir-se-ão, mesmo que prevaleça a pena de prisão. Uma graduação, duração e intensidade da pena serão estabelecidas para o criminoso, a fim de responder à sociedade naquilo que lhe lesou e, assim, pagar pelas conseqüências de seus atos.

Contudo, ancorados aos ideais reformadores do século XVIII, o trabalho e a educação serão objetos primordiais para a emenda e salvação do infrator. Adentram

¹⁵ [...] 1. E uma vez que a punição não é o resultado da falta em si mesmo, mas o prejuízo causado à sociedade ou o dano infligido, quanto mais fraca for uma sociedade, mais deverá proteger-se e mostrar-se severa. Assim, não existe nenhum modelo universal da pena, mas uma relatividade essencial das penas.

2. Se a pena fosse expiação não existiria o perigo que fosse demasiada forte, e em todo caso, seria difícil estabelecer entre ela e o crime uma proporção justa; mas, se se trata de proteger a sociedade, a pena deve ser calculada de tal forma que assegure com precisão esta função: toda severidade complementar se converte de outra forma em abuso de poder. A justiça da pena reside em sua economia.

3. O papel da pena está totalmente voltado para o exterior e para o futuro: prevenir que o crime recomece. Em um caso extremo, se soubéssemos que um crime não fosse se repetir, não teria porque ser castigado. É necessário, portanto, colocar a culpa na situação que não pode causar dano e preservar as pessoas das infrações deste tipo. A certeza da pena, seu caráter inevitável, mais que severidade, constituem, pois sua eficácia.

nos módulos da pena os quesitos morais e psicológicos atentos à transformação obrigada a se dar no criminoso. Tudo se realiza na justificativa de:

[...] poder dividir-se en tantos grados como gravedad existía en los delitos, impedir la reincidencia, permitir la corrección, ser suficientemente dulce como para que los miembros del jurado no duden a la hora de castigar y finalmente evitar que el pueblo se rebele contra la ley¹⁶. (FOUCAULT, 1982, p. 41-42).

Sobretudo, o autor acrescenta que

O sistema do direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos. O direito, é preciso examiná-lo, creio eu, não sob o aspecto de uma legitimidade a ser fixada, mas sob o aspecto dos procedimentos de sujeição que ele põe em prática. (FOUCAULT, 1982, p. 32).

O emprego do trabalho penal e da educação correcional foi o melhor meio para fixar nos delinquentes toda a aversão, pois, como se pode identificar, ao tratar dos vadios, os códigos penais os expressam como sendo “[...] o ódio de todas as nações civilizadas, e contra eles se tem muitas vezes legislado”. (TORRES, 2006, p. 86).

Como pagamento da dívida, na Grécia e em Roma, a prisão por dívida, como penalidade, garantia que o devedor saldasse, por si ou por outros, a dívida reclamada. Aplicada a escravos e indivíduos de classes inferiores, se alguém, ou o dono, não assumisse a dívida, a pena era aplicada por trabalhos forçados com validade perpétua. Quanto aos indivíduos das classes inferiores, após dez anos de serviços, se por motivos de saúde ou velhice não pudesse mais trabalhar, “[...] eram entregues a seus familiares, em descanso forçado (uma espécie de disponibilidade)”. (BITENCOURT, 2004, p. 6-7). De modo contrário, quando um membro de classe superior era condenado a trabalhos forçados, estes eram de caráter público e temporário. Todos eles eram denominados de escravos do trabalho.

¹⁶ [...] poder dividir os delitos por Grau de gravidade, evitar a reincidência, a fim de permitir a correção, ser sutil o suficiente para que os jurados não hesitem quando se trata de punir e, em última instância, evitar que o povo se rebele contra a lei.

Preocupação também de autoridades e governantes, a obrigatoriedade do trabalho no século XIV cristalizava em leis repressivas, pois mendigos e vagabundos compunham um grupo social muito perigoso e, por esse perigo latente, deviam ser degredados ou enclausurados.

À significação de vadiagem, Torres (2006) considera que o termo representa a qualidade de indivíduos sem residência fixa, errantes. Traz também a noção daquele que recusa em se conduzir de acordo com o trabalho. “[...] É o vadio e a vadiagem que mais dizem respeito à legislação portuguesa, apesar de constarem inúmeras menções ao vagabundo e à vagabundagem”. (TORRES, 2006, p. 87).

Dessa forma,

[...] Estes desclassificados sociais, além de serem apontados como perturbadores da ordem por conta da irregularidade – não tinham domicílio permanente e vagavam por todos os lugares – e instabilidade de sua situação, sem patrão nem senhor e, portanto, desprovidos de vínculos sociais, foram vistos como potencial instrumento para defesa, colonização e povoamento das colônias pertinentes ao Império português. (TORRES, 2006, p. 87).

O interesse da Coroa portuguesa, com sua colônia, era de limpar seus cárceres, em especial de presos pobres, pois o sustento destes a Santa Casa de Misericórdia providenciava (Figura 7). Sobre isto, Torres (2006, p. 87, grifo do autor) afirma que

Conhecidos como “obras de misericórdia”, os deveres eram subdivididos em sete obras espirituais: ensinar os ignorantes, dar bom conselho, punir transgressores com compreensão, consolar infelizes, perdoar injúrias recebidas, suportar as deficiências do próximo e orar a Deus pelos vivos e mortos; e sete obras corporais: resgatar cativos e visitar prisioneiros, tratar os doentes, vestir os nus, alimentar os famintos, dar de beber aos sedentos, abrigar viajantes e pobres e sepultar os mortos.



Figura 7. Coleta de esmolas para as irmandades. Irmãos pedintes. Debret. Tomo III.

Fonte: Disponível em: <http://beta.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret>.

Acesso em: 16 maio 2008, 22 h.

A Santa Casa de Misericórdia atendia às necessidades diárias dos presos por motivo de disposições das Ordenações Filipinas:

Os presos pobres degredados que forem providos pela Misericórdia da cidade de Lisboa serão embarcados e levados a cumprir seus degredos, tanto que houver embarcação em que possam ir.

E isso primeiro que alguns outros degredados e o meirinho deles terá cuidado de saber quais são os a que a Misericórdia dá de comer, e esses fará embarcar primeiro que os outros. (TORRES, 2006, p. 91).

Dos presos enviados ao Brasil, Torres (2006) informa que 38,61% representavam o grupo de vadios. E mais,

[...] Todos, com exceção de um viúvo, eram solteiros e 82,00% tinham, por ocasião da comutação, entre doze e trinta anos. Portanto, homens jovens que, de posse das mercês reais: terra, animais e ferramentas, deixavam de ser considerados malfeitores de uma metrópole para se tornarem colonos. (TORRES, 2006, p. 91).

Com o interesse de povoar e ocupar as terras, dentre a maioria de presos, solteiros, quando em aguardo do embarque, poderiam ter suas penas comutadas para servir como soldados na colônia. Além de compor um exército de reserva, ser mão-de-obra para obras públicas, será de todo conveniente que se casem com as mulheres degredadas e adquiram títulos de senhores e de senhoras.

Em relação às mulheres, Torres apresenta documentos que indicam a qual serventia e utilidade estarão:

[...] Parece-me cousa mui conveniente mandar S. A. algumas mulheres que lá tem pouco remédio de casamento a estas partes, ainda que fossem erradas, porque casarão todas muito bem, com tanto que não sejam taes que de todo tenham perdido a vergonha a Deus e ao mundo. (TORRES, 2006, p. 98).

Carecia nas terras das colônias a presença feminina branca e solteira. Em apelo ao rei D. João, o padre Manoel da Nóbrega expressa com comoção a necessária presença das mulheres.

No início da década de 1550, o padre Manoel da Nóbrega reportava-se ao Rei D. João III alertando a propósito da conveniência e necessidade de virem de Portugal “*muitas mulheres órfãs e de toda a qualidade, até meretrizes, porque há aqui várias qualidades de homens; e os bons e os ricos casarão com as órfãs...*” e, reiteradamente, insistia sobre a falta que nesta terra há de mulheres com que os homens se casem e vivam em serviço de Nosso Senhor apartados dos pecados em que agora vivem. (TORRES, 2006, p. 98, grifo do autor).

Órfãs, moças entre 12 e 30 anos, aquelas sem família, eram trazidas ao Brasil para se casarem e conter o potencial de motim por parte dos homens na vida solitária.

Além das órfãs, mulheres de “*toda qualidade*” aportaram no Brasil. De acordo com o historiador Emanuel Araújo, de cada navio que ancorava no Brasil desembarcavam levas e levas de prostitutas; a ponto de, em 1709, D. João V se pronunciar ao “*ter notícia que nos navios que estão para partir para os portos das conquistas vai muita quantidade de mulheres de errada e licenciosa vida*”, e ordenar que “*fossem notificados os mestres das embarcações que agora vão, não levassem nelas nenhuma mulher*”

que se conheçam são de mau procedimento”. (TORRES, 2006, p. 100, grifo do autor).

Órfãs, prostitutas e as “convertidas” (prostitutas que desejavam receber um lar e mudar de ofício) tiveram sua participação utilitária na colonização do Brasil. Os homens que, condenados, acompanhavam suas esposas, filhos, famílias completas por força do degredo não

[...] eram então mais vistos pelo Estado português como degredados; [...] passavam a ser reconhecidos como povoadores e, portanto, tinham direito às mesmas mercês oferecidas aos casais de povoadores transferidos voluntariamente das Ilhas dos Açores para a Amazônia”. (TORRES, 2006, p. 100).

Com essa política da colônia

Lotes de terra, sementes, animais e ferramentas para principiar uma nova vida bem distante de Portugal. Dinheiro para o transporte e primeiras despesas, vacas, touros, éguas e as ferramentas ordinárias – *“uma espingarda, duas enxadas, uma enxó, um martelo, um facão, duas facas, duas tesouras, duas verrumas, uma serra com sua lima e travadeira”* – e necessárias, eram as mercês ofertadas tanto aos casais açorianos quanto aos degredados/povoadores; as quais as autoridades na colônia deveriam ter prontas para a entrega quando da chegada destes novos colonos. (TORRES, 2006, p. 115, grifo do autor).

Outra forma de aproveitamento do degredo fora nos serviços forçados nas embarcações, nos inúmeros serviços navais. A lógica excludente do degredo é uma positividade do poder: excluir para utilizar ao máximo das capacidades, sejam reprodutivas (instituição do casamento na colônia), sejam da força ou da vigilância.

Consta no trabalho de Mariz (2004), o modelo filantrópico adotado em 1880 que, gradativamente, aplica aos trabalhos forçados, a presença de ações religiosas citada pela autora, como “[...] ‘uma verdadeira ofensiva moral e catequética sobre os detentos’”. (MARIZ, 2004, p. 29-30, grifo da autora). Essa pedagogia corretiva da alma, atualmente revestida e revigorada pela assistência religiosa contida na Lei de Execução Penal, reporta aos mesmos anseios que outrora, salvar os delinquentes.

Esses empreendimentos eram aplicados aos homens e mulheres, porém, a elas não era dado o direito de participar das oficinas, espaço onde apenas homens freqüentavam. Para elas, “[...] As atividades se faziam dentro da própria cela:

cabiam-lhes costurar e fazer alguns trabalhos artesanais ou dar acabamento a alguma peça produzida pelos homens”. (MARIZ, 2004, p. 45).

Elas estavam autorizadas em suas celas

[...] onde tinham a “oportunidade” de aprender a se fazer “*boas donas do lar*”, através de *atividades necessárias ao trato familiar*. Essa era a forma encontrada de puni-las, visto que as poucas detentas (o número máximo encontrado foi o de 12 encarceradas) eram enquadradas em crimes de vadiagem, prática do meretrício ou de aborto. O objetivo não era encaminhá-las ao mercado de trabalho, mas para dentro dos lares. (MARIZ, 2004, p. 45, grifo do autor).

Em resolução à Cadeia Pública de Fortaleza, o decreto expõe a quais serviços estavam destinadas: “[...] Art. 18º - O serviço das mulheres será fiar, coser, engommar, e tecer. O governo fornecerá a prisão com utensílios necessários para o trabalho das mesmas”. (MARIZ, 2004, p. 87-88).

Mariz relata como o tratamento acerca do trabalho penal procedia em Fortaleza, em meados de 1870, nessa formação da instituição penal no Brasil.

O trabalho penal figura profundamente nesse ambiente, como uma instância parapenal de controle, que desde o século XVII ao século XVIII desempenhou dispositivos encerrados na distribuição espacial dos indivíduos, na fixação do tempo, na intervenção da conduta, como medidas e pedidos ao soberano para diferentes formas de encarceramento, disposto da seguinte forma:

— Interviene en la distribución espacial de los individuos, mediante el encarcelamiento temporal de mendigos y vagabundos. Las pragmáticas los condenan sin duda a galeras (a finales del siglo XVII y durante el siglo XVIII), al menos en caso de reincidencia, pero el encierro constituye de hecho el castigo más frecuente. Ahora bien, si se los encierra no es tanto para fijarlos al lugar de reclusión sino más bien para desplazarlos: prohibirles el acceso a las ciudades, devolverlos al campo o también impedirles que merodeen por una región, en fin, para obligarlos a ir allí en donde se les puede dar trabajo. Se utiliza así un medio negativo para controlar su posición en relación con el aparato de producción agrícola o manufacturero; se posee un medio para intervenir en el flujo de población teniendo en cuenta a la vez las necesidades de la producción y del mercado de empleo.

— El encierro interviene también en el ámbito de la conducta de los individuos. Castiga a un nivel infrapenal maneras de vivir, tipos de discursos, proyectos o intenciones políticas, comportamientos sexuales, rechazos a la autoridad, bravuconadas expresadas en público, violencias, etc. En suma, el encierro interviene menos en nombre de la ley que en nombre del orden y de la regularidad. El sujeto irregular, agitado, peligroso e infame, es objeto de encierro. Mientras que la penalidad castiga la infracción, el encierro penaliza el desorden.

— Por último, si bien es verdad que el encierro es controlado por el poder político y escapa totalmente o en parte al control de la justicia oficial (en Francia casi siempre es el rey quien lo decide, los ministros, los intendentes, los subdelegados) no es el instrumento exclusivo del poder arbitrario y absoluto. El estudio de las órdenes reales de encierro (*lettres de cachet*) (tanto en su funcionamiento como en su motivación) muestra que éstas eran en su mayoría solicitadas por los padres de familia, por notables locales, comunidades territoriales, religiosas y profesionales, contra individuos que provocaban a su juicio cualquier molestia o desorden. Las órdenes reales ascienden desde abajo (a través de solicitudes) antes de descender desde el aparato del poder adoptando la forma de una orden portadora del sello real. Estas misivas constituían el instrumento de un control local que podríamos denominar capilar¹⁷. (FOUCAULT, 1993c, 28).

Destinada a excluir, castigar e corrigir as condutas desviantes, o trabalho penal e a terapêutica carcerária transformaram o sistema judiciário em um mecanismo centrado na vigilância constante e controladora dos comportamentos dos encarcerados. As instituições passaram a serem revestidas pelo panóptico e agiram em conformidade e integração com o Estado, travestido pelo poder soberano.

A civilização da vigilância do século XIX ganha uma arquitetura privilegiada, na qual inaugura práticas centradas nos mecanismos disciplinares. A instauração desse projeto parte de premissas situadas no advento do capitalismo e, também, nas preocupantes revoltas e nos motins populares levantados contra o poder

¹⁷ - Intervenção na distribuição espacial dos indivíduos, por meio da prisão temporária dos mendigos e vagabundos. As pragmáticas condenam sem dúvida as galés (ao final do século XVII e durante o século XVIII), pelo menos no caso reincidência, ou reclusão constitui o castigo exercido mais frequentemente. No entanto, o ato de guardar, não é tanto o de fixar no local de detenção, mas sim o de deslocar-lhes: proibir-lhes o acesso às cidades, devolve-los para o meio rural ou até mesmo impedir-lhes de vagar uma região, de forma a obrigá-los a ir para lugares onde eles possam trabalhar. Utiliza-se assim, um meio negativo para controlar sua posição em relação com o apartao de produção agrícola ou manufatureiro; tem sido um meio para intervir no fluxo de pessoas, tendo em conta tanto as necessidades da produção e do mercado do emprego.

- A reclusão intervém também no âmbito da conduta dos indivíduos. Castiga em um nível infrapenal, na forma de viver, tipos de discursos, projetos ou intenções políticas, comportamentos sexuais, a recusa da autoridade, provocações expressas em público, violências, etc. Em suma, a reclusão intervém menos em nome da lei que em nome da ordem e da regularidade. O sujeito errático, agitado, perigoso e infame, é o tema da reclusão. Enquanto a pena castiga a infração, a reclusão penaliza a desordem.

- Finalmente, embora seja verdade que a reclusão é controlada pelo poder político e escapa totalmente ou em parte do controle da justiça oficial (na França, quase sempre é o rei quem o decide, ministros, prefeitos, ou subprefeitos) não é o único instrumento de poder arbitrário e absoluto. O estudo das ordens reais de reclusão (*lettres de cachet*) (tanto no seu funcionamento, tal como a sua motivação), mostraram que estas eram em sua maioria reclamadas por pais de família, por notáveis locais, comunidades locais, religiosos e profissionais, contra indivíduos que levaram ao seu julgamento, problemas ou transtornos. As ordens reais ascendem desde embaixo (por meio das solicitações) antes de descender desde o aparato de poder adotando a forma de uma ordem portadora de um selo real. Estas permissões constituem o instrumento de um controle local que poderíamos denominar de capilar.

político, na fixação de impostos e, principalmente, na reivindicação de propriedade e distribuição.

Com o advento do capital, o desenvolvimento acelerado do trabalho industrial, a instalação de maquinaria e os estoques converteram em acúmulo e aquisição de bens manufaturados. Com isso, tornaram-se freqüentes os crimes contra a propriedade e em ataques à riqueza.

Em resposta à histeria burguesa, combates e campanhas aos vagabundos e mendigos, ao final do século XVIII e início do século XIX, foram levantados como medidas para proteger a sociedade desses infortúnios e a nova classe de “industriais” em formação.

A mendicância que se difundiu na Europa era resultado da fragmentação da propriedade rural. A burguesia tolerava determinados ilegalismos da “nobreza”, mas a partir da concentração da propriedade, por meio do novo estatuto agrícola, estes, antes tolerados, converteram-se em delitos sociais. Um novo ilegalismo se estabelece: o corpo que precisa produzir precisa estar atrelado aos aparatos de produção e não a vaguejar e vagabundear (FOUCAULT, 1982).

Os baixos salários, as longas jornadas de trabalho, o trabalhador desqualificado, enfim, desvios relativos à ordem do trabalho, sofreram recrudescimento das condutas e a legislação proveniente determinou novos delitos no campo da produção. Novas medidas coercitivas adentraram a vida doméstica, como

[...] (la caja de ahorros, la promoción del matrimonio y, más tarde, las ciudades obreras); se deriva también de ello la emergencia de organismos de control o de presión (asociaciones filantrópicas, patronatos); de aquí en fin toda una gigantesca campaña de moralización obrera¹⁸. (FOUCAULT, 1993c, p. 30).

A moralização da classe operária, os padrões orientados das condutas sobre a fixação da mão-de-obra ociosa e vadia, aos moldes de produção, sob os cuidados da burguesia, aplicou um ajustamento do tempo, da vida cotidiana do indivíduo à produção, balizando como delinqüente àquele que não se ajusta, não está diante da regularização, inscrito, principalmente, na atenuante moral e dignidade que o trabalho pode oferecer.

¹⁸ [...] (a poupança, a promoção do matrimônio e, mais tarde, os trabalhadores da cidade), também derivam do surgimento dos organismos de controle ou de pressão (associações filantrópicas, patronatos); enfim de toda uma campanha gigantesca de moralização do trabalhador.

Esta campaña define bien lo que se quiere conjurar por considerarlo "disipación" y lo que se quiere imponer por considerarlo "regularidad": un cuerpo obrero concentrado, aplicado, ajustado al tiempo de la producción, que proporcione exactamente la fuerza que se requiere de él. Esta campaña señala la delincuencia como la prolongación inevitable de la irregularidad encubriendo así la marginación provocada por los mecanismos de control con un estatuto de carácter psicológico y moral¹⁹. (FOUCAULT, 1993c, p. 30, grifo do autor).

Atento a esses fins, a reforma penal inscrita entre 1760 e 1840 indica para Foucault uma renovação na percepção da moral.

La naturaleza de las infracciones definidas por el código no cambiaron esencialmente (se puede señalar sin embargo la desaparición, progresiva o repentina, de los delitos religiosos; la aparición de determinados delitos de tipo económico o profesional); y si bien el régimen de penas se dulcificó considerablemente las propias infracciones permanecieron idénticas. Lo que ha producido la gran renovación de la época es un problema relativo al cuerpo y a la materialidad²⁰. (FOUCAULT, 1993c, p. 30-31).

As novas infrações constituem, por assim dizer, uma questão de física

[...] una nueva forma de materialidad adoptada por el aparato de producción, un nuevo tipo de contacto entre este aparato y quienes lo hacen funcionar, nuevas exigencias impuestas a los individuos en tanto fuerzas productivas²¹. (FOUCAULT, 1993c, p. 31).

A reforma penal instalada no início do século XIX funde-se com a moralidade imbricada no corpo e pelo corpo. A evolução das práticas judiciárias relaciona-se com a evolução moral e inaugura no corpo uma punição que transpõe a barreira física. A isto, Foucault compreende duas coisas:

¹⁹ Esta campanha define bem o que chamamos de dissipação e o que se quer impor por ser considerado "regular": um corpo trabalhador concentrado, aplicado, ajustado para o tempo da produção, que fornece exatamente a força que se requer dele. Esta campanha assinala a delinquência como a prolongação inevitável da irregularidade que abrange a marginalização provocada pelos mecanismos de controle com um estatuto de carácter psicológico e moral.

²⁰ A natureza das infrações definidas pelo código não mudou essencialmente (se pode assinalar, no entanto o desaparecimento, progressivo e repentino, dos delitos religiosos; a aparição de determinados delitos de tipo econômico ou Profissional); e o regime de penas se dulcificou e enquanto o sistema das penas foi consideravelmente suavizado, as infrações permaneceram as mesmas. A grande renovação da época é um problema relativo ao corpo e a sua materialidade.

²¹ [...] uma nova forma de materialidade adotada pelo aparelho de produção, um novo tipo de contato entre este aparato e quem o faz funcionar, novas exigências impostas tanto aos indivíduos quanto nas forças produtivas.

[...] a) que la prisión se haya convertido en la forma general de punición y haya sustituido al suplicio; el cuerpo ya no debe ser marcado, debe ser domado y corregido; su tiempo debe ser medido y plenamente utilizado; sus fuerzas deben aplicarse continuamente al trabajo. La forma-prisión de la penalidad corresponde a la forma-salario del trabajo;
 b) que la medicina, en tanto ciencia de la normalidad de los cuerpos, se haya instalado en el corazón de la práctica penal (el fin de la pena debe ser curar)²². (FOUCAULT, 1993c, p. 31).

Uma nova dinâmica relacionará o poder, castigo e corpo. Uma nova política erigirá um controle, coação e adoção do corpo em face de punibilidade comensurada na positividade física do poder.

A essa novidade do poder no século XIX instituirá a normalização como regra ao indivíduo cognoscente, uma formação e aprendizagem que visa à correção nos espaços onde eventualmente poderão instalar-se os desvios patológicos.

Uma física e um dinamismo psicológico. Corpo e moralidade confluenciarão os efeitos deste poder.

En primer lugar una óptica, órgano de vigilancia generalizada y constante. Todo debe ser observado, visto, transmitido: organización de la policía, institucionalización de un sistema de archivos (con fichas individuales), establecimiento de un panoptismo.

Una nueva mecánica: aislamiento y reagrupamiento de los individuos, localización de los cuerpos, utilización óptima de las fuerzas, control y mejora del rendimiento; en resumen, instauración de una nueva disciplina de la vida, del tiempo, de las energías.

Una nueva fisiología: definición de normas, exclusión y rechazo de los comportamientos no adaptados, mecanismo de reparación mediante intervenciones correctoras que fluctúan ambiguamente entre un carácter terapéutico y un carácter punitivo²³. (FOUCAULT, 1993c, p. 31).

²² [...] a) que a prisão tenha convertido na forma geral de punição e substituído o suplicio; o corpo ai não deve ser marcado, deve ser domado e corrigido; seu tempo deve ser medido e plenamente utilizado; suas forças devem aplicar-se continuamente ao trabalho. A forma-prisão de penalidade corresponde a uma forma-salário de trabalho;

b) que a medicina, tanto como ciência da normalidade como dos corpos, foi instalada no coração da prática penal (o fim último da pena deve ser o de curar).

²³ Em primeiro lugar uma óptica, órgão de vigilância generalizada e constante. Tudo deve ser observado, visto, transmitido: organização da polícia, institucionalização de um sistema de arquivos (com fichas individuais), estabelecimento de um panoptismo.

Uma nova mecânica: asilamento e reagrupamento dos indivíduos, localização dos corpos, utilização [óptica das forças, controle e melhora do rendimento; em resumo, instauração de uma nova disciplina da vida, do tempo, das energias.

Uma nova fisiologia: definição de normas, exclusão e não aceitação dos comportamentos não adaptados, mecanismo de reparação mediante intervenções correcionais que flutuam ambiguamente entre um carácter terapêutico e um carácter punitivo.

Essa mecânica do poder lançará mão de uma "física política", na qual a delinqüência recebe um trato muito importante:

No se trata de delinquentes que serían una especie de mutantes psicológicos y sociales objeto de represión penal; más bien hay que entender por delincuencia el sistema ensamblado formado por penalidad-delincente. La institución penal, con la prisión en su centro, fabrica una categoría de individuos que constituyen con ella un círculo: la prisión no corrige, atrae incesantemente a los mismos, produce poco a poco una población marginalizada que es utilizada para presionar sobre las "irregularidades" o "ilegalismos" que no se deben tolerar²⁴. (FOUCAULT, 1993c, p. 31-32, grifo do autor).

Com essa categoria de indivíduos desajustados, a relação entre delinqüentes e a prisão dá-se de três modos, como:

1. [...] conduciendo poco a poco las irregularidades o ilegalismos hasta convertirlos en infracciones gracias a todo un juego de exclusiones y de sanciones parapenales (mecanismos que se pueden resumir así: "la indisciplina conduce al patíbulo").
2. [...] integrando a los delinquentes en las redes de sus propios instrumentos de vigilancia de los ilegalismos (reclutamiento de provocadores, confidentes, policías) [...].
3. [...] en fin, canalizando las infracciones de los delinquentes hacia las poblaciones que se quieren vigilar especialmente (en suma, "siempre es más fácil robar a un pobre que a un rico"²⁵). (FOUCAULT, 1993c, p. 31-32, grifo do autor).

Pode-se perguntar: por que então surge a pena de prisão?

A essa questão Foucault provoca e denuncia a instituição penal, e, em se tratando da prisão, do seguinte modo: “[...] la prisión presenta la ventaja de producir la delincuencia, es un instrumento de control y de presión sobre los ilegalismos, una

²⁴ Não se trata dos delinqüentes que seriam uma espécie de mutações psicológicas e sociais objeto de repressão penal; mas é importante entender por delinqüência o sistema formado por penalidade-delinqüente. A instituição penal, com a prisão em seu centro, fabrica uma categoria de indivíduos que constituem com ela um círculo: a prisão não corrige, atrai incessantemente os mesmos, produz pouco a pouco uma população marginalizada que é utilizada para pressionar sobre as “irregularidades” os “ilegalismos” que não devem tolerar.

²⁵ 1. [...] conduzindo pouco a pouco as irregularidades ou ilegalismo até que sejam convertidos em infrações graças a todo um jogo de exclusões e de sanções parapenais (mecanismos que se podem resumir assim: “a indisciplina conduz ao patíbulo”).
 [...] integrando os delinqüentes nas redes de seus próprios instrumentos de vigilância dos ilegalismos (recrutamento dos provocadores, confidentes, policiais). [...].
 [...] enfim, canalizando as infrações dos delinqüentes até as problematizações que se querem vigiar especialmente (em suma, “é mais fácil sempre roubar um pobre que um rico”).

pieza nada desdeñable en el ejercicio del poder sobre los cuerpos [...]”²⁶. (FOUCAULT, 1993c, p. 32).

A prisão é um elemento bastante conveniente à física do poder, sua manifestação e operação produzem a delinqüência por delitos diversos, validados nos jogos de verdade do direito, da psicologia, da psiquiatria e da criminologia.

Todo o sistema punitivo do Ocidente, desde o medieval, destaca-se por uma influência penitencial canônica, que, por meio do isolamento celular, o arrependimento e a correção do delinqüente contribuem para os vestígios da construção dos discursos de emenda e reabilitação do recluso: “[...] O direito canônico contribuiu consideravelmente para com o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere às primeiras idéias sobre a reforma do delinqüente”. (BITENCOURT, 2004, p. 13).

Outro fator que demonstra influência do direito canônico é o conceito de pena medicinal (da alma). Esse modo de apreender a pena, com base em princípios canônicos, coloca como meta “[...] induzir o pecador a arrepender-se de suas faltas e emendar-se graças à compreensão da gravidade de suas culpas”. (BITENCOURT, 2004, p. 13).

Essa concepção é afirmada por muitos pensadores da Igreja, como se encontra em Santo Agostinho, na descrição do castigo em Cidade de Deus, “[...] o castigo não devia orientar-se à destruição do culpado, mas ao seu melhoramento”. (BITENCOURT, 2004, p. 13).

Os princípios, que nortearão a emergência da prisão moderna, orientam-se no direito canônico, apropriando-se de ideais da Igreja como de fraternidade, redenção e caridade, deslocadas ao direito punitivo, na busca de corrigir e reabilitar o delinqüente.

Bitencourt expõe que essa influência se deu em duas direções.

[...] De um lado, resulta incontestável que a penitência, que implica o encarceramento durante determinado tempo, a fim de compurgar a falta, passa ao direito secular logo convertida na sanção privativa de liberdade repressiva dos delitos comuns. Por outro lado, é igualmente exato que a pena não perde por isso o seu sentido vindicante. A pena ou a penitência tende a reconciliar o pecador com a divindade, pretende despertar o arrependimento no ânimo do culpado, nem por isso deixando de ser

²⁶ [...] a prisão representa a vantagem de produzir a delinqüência, é um instrumento de controle e de pressão sobre os ilegalismos, uma peça nada dispensável no exercício do poder sobre os corpos [...].

expição e castigo. Este último conceito proporciona uma idéia exata da razão pela qual os penitenciaristas clássicos, bem como as idéias que inspiraram os primeiros sistemas penitenciários, nunca renunciaram ao sentido expiatório da pena, considerando que não era incompatível com os objetivos de reabilitação ou reforma. (BITENCOURT, 2004, p. 14).

A pena deveria estar vinculada ao caráter expiatório para que o recluso se penitenciasse e se aproximasse da sublime reforma e correção de sua alma, suas paixões e más inclinações. Só assim, o recluso estaria salvo de si mesmo. Um projeto de conduta, de trabalho e de educação inaugura as políticas para a emenda do delinqüente.

Políticas para profissionalização e de educação são paulatinamente reclamadas com as reflexões de muitos trabalhos do direito penal, como mecanismo de ação e combate à delinqüência. Novos discursos, novas capturas do delinqüente que conduzem às produtividades do poder, ao controle para fins de utilidade, e eliminação, na defesa da população em conveniência a interesses de grupos dominantes, serão tratados na reflexão do capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

OS FRACTAIS DA DELINQUÊNCIA: OS DISCURSOS E PRODUÇÕES DE VERDADE DO ELEMENTO MARGINAL



Figura modificada. Disponível em:
<http://www.google.com.br/imgens>. Acesso
em: 12 maio 2008, 16h30.

[...] de que algo existente, que de algum modo chegou a se realizar, é sempre reinterpretado para novos fins, requisitado de maneira nova [...] de que todo acontecimento do mundo orgânico é um subjugar e assenhorear-se, e todo subjugar e assenhorear-se é uma nova interpretação, um ajuste, no qual o ‘sentido’ e a ‘finalidade’ anteriores são necessariamente obscurecidos ou obliterados [...]. Logo, o ‘desenvolvimento’ de uma coisa, um uso, um órgão, é tudo menos o seu *progressus* em direção a uma meta. [...] Se a forma é ‘fluida’, o sentido é mais ainda... (NIETZSCHE, 1999, p. 12).

Tratado no capítulo anterior do aparecimento do vadio, do negro, do capoeira e homens pobres livres para os trabalhos forçados, a delimitação do degenerado e de um personagem criminoso, as medidas tomadas para eliminar, excluir e restringir essa população foram, gradativamente, reforçadas por saberes encadeados em formações históricas discursivas.

Inspirado na problemática da produção do verdadeiro em enunciados e discursos sobre o estatuto da delinquência, este capítulo enfatizará o personagem do delinqüente como uma criação política, localizado nos dispositivos da ciência criminal, apresentando a captura dele, sob o aspecto da necessidade de asilar, reformar e educar, mediante a periculosidade que representa ao social. Há um conjunto de saberes outorgados por critérios de validade que corroboram para que práticas sociais, locais, políticas e econômicas adotadas em relação aos mesmos indivíduos os modifiquem conforme critérios de utilidade.

Em sua obra, Foucault (1993d) apresenta como o indivíduo fora arranjado na “gran familia indefinida y confusa de los ‘anormales’”, e o aparecimento do criminoso “[...] constituye un fenómeno que está íntimamente relacionado con todo

un conjunto de instituciones de control, con toda una serie de mecanismos de vigilancia y de distribución del orden²⁷”. (FOUCAULT, 1993e, p. 39).

Das teorias degenerativas, três personagens ao final do século XIX constituíram durante muito tempo o estatuto do indivíduo anormal. O monstro, o indivíduo incorrigível e o onanista foram problematizados em toda a ciência criminal e psiquiátrica a fim de conferir um saber médico e jurídico no exame da seguinte questão: esse indivíduo é perigoso? quem representa perigo?

O monstro modifica os efeitos jurídicos da transgressão, pois combina o descompasso entre o natural e a natureza.

[...] La figura de un ser mitad hombre mitad bestia (privilegiada sobre todo en la Edad Media), las individualidades dobles (valorizadas sobre todo en el Renacimiento), los hermafroditas (que suscitaron tantos problemas en los siglos XVII y XVIII) representan bien históricamente las figuras arquetípicas de esa doble infracción. Lo que constituye a un monstruo humano en un monstruo no es simplemente la excepción en relación con la forma de la especie, es la conmoción que provoca en las regularidades jurídicas (ya se trate de las leyes matrimoniales, de los cánones del bautismo o de las reglas de sucesión). El monstruo humano combina a la vez lo imposible y lo prohibido²⁸. (FOUCAULT, 1993e, p. 39).

O incorrigível emerge quando se assiste, durante os séculos XVII e XVIII, o aparecimento das técnicas disciplinares. Por meio dos novos procedimentos disciplinares, o incorrigível é aquele que escapa à normatividade e resiste ao disciplinamento.

Es éste un personaje más reciente que el monstruo que está más cerca de las técnicas de adiestramiento, con sus exigencias propias, que de los imperativos de la ley y de las formas canónicas de la naturaleza. La aparición del "incoregible" es coetánea de la puesta en práctica de las técnicas de disciplina que tienen lugar en Occidente durante los siglos XVII y XVIII -en el ejército, en los colegios, en los talleres y un poco más tarde en las propias familias-. Los nuevos procedimientos de

²⁷ [...] grande família confusa e indefinida dos anormais [...] constitui um fenômeno que está intimidante relacionado com todo um conjunto de instituições de controle, com toda uma série de mecanismos de vigilância e de distribuição da ordem.

²⁸ A figura de um ser metade homem e metade besta (privilegiada, sobretudo em toda a Idade Média), as individualidades duplicadas (valorizadas sobre todo o Renascimento), os hermafroditas (que suscitaram tantos problemas nos séculos XVII e XVIII) representam bem historicamente as figuras arquetípicas dessa dupla infração. O que constitui um monstro humano em um monstro não é simplesmente a exceção em relação com a forma da espécie, mas é a comoção que provoca nas regularidades jurídicas (já que se trate das leis matrimônias, dos cânones do batismo e das regras de sucessão). O monstro humano combina de uma só vez, o impossível e o proibido.

adiestramiento del cuerpo, del comportamiento, de las aptitudes, suscitan el problema de aquellos que escapan a esta normatividad que ya no se corresponde con la soberanía de la ley²⁹. (FOUCAULT, 1993e, p. 40).

Às margens das “técnicas modernas de ‘adiestramiento’” (FOUCAULT, 1993e), o onamista surge no grupo familiar, relacionando sexualidade e a nova posição da criança na família. O aparecimento do tema da sexualidade infantil é posta como importante, pois, sob o pano de fundo da masturbação, o que se coloca é o tema da saúde, do corpo, da

[...] falta de vigilancia, negligencia, y sobre todo falta de interés por sus hijos, por su cuerpo y su conducta, lo que los lleva a ponerlos en manos de nodrizas, criados y preceptores, en manos, en fin, de todos esos intermediarios denunciados sistemáticamente como los iniciadores del desenfreno³⁰. (FOUCAULT, 1993e, p. 41).

Esses personagens exemplificam toda a emergência do controle e de um conhecimento, médico e jurídico, que arbitraram e regularam novas relações e mecanismos de vigilância. Como um novo aparelho de saber-poder, esse indivíduo anormal e perigoso foi gestado, ao final do século XIX, por instituições, discursos e saberes, concomitante à intervenção psiquiátrica no âmbito penal, desenrolando uma justificação social e moral em que uma rede institucional (médica e jurídica) apropriou-se de técnicas de detecção, classificação e intervenção, como instrumento de defesa social.

Esses discursos mereceram atenção, pois, de onde vêm, vieram com atributos de verdade, como discursos formulados cientificamente por indivíduos qualificados e detentores de saber. São discursos que têm, no limite, um poder de vida ou morte (FOUCAULT, 1982).

Nesse sentido, ao analisar as funções enunciativas do direito, da educação e do trabalho por meio da lei e dos trabalhos científicos no formato de dissertações e teses, o posicionamento do indivíduo criminoso, em relação aos predicados do

²⁹ Este é um personagem mais recente que o monstro que está cerceado das técnicas de adestramento, com suas exigências próprias, que dos imperativos da lei e das formas canônicas da natureza. A aparição do “incorrigível” é concomitante à colocação em prática das técnicas de disciplina que tem um lugar no Ocidente durante os séculos XVII e XVIII – no exército, nos colégios, nas oficinas e um pouco mais tarde nas próprias famílias-. Os novos procedimentos de adestramento do corpo, do comportamento, das atitudes, suscitam o problema daqueles que escapan a esta normatividade que já não corresponde a soberania da lei.

³⁰ [...] falta de vigilancia, negligencia, e, sobretudo falta de interesse por seus filhos, por seus corpos e condutas, o que os leva a deixá-los nas mãos de babás, criados e tutores, em mãos, enfim, de todos esses intermediários denunciados sistematicamente como os iniciadores de desenfreno.

discurso, o situa e o define, atribui qualidade a esse indivíduo, no signo das científicas clássicas.

Como sustentáculos das políticas da governamentalidade e governabilidade, a escola, o presídio, as oficinas e o exército, como dispositivos do poder, examinam, elaboram e organizam saberes, regulamentações, tratando de inculcar regras morais, cuidando de eliminar resistências e possibilidades da emergência de um outro tipo de homem, para que, assim, nenhuma conduta saia da ordem da previsibilidade.

Corroborando com o poder na constituição de indivíduos para o assujeitamento, a formação serial que, ora escola, ora trabalho produz, responde ao poder normalizador com condutas úteis, mesmo que abomináveis ao social, para produções de saber e verdade, e, assim, cristalizar novos e re-atualizados enunciados acerca dos anormais.

Estruturada a tratar empiricamente do tema, a pesquisa deparou-se com quadros estatísticos do Informe Penitenciário Nacional (INFOPEN), com resultados sobre a reincidência, escolaridade, nível socioeconômico, servindo a dispor esses indivíduos na exterioridade dos discursos e enunciados.

Mesmo que utilizado para análises, contudo, o estudo não se ateu precisamente a esses dados, pois o contingente observado nas pesquisas apuradas servia para reforçar o dispositivo do enquadramento dos indivíduos na ordem dos enunciados.

Optou-se por ler nesses quadros a funcionalidade e finalidade dos índices. Estes corroboram para que esses indivíduos sejam incorporados, misturados aos discursos que os tratam como deformidade, como fora da regulamentação e da normalização. Mostram, assim, por meio de estatísticas, por meio do saber, que demandam perigo. As grades das tabelas já os aprisionam e expõem, nesses indivíduos, o trato social antes mesmo da execução penal.

Modo do poder e do saber ser vitalício, em renovar-se às novas produções de subjetividades. Por meio da liberdade, o poder é revitalizado e demonstra o modo e sua condição de captura.

Nessa revitalização do poder, as instituições disciplinares adequadas a sua nova tecnologia não mais precisam de grades e paredes. No ápice do controle, a liberdade concedida aos indivíduos é a melhor aliada para que novos processos de subjetivação, de captura e de rarefação dos discursos e saberes ocorram.

Mas, como a liberdade poderia concorrer para o poder?

Para Foucault, a liberdade

[...] não consiste, é claro, em impedir-me de invadir a liberdade dos outros, pois, nesse momento, já não seria uma liberdade. Em que consiste a liberdade? A liberdade consiste em poder tomar, em poder se apropriar, em poder aproveitar, em poder comandar, em poder obter a obediência. O primeiro critério da liberdade é poder privar os outros da liberdade. Para que serviria e em que consistiria, concretamente, o fato de ser livre, se não pudesse justamente invadir a liberdade dos outros? (FOUCAULT, 2002a, p. 188).

Na observação de Foucault essa é a primeira expressão da liberdade. Vinculada ao poder, ela é diferente da igualdade, pois ela se exerce pela diferença, pela dominação, por todo um sistema de relações de forças. Assim, “[...] Uma liberdade que não se traduz numa relação de força desigualitária só pode ser uma liberdade abstrata, impotente e fraca”. (FOUCAULT, 2002a, p. 188)

Plena e em vigor, a liberdade acontece à custa da desigualdade na sociedade.

A tomada de poder sobre um outro se materializa nesse campo da liberdade em que a vida e a morte estão sob os efeitos do poder político e o direito diferentemente do direito da soberania flagra o homem vivo, o homem-espécie.

A nova dinâmica da tecnologia do poder que se instala e se dirige na multiplicidade, na massa, não mais na individualização do poder disciplinar, é a biopolítica da espécie humana (FOUCAULT, 2002a).

Ao final do século XVIII, essa nova tecnologia do poder, o biopoder, a biopolítica, volta-se para o conjunto de taxas, proporções, em que indivíduos nascem e morrem; a fecundidade, a longevidade, as intervenções sanitárias, os problemas demográficos, as conquistas no tocante à população.

No mapeamento desses fenômenos, a estatística coordena, informa e universaliza a normalização do saber. Os fenômenos acidentais, mesmo que não compreensíveis, fora do circuito, da neutralização e da regulamentação são postos como anomalias, deformidades, que precisam ser assistidos e vinculados à intervenção do poder.

Como no regime disciplinar havia o trato do indivíduo e seu corpo, o direito apenas o conhecia assim: individualizado. Contudo, nessa ordem, nessa adequação da tecnologia do poder, o corpo, múltiplo, infinito, na seriação dos fenômenos relativamente longos, é tratado pelos mecanismos da biopolítica dentro das

previsões, das estimativas, das medições globais que a estatística tem por fim auxiliar.

Por meio dessas táticas, os mecanismos reguladores cuidam de estabelecer uma média, um equilíbrio, uma regularidade.

Nesse formato, a morte é desqualificada e o direito soberano que fazia morrer e deixar viver intervém para fazer viver, em aumentar a vida e controlar os acidentes, os desvios, as deficiências. A vida é o ônus do poder, e ele, “[...] já não conhece a morte”. (FOUCAULT, 2002a, p. 296).

Mas, o indivíduo, ele mesmo, deixa de ser capturado pelo poder?

Na sobreposição dos mecanismos disciplinares à tecnologia da biopolítica, Foucault revela

Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. (FOUCAULT, 2002a, p. 297).

Essa tecnologia do poder visa a controlar e pôr em segurança os perigos internos a essa massa. Nessa tecnologia, o corpo é tratado ora individualizado, “[...] como organismo dotado de capacidade”, ora, recolocado “[...] nos processos biológicos em conjunto”. (FOUCAULT, 2002a, p. 297).

Por intermédio desse entendimento, Foucault distingue duas séries: “[...] a série corpo – organismo – disciplina – instituições; e a série população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado”; e dois conjuntos: “[...] um conjunto orgânico institucional: o organodisciplina da instituição” e “[...] de outro lado, um conjunto biológico e estatal: a biorregulamentação pelo Estado”. (FOUCAULT, 2002a, p. 297).

Foucault não faz oposição entre um conjunto e outro, mesmo que estejam em níveis diferenciados, pois não se excluem, mas se articulam um a outro. O autor esclarece:

[...] Disciplinary normalization consists first of all in positing a model, an optimal model that is constructed in terms of a certain result, and the operation of disciplinary normalization consists in trying to get people, movements, and actions to conform to this model, the normal being precisely that which can conform to this norm, and the abnormal that which is incapable of conforming to the norm. In other words, it is not the normal and the abnormal that is fundamental and primary in disciplinary normalization, it is the norm. That is, there is an originally prescriptive character of the norm and the determination and the identification of the normal and the abnormal becomes possible in relation to this posited norm. Due to the primacy of the norm in relation to the normal, to the fact that disciplinary normalization goes from the norm to the final division between the normal and the abnormal, I would rather say that what is involved in disciplinary techniques is a normation (normation) rather than normalization. Forgive the barbaric word, I use it to underline the primary and fundamental character of the norm³¹. (FOUCAULT, s.d., p. 85).

No espaço da articulação entre o disciplinar e o regulamentador, que se aplica tanto ao corpo quanto à população, está a norma. Por meio dela, acontece o controle do corpo individual e da população. Mesmo em meio a fenômenos aleatórios e múltiplos, na sociedade da normalização, a norma disciplinar e a norma da regulamentação se entrecruzam.

Orientada a modelar, a norma estabelece critérios para o normal e o anormal. Ela define os estereótipos dos padrões normais e anormais na sociedade. Define por meio de classificações, a geografia da normalidade e da anormalidade, do são e insano. Com territórios bem definidos e divididos, o que está em jogo na biopolítica não se trata tanto da segurança dessa população, mas de identificar grupos potencialmente mortos, mortos socialmente, que apresentam riscos e necessitam de intervenção do Estado.

[...] Case, risk, danger, and crisis are, I think, new notions, at least in their field of application and in the techniques they call for, because a series of interventions will have the aim of precisely not following the previous practice of seeking purely and simply to nullify the disease in all the subjects in which it appears, or to prevent contact between the sick

³¹ A normalização disciplinar consiste em primeiro lugar, no posicionamento de um modelo, um modelo idealizado construído em função de um determinado resultado, e sua execução consiste na tentativa de fazer com que as pessoas, seus atos e atitudes estejam conforme esse padrão, classificando como normal **aquele** que consegue se adequar a norma e como anormal aquele que se apresenta incapacitado de acomodar-se a ela. Em outras palavras, o fundamento da normalização disciplinar **não se** baseia no conceito de normalidade ou anormalidade, mas sim na norma propriamente dita. Dessa forma, a existência do caráter prescriptivo da norma torna possível a identificação do normal e do anormal, em relação ao parâmetro adotado. Devido à primazia da norma em relação ao normal, eu diria que seria mais adequado chamar as técnicas disciplinares de “normação” do que normalização. Com o perdão pelo mau uso da palavra, a intenção é salientar a característica primária e fundamental da norma em detrimento do normal.

and the healthy. [...]. It is not the division between those who are sick and those who are not. It takes all who are sick and all who are not as a whole, that is to say, in short, the population, and it identifies the coefficient of probable morbidity, or probable mortality, in this population, that is to say the normal expectation in the population of being affected by the disease and of death linked to the disease³². (FOUCAULT, s.d., p. 90).

Essa distribuição e localização obedecem a finalidades específicas do poder. Elas servem à norma, ao poder normalizador.

[...] These distributions will serve as the norm. The norm is an interplay of differential normalities. The normal comes first and the norm is deduced from it, or the norm is fixed and plays its operational role on the basis of this study of normalities. So, I would say that what is involved here is no longer normation, but rather normalization in the strict sense³³. (FOUCAULT, s. d., p. 91).

Contudo, demarcado e fixado um dado território, o que em jogo e em estratégia se guarda, são as regras, as normas do poder normalizador. Assim, questiona Foucault: “[...] How can the territory be demarcated, fixed, protected, or enlarged? In other words, it involved something that we could call precisely the safety (sûreté) of the territory, or the safety (sûreté) of the sovereign who rules over the territory³⁴”. (FOUCAULT, s. d., p. 92).

Os presídios postos como visibilidades do poder de fato poderiam deixar de existir. A organização dos espaços na sociedade cuida de distribuir para melhor localizar aqueles que se deseja.

A localização do criminoso é preciso às instituições policiais, pois, como um déspota, o criminoso rompe o pacto, a afirmação da lei e faz valer de seus interesses em oposição aos dos outros. Com uma lei arbitrária própria, o infrator perturba a representação do poder no estatuto social e subscreve a legitimidade

³² Casos, riscos, perigo e crise são, no meu ponto de vista, novas noções, pelo menos nos seus campos de aplicações e nas técnicas que requerem, fazendo com que uma série de intervenções vise não seguir as práticas do passado, que buscavam simplesmente anular a disfunção em todos os seus aspectos, ou ainda evitar o contato entre o são e o não são. Não se trata apenas da divisão entre os doentes e os sãos. O processo considera doentes e sadios com um todo, ou seja, como uma população, e identifica o coeficiente de provável morbidez ou mortalidade nesta população, indicando qual seria a incidência normal esperada da doença ou da morte relacionada a ela.

³³ [...] Estas distribuições servirão como a norma. A norma é uma face dentre as diferentes normalidades. O normal vem primeiro e a norma seria deduzida dele, ou ainda, a norma é fixa e tem um papel operacional na base do estudo das normalidades. Assim, eu diria que o que está discutido aqui não se trata de normação, mas sim, normalização, em seu sentido literal.

³⁴ [...] Como pode o território ser demarcado, fixado, protegido ou aumentado? Em outras palavras, por meio do envolvimento de algumas coisas que nós poderíamos chamar de segurança do território ou segurança daquele que o rege.

daquele que escreveu o pacto social. Contudo, a permissividade dada ao crime e a autorização de infringir as leis concorrem concomitantemente à relação do poder e dispersão do crime: “[...] quanto mais despótico for o poder, mais numerosos serão os criminosos”. (FOUCAULT, 2002c, p. 116).

Desta forma, uma vez localizados e dispostos em série pelo biopoder, como elemento patológico, sujeito a lesar a sociedade, o criminoso proliferado, fabricado como um vírus destruidor que contamina e adocece o corpo social, na relação do biopoder, que tem como objeto e objetivo a vida, é posto em uma ordem positiva do poder, de assegurar a vida de uns, enquanto para esses, esforça-se em expô-los à morte.

Nas palavras de Foucault, “[...] La salud, la enfermedad y el cuerpo empiezan a tener sus bases de socialización y, a la vez, se convierten en instrumento de la socialización de los individuos. [...] La salud es objeto de una verdadera lucha política³⁵”. (FOUCAULT, 1993b, p. 44).

Manifesto no enfrentamento com o social, esse poder, que regula as vidas e para as vidas produtivas e sãs – racismo –, permite expurgar, eliminar, fazer morrer a degenerescência, os inferiores, “os de raça ruim”, os criminosos, os anormais.

Essa morte, desse outro, deixa viver, em geral, os sadios, os puros e os bons.

A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. (FOUCAULT, 2002a, p. 306).

A função assassina do Estado é assegurada por meio do biopoder. Ele atravessa o racismo para ter o direito de matar, não apenas diretamente, mas indiretamente, como “[...] o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc”. (FOUCAULT, 2002a, p. 306).

³⁵A saúde, a enfermidade e o corpo começam a ter suas bases de socialização e, por sua vez, se convertem em instrumento da socialização dos indivíduos. [...]. a saúde é objeto de uma verdadeira luta política.

A partir disso, quando enunciado no campo da idealização da lei, da educação e do trabalho, o saudável ou o doente é aproveitado pelo poder. Por intermédio de modelos educacionais apertados e justos, indivíduos são homogeneizados em produções imediatas, em uma estética de vida, em um racismo, do que se deve ser, pensar e falar.

Cobertos pela categoria da degeneração, os criminosos, monstros, incorrigíveis, anormais, postos nos procedimentos de exclusão, de interdição e no funcionamento da verdade jurídica, “[...] não terão e nunca terão existência senão ao abrigo precário dessas palavras”. (FOUCAULT, 2006b, p. 209).

Como a existência desses infelizes escapa ao poder? Como dar voz àqueles que supostamente pelo poder são o falso, o errado, o facínora, o anormal?

Sob o olhar do poder e destinado ao esquecimento, à morte, o rosto da infâmia, das desordens de conduta, empresta da sociedade palavras, frases, rituais, para que se manifeste do anonimato, porém, sob condições de que seu discurso seja posto, veiculado e dirigido por um dispositivo de poder, precisamente bem definido; que possibilite emergir “o fundo” até então imperceptível; e, por fim, dar ao poder, a intervenção (FOUCAULT, 2006b).

A coação do fazer falar, como na prática do inquérito, instaura uma relação de verdade e poder com o criminoso. Os efeitos dessa verdade obstinaram em ocupar-se da abominação, do escândalo, instrumentalizando-se como uma arma para o ódio e a vingança.

Desse modo, os discursos, os enunciados reproduzem e trazem à tona uma voz emprestada, organizada, que não a do criminoso, mas do poder, do saber, da produção da verdade, do social, do direito, da lei, da escola, do presídio; enfim, não a do próprio criminoso.

Como Foucault (2004, p. 8-9) afirma:

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

Por intermédio da materialidade do enunciado, “[...] um mesmo espaço de distribuição, a mesma repartição de singularidades, a mesma ordem de lugares e

locais e a mesma relação com o meio instituído” (NAVARRO-BARBOSA, 2004, p. 111), sua repetição é possível “[...] devido a um certo número de suportes [...], certos tipos de instituições [...], certas modalidades estatuárias”. (FOUCAULT, 2007, p. 38).

Refletir a trajetória de todas as grandes linhas teóricas do direito, sua constituição como verdade por elementos político-ideológicos, produziu enunciados dogmáticos e normativos, sustentados por regras próprias, premissas incontestáveis com um saber auto-suficiente.

Para Rocha (2007), o tema do discurso dogmático jurídico, em maior parte das análises, não considera as diferentes dimensões sociais discursivas, bem como sua relação político-social.

O autor entende que

Na verdade, o que os juristas dogmáticos afirmam ser ciência não passa de um conjunto de crenças, valores e noções, que articulado no interior de uma formação-discursiva, imposta por ser competente, dá o efeito de ser um conhecimento sistemático e coerente. Estas representações são utilizadas pelos “juristas de ofício” em suas práticas cotidianas e constituem o que se denomina “senso comum teórico” (ROCHA, 2007, p. 118-119).

O discurso jurídico dogmático da soberania do Estado produz os lugares que os indivíduos devam ocupar. Dicotômico e por esquemas binários, lícito e ilícito, público e privado, dever e direito, proibido e permissivo, as classificações jurídicas funcionam a legitimar práticas supostas “naturais”, encoberto uma racionalidade que, idealizada, estabelece princípios e implementa concepções ideológicas e aspirações políticas em seus discursos.

Ao apresentar a lei como manifestação concreta do poder do Estado, uma ordenação normativa, de validade universal e igualitária, o discurso jurídico revela-se condicionante à norma e à produção de significados influenciados por diferentes práticas sociais e ideológicas.

As normas jurídicas formam conexões com o poder e articula-se com uma cadeia discursiva de diferentes interesses, sejam sociais, econômicos e políticos. Como estratégia do Estado, emissor institucional privilegiado do discurso jurídico, a lei legitima e dá lugar ao consentimento da classe dominante quanto aos deveres, obrigações e disposições dos indivíduos na sociedade.

Essa associação “[...] articula saber jurídico e lei, produzindo efeitos sociais altamente normalizadores e chegando a influir nas evocações desejantes da sociedade”. (ROCHA, 2007, p. 145).

A lei como exercício do poder, no conjunto das condutas repreensíveis, representa sua utilidade para a sociedade, por meio daquilo que lhe é nocivo, “[...] definindo assim negativamente o que é útil”. (FOUCAULT, 2005, p. 81).

Como inimigo e interno no social, as punições tratadas na lei penal decorreram em: primeiramente, expulsar, exilar, deportar, banir (Beccaria, Bentham,...); em segundo, na possibilidade exclusão no espaço social, mostrando-se a pessoa ao público, expondo à humilhação e vergonha; em terceiro, a reparação do dano social, forçando as pessoas a compensar o dano causado, fazendo participar de atividades úteis ao Estado ou à sociedade, o trabalho forçado; e por fim, fazer com que o dano não seja cometido novamente. O indivíduo em questão deve sofrer do mesmo mal que causou (lei do Talião).

Contudo, para Foucault, todas essas aplicações da lei, nesse estudo em especial, a lei penal, como princípio que visa a representar unicamente interesses sociais é “[...] consideravelmente falseado pela utilização das circunstâncias atenuantes que vão assumindo importância cada vez maior”. (FOUCAULT, 2005, p. 84).

Para o autor, a penalidade no século XIX, “[...] tem em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos”. (FOUCAULT, 2005, p. 85).

Esse formato da penalidade volta-se para os indivíduos que são capazes, estão em eminência de e estão sujeitos a, e podem fazer (FOUCAULT, 2005). Indo para as mãos do poder judiciário, o controle desses indivíduos

[...] não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. (FOUCAULT, 2005, p. 87).

No campo dessas instituições, as práticas punitivas centram em discursos sobre o criminoso, observando coerções, regras, normalização, que somente a

positividade do discurso de reger, estabelecer e circular verdades pode conceber formas de ser e dar rosto às coisas (NAVARRO-BARBOSA, 2004).

O regime da materialidade ao qual os enunciados obedecem é da ordem da instituição; portanto, é a relação entre prática discursiva e instituição que reponde pela materialidade do enunciado, o que requer que se considere o discurso não como um conjunto de signos, mas como uma prática que abarca regras determinadas historicamente. Assim, por se referir a um espaço dado e a uma área social geográfica, econômica ou lingüística, as regras enunciativas são mais historicizadas. (NAVARRO-BARBOSA, 2004, p. 111).

Os procedimentos de controle, de exame, classificação, punição, organização são instituídos por enunciados e discursos, em que se apoderar deles, se apodera do poder.

O discurso ao reger e circular a verdade determina em uma dada época quem é o sujeito. “[...] Logo, o sujeito não preexiste ao discurso, ele é uma construção no discurso, sendo este um feixe de relações que irá determinar o que dizer, quando e de que modo”. (NAVARRO-BARBOSA, 2004, p. 113).

Como uma prática, a violência do discurso é aquilo que domina o homem com uma normatividade despótica. Ele é ao mesmo tempo soberano e prisioneiro, por autorizar enunciados possíveis e ser fixado em uma ordem da imprevisibilidade. Por meio de regras precisas, os conceitos são formulados pelas formas de sucessão (seriação determinada), coexistência e intervenção.

As regras de formação dos conceitos se fundam, igualmente, na exclusão de todo sujeito. Os conceitos são dados sobre um fundo pré-conceitual, constituído não por consciências, mas por interações imanentes ao próprio discurso. Os sujeitos não são livres de constituir qualquer conceito: só podem ser formados os conceitos autorizados pelo sistema das relações que se articulam entre as formas de sucessão, coexistência e de intervenção: é o determinismo do discurso que permite ou veda a produção dos conceitos, independentemente da vontade dos indivíduos. (ROUANET, 1996, p. 114).

Sob um anonimato uniforme, o discurso se impõe a todos que desejam falar no campo discursivo. Ele é livre e determina o homem.

Guerra (2006) argumenta que

[...] o discurso passa a ser reconhecido como um ordenador do sistema social. Vale ressaltar que ordenar essa sociedade significa enquadrar, e aqueles que não se enquadram em determinado conceito social, e que não refletem o discurso dominante, tornam-se marginais, no sentido de viver à margem da sociedade e do discurso/pensamento vigente da maioria da população, sendo, portanto, execrados ou não reconhecidos enquanto cidadãos. (GUERRA, 2006, p. 210).

O discurso torna possível em um dado período, o aparecimento dos objetos, “[...] objetos que são recortados por medidas de discriminação e de repressão, objetos que se diferenciam na prática cotidiana, [...] que são limitados por códigos ou receitas de medicação, de tratamento, de cuidados”. (FOUCAULT, 2007, p. 37).

Como uma prática que se dirige a certos indivíduos, em mãos de outros que foram estatutariamente designados e exercem certas funções na sociedade, os discursos se articulam às práticas que lhes são exteriores e que não possuem natureza discursiva.

[...] O discurso tem um suporte histórico, institucional, uma materialidade que permite ou proíbe sua realização. O sujeito do discurso não é a pessoa que realiza um ato de fala, nem o autor do texto, nem o sujeito da proposição. O sujeito é aquele que pode usar (quase sempre com exclusividade), determinado enunciado por seu treinamento, em função da ocupação de um lugar institucional, de sua competência técnica. O enunciado pode ser usado ou reutilizado, entrar em tramas e circular conforme um interesse, uma prática [...]. (ARAÚJO, I., 2007, p. 7-8).

Dispostos em cada formação a certos campos do saber, os discursos investidos de estratégias qualificam ou não instituições, técnicas, grupos sociais que tanto podem ser abandonadas, desprestigiadas, como acumuladas, reutilizadas e aproveitadas.

Dessa forma, “Não há enunciado neutro, ele funciona e toma efeito numa prática discursiva que é prestigiada, em geral, pelo fato de **produzir verdade**. Verdade, por sua vez, especialmente na modernidade, é a da **ciência**” (ARAÚJO, I., 2007, p. 9, grifo do autor).

De modo geral, postos por meio dos discursos – sustentados por critérios de cientificidade – nos trabalhos no formato de tese e dissertações, alguns enunciados analisados reproduzem e reforçam no indivíduo criminoso, a qualidade de anormal e incorrigível. Diante dessas formações discursivas sobre o indivíduo preso, foram postos por categorias, como: assistência social e religiosa, reincidência,

comportamento, família, gestão penitenciária e teorias da delinquência, o desenvolvimento dos critérios de verdade sobre ele.

No trato dessas questões, temas como crise do sistema penitenciário; a eficiência ou não da pena de prisão; falta de investimentos nas unidades penais; a participação da família; contribuições e problemas à ressocialização; educação e o trabalho penal, e principalmente, o perfil do preso são apresentados nos trabalhos de modo geral.

A regularidade discursiva dos trabalhos consta em tratar da organização burocrática dos presídios; a origem da instituição; o significado da pena; a cultura prisional; os fatores da delinquência e o mais apelativo, a socialização. Em alguns momentos, os autores ora tratam ressocializar, ora reintegrar, ora socializar.

Outro dado consta que, em muitos trabalhos, o referencial utilizado para análise não é evidenciado. Dos trabalhos analisados, Foucault, por vezes, é citado pela obra **Vigiar e punir** (2000d).

Em todos os trabalhos, o recorte temporal é analisado por meio da historicidade oficial, linear e contínua. Apresentam as teorias sobre os delinquentes – saberes e novas ciências normalizadoras e homogêneas – com caráter de verdade de poder, por exemplo, a criminalização³⁶ e a prisionização³⁷.

Na primeira categoria, **assistência social**, Gomes (2005) expõe que, por vezes, é resumida à aquisição do auxílio reclusão, deixando de ser atendidas as necessidades mais significativas do indivíduo preso. Bizatto (2005) relata que a importância da assistência social está em possibilitar ao indivíduo preso reingressar ao convívio social. Contudo, esse auxílio para a autora é ínfimo, deixando o preso desprovido de orientação psicológica, material e moral.

A categoria **assistência religiosa** é tratada como um mecanismo de transformação, proporcionando outros modos de organização por parte dos presos. (GOMES, 2005). Outras atividades educacionais, culturais e desportivas somam à

³⁶ Criminalização de um indivíduo pela organização estatal consiste nos atos, ritos, cerimônias e procedimentos institucionais ou arbitrários utilizados pela polícia, justiça criminal, sistema criminal e sistema prisional que o leva à prática persistente de crimes (FARIAS JÚNIOR, 1996 apud GOMES, 2005, s.p.).

³⁷ A prisionização produz carência afetiva e efeito castrador na vida psíquica e social do preso, além da fuga e percepção, deturpação de si e dos outros. Pela prisionização, o indivíduo perde iniciativa para o bem e desenvolve a iniciativa para o mal (FARIAS JÚNIOR, 1996 apud GOMES, 2005, s.p.).

ressocialização, em que, expressões como gritos e vaias, não são “vistas como indisciplina” (GOMES, 2005, p. 102).

Quanto aos discursos veiculados à **reincidência**, Fandino Marino (2002) cita, como causas hipotéticas, as variáveis como: estado civil, filhos, idade, instrução formal, ocupação, naturalidade e condições socioeconômicas. O autor atenua que a dimensão biográfica explica 32% da reincidência e 9%, o tipo de delito. A reincidência é posta, também, como o fracasso das ações ressocializadoras.

Pôde-se encontrar também:

- a) nos campos do saber jurídico, a delimitação da pena, a execução e a definição do perfil do indivíduo preso e a periculosidade para designar os programas de tratamento e recuperação adequados a cada perfil criminológico;
- b) o cálculo da vida delitiva que configura o espaço da reincidência; a ineficácia do sistema penal e a deficiência pessoal, proporcionando estigmatização e exclusão;
- c) ausência de apoio e assistência do Estado por parte das políticas prisionais e da sociedade (família, comunidade, sociedade) no ajustamento ao social.

Para a categoria sobre os **comportamentos** dos indivíduos presos e os efeitos da prisão, obtiveram-se:

- a) destruição da personalidade;
- b) condição de marginalidade social – atributos individuais: escolaridade, profissionalização e antecedentes criminais – e motivação socioeconômica para o furto;
- c) vulnerabilidade ao vício e às drogas: imperativos da vida prisional;
- d) as faltas disciplinares, a perda de benefícios e a sobrevivência institucional, adequando-se às “regras da casa”;
- e) organização e controle entre presos: novos mecanismos de fiscalização;
- f) bom comportamento e/ou transferência de unidade como punição.

Quanto às assertivas sobre a **família**, Silva, R. (2001) relata que a censura ou a reprimenda familiar não foi suficiente para suprimir – se existiram – os primeiros delitos, “[...] o que permite também supor elevada tolerância do núcleo familiar à carreira delitiva de um de seus membros, talvez o mais proeminente”. (SILVA, R., 2001, p. 101).

Nessa categoria, há a relevância da família para a ressocialização:

- a) a imagem do indivíduo monstro, deturpado e mau: quando usam das mulheres da família como moeda, no pagamento de dívidas contraídas na prisão;
- b) a importância para o caráter e formação da delinquência;
- c) modelos de famílias economicamente idealizados x famílias desajustadas: determinismo na constituição do caráter e da vida delinqüente.

No entendimento das políticas penitenciárias, outro pilar indicado por autores são os modos de **gestão penitenciária**, como fracasso e modelo insuficiente ao atendimento dos indivíduos presos e da garantia dos direitos.

Nessa categoria, por meio das questões analisadas, têm-se:

- a) quanto aos custos processuais e medidas alternativas para a recuperação do indivíduo preso e meio de desafogar as unidades penais;
- b) reforço na conscientização funcional do presídio e do social para melhor atendimento ao egresso;
- c) melhoria da infra-estrutura e beneficiamento à ressocialização;
- d) quanto ao trabalho desenvolvido por agentes de segurança nas unidades penais: os tratamentos com as pessoas presas são apontados como desumanos e degradantes, e há o apelo para maior valorização e remuneração;
- e) necessidade de investimentos direcionados aos interesses e beneficiamento do egresso na ressocialização;
- f) experiências bem-sucedidas: prisões-modelo (Cadeia Pública de Bragança Paulista, SP) atual, Centro de Ressocialização cedido à Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC);
- g) para cumprir com seus fins, a prisão deve ser impulsora do senso de responsabilidade, reparar o dano causado, ser exemplar, tranquilizar “homens de bem”, medicinal para o delinqüente, alicerce para a cidadania e caminho para retomada dos sonhos;
- h) da eficácia da pena privativa de liberdade: comprometida quando a administração penitenciária é permissiva ao tráfico de drogas, corrupção e compra/venda de privilégios a alguns presos;

- i) falência para a pena de prisão: território de degradação e necessidade de reforma penal; funcionários e presos: relação de permissividade e corrupção;
- j) efeitos esperados da pena privativa de liberdade: curar e/ou reeducar;
- k) gerenciamento público x empresarial e privatização, como alternativa a melhorar a gestão penitenciária;
- l) os estabelecimentos penais são definidos por critérios de classificação da periculosidade do preso;
- m) para um bom funcionamento deve ocorrer a manutenção da ordem, horário, rotina e ocupação para o preso;
- n) apelo por procedimentos de classificação e de exames mais rígidos – periculosidade dos presos – para a terapia carcerária;
- o) como uma instituição de reprimenda, deve corrigir e punir desvios;
- p) ausência de políticas públicas e desinteresse do Estado no trato da ressocialização do indivíduo preso;
- q) das alternativas e soluções apontadas para o sistema prisional, estão: solicitações por mais políticas públicas para gestão penitenciária; qualificação de agentes penitenciários, bem como a equipe administrativa; alternativas e medidas às punições; ocupações, atividades para os presos.

Por fim, na categoria **teorias da delinquência**, formulações com atributos de verdade sobre o indivíduo criminoso revelam novos conceitos, de novos efeitos que mantêm e inauguram outras instituições. Carregado de terríveis poderes e revestidos de desejos, o princípio de exclusão, tratado primeiramente por Foucault como a interdição, é ampliado por outro, o de separação e rejeição (FOUCAULT, 2004).

Esse deslocamento sustenta todo o sistema de instituições que reconduzem e impõem determinados discursos com pressão e violência. Como verdade residida no discurso e apoiada por um suporte institucional, assim se reforça todo um conjunto de práticas, um sistema de saber que, aplicado na sociedade, distribui, reparte, aglomera e atribui valor aos indivíduos (FOUCAULT, 2002b).

Mediante esse entendimento, nos trabalhos foram observadas as teorias que acusam a dimensão incômoda e o trato com o indivíduo criminoso, determinando sob

o ponto de vista médico-legal, anomalias, desvios, patologias, deficiências, que corroboraram a dar respostas suficientes à responsabilidade penal e à culpa moral.

Nesse sentido, essas teorias apresentam uma naturalização da delinquência; os estados físicos – uma genética para justificativa ao comportamento delitivo; conceitos como: inclinação patológica, somatização psíquica, transtornos mentais e tendências – tendência à delinquência x delinqüente eventual – são também empregados no reforço à anormalidade como perfil do criminoso. A condição de pobreza na justificativa nos crimes contra a propriedade é posta por alguns autores em reflexão, sobre uns delinquir e outros não, remetendo a conclusões vinculadas ao caráter, à desestruturação da família e, “[...] a questão essencial a ser compreendida [...] por que alguns optam pelo caminho da delinquência e outros não, está ligada à capacidade da pessoa de administrar seu potencial delinqüente”. (SILVA, R., 2001, p. 146).

Tem-se, no campo desses trabalhos, toda uma proliferação discursiva à justificativa da delinquência, tais como: relação orgânica de dependência do preso com a instituição penitenciária; disposição natural à delinquência; patologia individual superada pela patologia sócio-familiar – genealogia da delinquência (família delinqüente); crianças que nascem nas prisões evidenciam futuramente, comportamentos delitivos; “eu” inadequado; dentre outras.

A emergência desses discursos sinaliza, por fim, a criação de programas e políticas, educacionais e laborais, como medida ressocializadora e apaziguadora desses conflitos, entre preso e sociedade, beneficiando-se da razão científica como meio principal a sancionar esses discursos; de técnicas empíricas na produção da verdade; concedendo *status* profissional, científico e intelectual àqueles encarregados de proclamar tais verdades (GORE, 1994).

Nesse cenário de controle e do biopoder, a valorização discursiva para a educação e o trabalho é posta como condição necessária de transformação social, depositando nos métodos de instrução e restituição do hábito para o trabalho, a emenda e correção do delinqüente. Contudo, está a provocar efeitos desejados e fortalecedores do poder, sejam na condição de submeter e sujeitar os indivíduos, sejam de impedir que escapem ao poder normalizador as condutas desviantes.

1 OS DISCURSOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO: AS PRÁTICAS E OS PROGRAMAS DE NORMALIZAÇÃO

Os discursos educacionais e laborais, atuantes como dispositivos do poder, cuidam ao mesmo tempo de regular e interrogar sobre os indivíduos: afirmam, produzem, fazem falar e ver e os agenciam.

Como artefatos, o indivíduo produzido na engenhosidade de uma razão entrelaçada ao biopoder é ordenado sob o disfarce do bem-estar do indivíduo e da população, a crescente inscrição deles em sujeição às múltiplas formas de subjugação, no espaço e em função nas relações sociais (DEACON; PARKER, 1994).

Quando dispostos nos discursos pedagógicos e/ou terapêuticos, os indivíduos são mobilizados, melhorados e aperfeiçoados aos modos de condutas normalizadoras, que consistem basicamente em práticas não de ensinar, mas de produzir e regulamentar (LARROSA, 1994).

Articulados desse modo, a educação e o trabalho são considerados como práticas disciplinares, cujos efeitos são a normalização e o controle social. Larrosa (1994) contribui a essa discussão, apresentando que

As práticas educativas são consideradas como um conjunto de dispositivos orientados à produção dos sujeitos mediante certas tecnologias de classificação e divisão tanto entre indivíduos quanto no interior dos indivíduos. A produção pedagógica do sujeito está relacionada a procedimentos de objetivação, metaforizados no panoptismo, e entre os quais o “exame” tem uma posição privilegiada. O sujeito pedagógico aparece então como o resultado da articulação entre, por um lado, os discursos que o nomeiam, [...], discursos pedagógicos que pretendem ser científicos e, por outro lado, as práticas institucionalizadas que o capturam. (LARROSA, 1994, p. 52).

Como dispositivos de captura, as práticas educativas e laborais por intermédio da classificação, do exame e da distribuição espacial, tornam visíveis os indivíduos para “[...] tornar eficazes os processos que realizam (reformatar, produzir, curar ou ensinar)”. (LARROSA, 1994, p. 61). O dispositivo da visibilidade orienta a percepção à reorganização e reinterpretação dos indivíduos como efeitos, veículos e alvos (agentes autônomos e autômatos determinados) de discursos perigosos; reprimidos e produzidos por relações de poder e saber.

Desta forma, com existência, regras, determinações e lógicas próprias, o discurso faz ver os indivíduos, “[...] encaixa com o visível e o solidifica ou o dilui, concentra-o ou dispersa-o”. (LARROSA, 1994, p. 66). Como não remete a nenhum indivíduo, pessoal ou coletivo, ocorre que,

[...] para cada enunciado existem posicionamentos de sujeito. O sujeito é uma variável do enunciado. E são esses posicionamentos, essas posições discursivas, as que literalmente constroem o sujeito, na mesma operação em que lhe atribuem um lugar discursivo. (LARROSA, 1994, p. 66).

Esse funcionamento do discurso torna

[...] inseparável dos dispositivos materiais nos quais se produz, da estrutura e do funcionamento das práticas sociais nas quais se fala e se faz falar, e nas quais se fazem coisas com o que se diz e se faz dizer. Nesse sentido, as práticas sociais analisadas por Foucault [...] são máquinas óticas que produzem, ao mesmo tempo, o sujeito que vê as “coisas” visíveis. E máquinas enunciativas que produzem, ao mesmo tempo, significantes e significados. Incluem máquinas de ver e práticas discursivas. Práticas de ver e práticas de dizer. (LARROSA, 1994, p. 67).

Se a visibilidade e a materialidade discursiva estão em funcionamento nas práticas sociais, o “sujeito” ora é produto, ora objeto da enunciação. Tanto sujeitos quanto objetos são funções dos enunciados e a realização dessa operação no discurso não se faz sem violência.

As práticas educacionais executam esses arranjos e disposições visuais e discursivas dos indivíduos com violência, que, para Bourdieu e Passeron (1975 apud SILVA, T. T., 1996, p. 27),

[...] não há como escapar a uma ação educacional ou pedagógica que não esteja envolvida com a transmissão de um arbitrário cultural. [...]. Toda ação pedagógica, educacional, supõe uma delegação pela qual a imposição de um arbitrário cultural é dada como legítima ou não, então, não é ação pedagógica, não é educação.

O julgamento, a formulação de juízos não se separa do ato de dizer e de ver, presentes nas ações educacionais e laborais. A norma ancorada no saber fixa critérios de objetividade, racionalizados, na medida em que o poder regula as condutas e as faz funcionar nas práticas sociais sob os critérios do falso e do verdadeiro. Assim, as produções de verdade, por meio de técnicas de mensuração, constatação, observação

e registros, validam fenômenos e indivíduos para uma norma do saber (FOUCAULT, 2006c).

O dispositivo pedagógico, não podendo ser analisado sem a relação com uma rede de saber e com um conjunto de práticas normativas, esmera por constituir e modificar a experiência do indivíduo com ele mesmo, pelo julgamento e controle. Como formas particulares de governo no processo pedagógico e crescente a ênfase da pedagogia no autodisciplinamento em que indivíduos conservam a si e aos outros, sob controle. “[...] Podemos dizer que as pedagogias produzem regimes corporais políticos particulares”. (GORE, 1994, p. 14).

Como dispositivos, os discursos sobre o indivíduo criminoso confluem com práticas policiais que, pela coerção e regulamentação, desenvolvem campanhas de intervenção – práticas pedagógicas e laborais (FOUCAULT, 2000b), desejando conhecer o que ocorre em suas cabeças, explorando-lhes a alma, forçando a revelar-se para, assim, dirigi-los (LARROSA, 1994).

Como instância produtora da prática discursiva, os dispositivos do poder dispostos em discursos de verdade afirmam, negam e cristalizam a regularidade do dito e não-dito, na medicalização e prescrição universal para com os indivíduos criminosos.

Dos trabalhos analisados, quanto aos discursos em uma dimensão política, estes trazem um campo de racionalidade analítica que orientam, programam as condutas dos criminosos, a instituição penitenciária e fazem funcionar, os dispositivos da educação e do trabalho, como fórmula de proteger a sociedade. Contudo, desempenham o papel de eliminar e preencher os desvios e comportamentos nocivos.

No silêncio textual, a crueldade, a rejeição e a exclusão estão nos intervalos das páginas que se seguem, desenrolando uma tirania moral, que exorta o trabalho obrigatório e a educação como instrumentos para reforma e emenda.

Assim, apresenta-se:

a) do trabalho:

- ressocialização e remição da pena;
- como hábito e complemento à pena de prisão;
- possibilidade de custear despesas e auxílio à família;
- condenação ao mercado informal e subemprego e, conseqüentemente, marginalidade social;

- avaliações disciplinares favoráveis por meio de atividades como: trabalhos artesanais, estudos autodidatas, leituras regulares, participação em serviços religiosos, exercícios físicos, esportes, comércio interno e cultivo de plantas;
- escolarização, profissionalização e desenvolvimento espiritual e intelectual como melhoria de comportamento e vida do interno;
- dificuldades na absorção da “cultura do trabalho”: instrumento de barganha entre preso e administração penitenciária; introjeção da lei moral do trabalho;
- estigma e nulidade das ações do Estado na assistência ao trabalho para o mercado; ausência de interesse do Estado na imersão do preso no mercado de trabalho e não absorção deste pelo mercado; ausência de políticas empregatícias;
- superlotação agrava o acesso de todos os presos ao trabalho;
- recrutamento por parte das empresas, vistas como solidárias à ressocialização x mão-de-obra barata às empresas e isentos de capacitação profissional;
- falta de assistência, educação e trabalho;
- condição preponderante à ressocialização, como dignidade humana e cuja finalidade é produtiva e educativa;
- combate ao ócio permissivo;
- como atividade disciplinadora a fomentar àqueles que já trabalhavam e impedimento de que não instale em sua personalidade o repúdio ao trabalho;
- cooperação social, empresarial, na contratação de presos;
- oportunidades de trabalho como modo de combate à exclusão;
- condição de dignidade e de socialização;
- propostas para que em unidades penais a assistência à família e o trabalho sejam assegurados;
- como disciplina, faz cumprir horários, rotinas, submeter às regras, e, sobretudo, impede de modo eficaz, o ócio;
- como direito à inclusão, não deve ser negado;
- apelo à melhoria das políticas públicas;
- “excelente” meio de ressocialização e concessão de benefícios;

- resgate da identidade do indivíduo preso, diminuição da reincidência e superlotação carcerária, redução de custos e manutenção no sistema penitenciário;
 - mudança de comportamento;
 - valorização do trabalho em detrimento dos estudos;
 - o preso não se identifica com o produto produzido;
 - dificuldades de ingresso no mercado de trabalho formal;
 - associação do ensino profissional à formação como solução;
 - tarefa do trabalho: restituição do hábito do trabalho em detrimento da condição de vadio, preguiçoso e criminoso;
 - garantia de emancipação;
 - fator de estabilidade, estruturação social e individual, determinante para a inclusão;
- b) da educação:
- respeito e objetivo de vida;
 - dificuldades apontadas para implementar um programa educacional regular nas prisões: resistência por parte dos agentes penitenciários na aceitação de professores nas unidades; proposta pedagógica incompatível ao regime disciplinar adotado nas prisões; pouca oferta de ensino e dificuldade do preso sair da unidade para prestar exames; frequências interrompidas por questões disciplinares; concorrência entre trabalho e educação; ausência de condições operacionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
 - a educação para presos não pode ser diferenciada e precisa contemplar a conscientização, organização e produção;
 - mudança de comportamento; humanização; educação como atribuição de dignidade;
 - milagre do amor;
 - envolvimento dos professores com os presos: afetividade;
 - professor preso: leciona com o caráter de remir a pena;
 - condição para crescimento social e pessoal; reinserção no mercado de trabalho;
 - impossibilidade do preso em regime fechado freqüentar uma faculdade: frustração;

- educação a distância em presídios: condição de aquisição de conhecimento e possibilidade de promover mudanças no comportamento dos presos;
- educação superior: esperança e saída para a pessoa presa;
- interpretações e aplicações de medidas diferenciadas por Estado;
- pouco reconhecimento e importância às políticas públicas para educação em presídios;
- ausência de ações regulares de ensino; maior direcionamento por parte dos presos às atividades laborais;
- fator de ocupação e anulação da ociosidade e, quando em liberdade, opção para uma atividade profissional; perspectiva para um futuro melhor;
- contribui para a ressocialização;
- ausência de apoio e investimentos por parte dos gestores das unidades prisionais: falta de recursos e as ações educativas são sempre improvisadas;
- atividade ocupacional: eliminar o ócio;
- solução: políticas e atribuições administrativas voltadas às ações educacionais;
- melhor interação entre professor e preso: necessidades dos profissionais da educação adaptarem-se às necessidades desses alunos;
- ausência de indisciplina nas salas de aula; os alunos presos procuram pelas aulas por iniciativa própria;
- metodologias e formação dos professores precários a atender esse público; tratamento de infantilização;
- funcionamento das escolas em unidade penais por iniciativa e esforço dos profissionais da educação;
- resgate da cidadania, condição moral, política, social e econômica.

Os aspectos humanitários e educativos aparecem no discurso do poder com o objetivo de gerenciar um plano ortopédico das condutas, de correção e normalização positiva, no projeto de corrigir, resolver e gerir a delinquência. Como resolução e recuperação dos criminosos, a política pedagógica consagra como uma

estratégia geral, do Estado e da sociedade, articulada ao trabalho e à medicina, o fornecimento da cura da alma (FOUCAULT, 2006b).

Uma tecnologia da reforma: a limitação do mal decorre pelos fins mais nobres, a regeneração do delinqüente de modo humanitário e em acordo universal. Segue uma violência da máquina panóptica da educação e do trabalho obrigatório, que irradiam os inúmeros lugares em que essas estratégias se estenderão.

Efícazes no controle, esses dispositivos provocaram um grande interesse para o sistema penal. Esse meio delinqüente e desprezível constitui uma utilidade econômica e política. Os benefícios da fabricação dos delinqüentes, absorvidos pelo aparelho do poder, exigem pelo vagabundo, o criminoso, o volúvel, desmedido, a fixação a um aparelho (produção, oficina, escolar, punitivo, corretivo, sanitário) cujas regras prescrevem existências.

Comprometidas com o poder, as implicações políticas de governo contidas nas elaborações políticas educacionais balizam a regularidade e garantias do dever comportar-se, gerindo uma economia das condutas em conveniência com os interesses do poder.

2 OS DISPOSITIVOS ORTOPÉDICOS DO PODER: A EDUCAÇÃO E O TRABALHO NA PREMIAÇÃO À LIBERDADE

Em favor dos oprimidos e emancipação dos indivíduos, ao longo da última década, a educação supôs que o conhecimento direcionaria a descobrir a realidade e a verdade inerente a ela, capacitando os indivíduos a transformar-se e melhorar a sociedade.

Como uma reação ao suposto fracasso educacional e pressões do social, o oferecimento por mais educação a torna remédio para seus próprios males. Os reforços, a proliferação de discursos para que a educação cuide das anomalias sociais (os presos, idosos, jovens trabalhadores, negros, entre outros), dos não-educados, ao invés de visar a superar esses mesmos problemas, os proclamam: “[...] A educação está planejada para fracassar; ela produz necessidades e sujeitos necessitados, a fim de justificar sua própria necessidade”. (DEACON; PARKER, 1994, p. 105).

A educação ajustada às tecnologias do biopoder tem por tarefa identificar cientificamente as anomalias, cuidá-las, reformá-las e tratá-las. Sob sua supervisão e

administração, os refinamentos das tecnologias de agenciamento de indivíduos serão cada vez mais necessários.

Como objetos de conhecimento a serem dominados e produzidos para sujeição; regulada por ordens e concebida pelo poder, a educação amplia o seu acesso, ao mesmo tempo, das tecnologias de intervenção. A educação assegura, por meio das instituições, a aprendizagem e amplia, por intermédio de novas teorias, as relações de poder de modo a envolver uma população cada vez mais ampla.

Quando associada aos baixos índices de escolarização, às precárias condições de empregabilidade (falta de qualificação e dificuldades de acesso e permanência) e às elevadas taxas de criminalidade, o discurso por mais educação e trabalho é reforçado em concepções que possibilitam a emergência de novas teorias pedagógicas, tais como: desenvolvimento, progresso, necessidades morais e crescimento.

Nesse modo de análise, entende-se que:

Educação e Desenvolvimento são ambas empresas de construção social. Cada uma delas cria aquele novo tipo de espaço que então mobiliza. A educação cria um vazio interno que exige ser preenchido e então acaba por monopolizar a produção dessa escassa mobília... através da criação de um vazio interno, a educação destrói o sentido comum e, como resultado, o *homo* torna-se *educandus*: para aprender ele precisa ser educado. (ILLICH, 1984, p. 11, apud DEACON; PARKER, 1994, p. 105, grifo do autor).

A motivação por órgãos públicos no estabelecimento de políticas nas esferas policiais e penitenciárias em combate ao crime e aos danosos efeitos sociais esforça-se sob o dispositivo da ressocialização, a veiculação da educação e das oficinas laborais aos discursos salvídicos de reparação e transformação.

Como uma prática disciplinar e de normalização, o controle social se dá por intermédio das práticas educativas. Consideradas como um conjunto de dispositivos, a educação está orientada “[...] à produção dos sujeitos mediante certas tecnologias de classificação e divisão tanto entre indivíduos quanto no interior dos indivíduos”. (LARROSA, 1994, p. 52).

Assim, como instrumentos ortopédicos que têm por função a correção e o adestramento do corpo, o modelo educacional (Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional), na forma mais absoluta de visibilidade no interior das unidades penais, participa dos efeitos esperados da operação terapêutica do controle.

A fim de analisar esses dispositivos, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional no interior do Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”, verificou-se que o trabalho na penitenciária resume-se às atividades de feitiço doméstico, como faxina, serviços gerais, manutenção, costura, cozinha, jardinagem, cantina, representando atividades menores nas quais apenas aos “encarcerados cabem”. (FOUCAULT, 2000d).

Os programas de qualificação profissional, ministrados nos presídios, não diferem disso. Está em sua ordem subordinado àquilo que realmente se possa esperar além das muralhas: valorização de comportamentos direcionados à reprodução de papéis preservando em exercer (no caso do objeto aqui em estudo, a unidade feminina) tarefas domésticas na formação (culinária, corte/costura, bordar, artesanatos) como modo de manipulação e veículo para o discurso da ressocialização na profissionalização e na perspectiva de emprego.

Ao focar o caráter das instituições escolares e penitenciárias nesta perspectiva, estas acusam a dimensão da relação poder e saber e como se dão, grosso modo, no feitiço das punições e das remodelagens de comportamento a configuração do perverso dispositivo (em se tratando da mulher encarcerada), do paradoxo da inclusão via trabalho em um sistema de relações de poder em que o disciplinamento é condição para remição da pena e as práticas efetuam a reprodução do gênero para o trabalho doméstico, pois:

[...] a) nunca termina, b) é absolutamente essencial para a sociedade, c) não é chamado de trabalho, porque não é remunerado e d) é, por isso, denegrido, sentimentalizado e banalizado. Este é o trabalho de reproduzir – física, social, emocionalmente – os trabalhadores adultos e a próxima geração. (JAGGAR; BORDO, 1997, p. 49).

Quanto às disposições da Lei de Execução Penal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), fica instituído que o sistema penitenciário garantirá:

- a) instrução escolar: o ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa (Art. 18);
- b) b) ensino profissional: o ensino profissional deverá ser ministrado na iniciação ou de aperfeiçoamento técnico (Art. 19);
- c) c) trabalho prisional: representa um dever social e condição de “dignidade humana” e, tem finalidade educativa e produtiva (Art. 28).

Como objetivos da Lei de Execução Penal (LEP), criar o “hábito do trabalho”; preparar a pessoa presa para o trabalho livre; diminuir a ociosidade nas prisões; gerar renda para auxiliar no sustento de sua família e de pequenas despesas pessoais na prisão; preparam os indivíduos presos aos efeitos do controle dos corpos, daquilo “[...] que é perigoso para a ordem social, aquilo que são suas descontinuidades e fronteiras, uma vez que o corpo é moldado por ou é expressão da força social [...]”. (SINHORETTO, 2005, p. 145).

Em vista das propostas e articulações da educação e do trabalho penal para a remição, em Mato Grosso do Sul, o Pedido de Providência nº 899/2000 (MATO GROSSO DO SUL, 2001b) coloca a Remição pelo Estudo no Presídio, formulado pela Administração Penitenciária, recebendo aprovação a 3 de março de 2001, comunicando que: “Diante do exposto, autorizo, no âmbito desta Capital, a remição pelo estudo nos presídios, desde que exista convênio da administração penitenciária com a Secretaria da Educação, reconhecendo-se o estudo no presídio para todos os efeitos legais”.

É esclarecido, que, “[...] a remição será computada à razão de 01 (um) dia de pena, para cada 18 (dezoito) horas-aulas”.

Nesse conjunto de medidas e propostas, a educação em unidades penais do município de Campo Grande é oficialmente instituída em 2002. A “Política de Educação para Internos das Unidades Prisionais de Mato Grosso do Sul”, dispendo sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a ser desenvolvida nas extensões da rede escolar estadual de ensino e pautada na LDB (BRASIL, 1996), a proposta político-pedagógica para as unidades penais foi desenvolvida visando aos seguintes valores: respeito à dignidade do ser humano; respeito mútuo; justiça; solidariedade; diálogo; espírito de luta; capacidade de crítica; estudo e reflexão; esperança; confiança e compromisso.

Por meio desses objetivos e seguindo as orientações da UNESCO sobre o educar e aprender no século XX, a organização curricular, a metodologia didática, a orientação para estudos e tarefas, a carga horária, o espaço e a disposição dos alunos obedecem às normativas dispostas pela LDB e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Todo o discurso e a fundamentação do documento assertam que o indivíduo, pela educação, se humaniza e se torna capaz de refletir sobre as escolhas que delibera; temas como cidadania, liberdade e trabalho são incorporados na abordagem

pedagógica, na moralização das condutas e no processo normalizador dos indivíduos presos.

O documento apresenta também uma relação de características constituintes dos internos, tais como:

- são provenientes de lares desestruturados, fato este que, muitas vezes contribui para deformação de caráter;
- apresentam baixa escolaridade e falhas na educação;
- quase sempre foram vítimas de violência doméstica e social;
- são provenientes de periferia urbana;
- são vítimas de exclusão social;
- demonstram ausência de valores espirituais;
- já tiveram algum tipo de vício, fato este que compromete seus reflexos e quase sempre leva ao crime;
- consideram a Unidade Prisional como sendo a “Universidade do Crime” (MATO GROSSO DE SUL, 2005, p. 16, grifo do autor).

Disposta a propiciar educação para a transformação dessa realidade dos alunos-internos, a “Proposta Político-Pedagógica” da E. E. Profa. Regina Lúcia Anffe Nunes Betine (2005) insiste na temática dos direitos humanos, da construção de uma ética, um novo modelo de convivência social, para que “[...] tornando-os cidadãos conscientes capazes de realizar seus sonhos, desejos, planos e metas”, possam “[...] ingressar numa nova etapa da vida” (MATO GROSSO DE SUL, 2005, p. 6).

Como metodologia, a proposta pedagógica reforça que a tarefa dos professores que atenderão alunos-internos deve voltar-se para uma pedagogia ativa, dialógica, interativa, utilizando estratégias como:

- propor atividades que hora envolvam todos os alunos da sala (como debates e seminários que também podem ser apresentados para outras salas de aula) e hora sejam envolvidos somente os grupos de cada série ou ainda atividades individuais personalizadas que estimulem a aprendizagem autônoma;
- priorizar a compreensão e não a memorização;
- organizar pequenos grupos com as carteiras juntas como mesas de trabalho, ou em duplas, ou individualmente, ou com o professor;
- considerar os conhecimentos prévios e os pontos de vista dos alunos;
- desenvolver atividades de resolução de problemas apresentados no cotidiano propostos tanto pelo professor quanto pelo aluno;
- estabelecer relações de respeito, responsabilidade, cooperação, organização e participação onde os alunos avançam no seu próprio ritmo e decide com o professor a profundidade com a qual irão desenvolver sua aprendizagem;
- adotar um postura positiva, confiável e de vivência no dia a dia da sala de aula dos valores: amor, respeito, limpeza, paz, responsabilidade, cooperação, organização e união;

- propiciar espaços onde os alunos possam desenvolver e expressar a comunicação, o pensamento, a criatividade, a análise e aplicação dos conhecimentos adquiridos com segurança e tranquilidade;
- observar, registrar, orientar e avaliar permanentemente os processos com os alunos, na qual corrige erros, enfatiza pontos positivos e oferece realimentação imediata, baseando-se nas competências e habilidades estabelecidas no planejamento. (MATO GROSSO DE SUL, 2005, p. 16).

O exame, a observação e os registros dos alunos reforçam o caráter corretivo e punitivo dessa proposta. Entretanto, essas estratégias refletem em estatísticas um outro quadro desse rendimento escolar: no Ensino Médio, o abandono chegou a 62,4%. Em 2005, o demonstrativo aponta 23% de desistentes. No ano de 2006, para o Ensino Fundamental há o total de 351 e no Ensino Médio 67 alunos matriculados. Não há registros de aprovados, desistentes e reprovados desse ano.

Estando subordinados à área de reabilitação, os exames de condutas, o aproveitamento das oficinas de trabalho, a frequência e o rendimento escolar, é o que possibilita ou não a emissão favorável acerca da concessão de benefícios solicitados pelos indivíduos presos, pois esses registros são detalhadamente verificados pelo corpo técnico responsável pela realização dos exames criminológicos (PORTUGUES, 2001).

À função dos exames, Foucault observa a reunião cerimonial

[...] do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível. (FOUCAULT, 2000d, p. 154).

Na realidade de Mato Grosso do Sul, não se realizam mais exames criminológicos, fato recentemente recobrado pelos agentes penitenciários em Audiência Pública - “Sistema Penitenciário em MS”, na Assembléia Legislativa, após as rebeliões ocorridas no mês de maio de 2006 e em diversos Estados brasileiros.

Para que seja realizada essa concessão dos benefícios,

[...] incide uma primazia em avaliar a adaptação do indivíduo punido ao sistema social da prisão, a partir da qual infere-se sobre sua reabilitação. Dessa forma, decorre que os encarcerados passam a organizar sua vida prisional e pautar sua conduta de forma a apresentar-se com um “bom

preso” pois, do contrário, os benefícios lhes serão negados (PORTUGUES, 2001, s. p., grifo do autor).

Esse proceder, invariavelmente, prejudica as atividades educativas, principalmente pelo fato de que o setor de educação deve enviar à Comissão Técnica de Classificação um relatório sobre a conduta do aluno. O bom comportamento do interno desempenha um papel significativo na estratégia de remição da pena, e utilizando a educação para adquirir maiores possibilidades de diminuir o tempo da pena aplicada, tal dispositivo corrobora a ressocialização.

Desta forma,

Do mesmo modo, a escola torna-se uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu comprimento a operação do ensino. Tratar-se-á cada vez menos daquelas justas em que os alunos defrontavam forças e cada vez mais de uma comparação perpétua de cada um com todos, que permite ao mesmo tempo medir e sancionar (FOUCAULT, 2000d, p. 155).

Embora a assistência educacional seja um dispositivo legal de controle da conduta dos indivíduos, a obrigatoriedade do ensino nas instituições penais não é iniciativa para que tal dispositivo se cumpra.

Até o final da década de 1970, as escolas no interior das unidades prisionais regulavam-se observando a organização da rede regular de ensino estadual. No Estado de Mato Grosso do Sul, mantém-se essa prática, seguindo o calendário escolar, o material didático, os processos de avaliação e promoção de séries, os quais são análogos aos do ensino destinado aos alunos das escolas estaduais.

As propostas de políticas educacionais contempladas e garantidas pela LEP consistem sua aplicabilidade em: efetivar (Art. 1º) e assegurar (Art. 3º) os direitos e condições para integração social, e não discriminar a natureza racial, social, religiosa ou política do indivíduo preso (BRASIL, 1984).

Os enunciados contidos na expressa Lei, quando justaposta à realidade, demonstram o paradoxo das práticas. A Lei Penal ao assegurar garantias e condições de estudo à população encarcerada dispõe de assertivas educacionais que evocam a “[...] promessa de uma educação para todos geralmente provem de grupos dominantes para amansar e justificar a maioria da população”. (OSÓRIO, 2003, p. 260).

Do mesmo modo, também procede à temática da igualdade e a oportunidade de condições de direito, que se choca com uma realidade histórica social, política e econômica de desigualdades: “[...] Assinalar a democratização enquanto acesso é pôr em evidência o quanto se tem a caminhar no âmbito das políticas educacionais”. (CURY, 1998, p. 74).

Tratadas as políticas públicas como apaziguadoras dessas relações, estas buscam sempre “[...] não ‘eliminar’ as dificuldades socialmente conflitivas, mas sustar as angústias e os desejos, normatizando, embora não sejam operacionalizadas, garantias de um dever do Estado”. (OSÓRIO, 2003, p. 106).

O mesmo ocorre na Resolução nº 1990/20, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata da educação nas prisões recomendando que todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive a programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e bibliotecas. A mesma Resolução enfatiza, ainda, que a educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente as histórias sociais, econômicas e culturais do preso.

As medidas humanitárias postuladas no senso comum como proteção ao bandido se esbarram aos desejos da população por medidas mais rigorosas e repressivas contra os criminosos, os déspotas. Essas reivindicações, nas quais está o controle da legalidade na execução penal, como salienta Lemgruber (2001):

[...] raramente neste país se ouvem, de fato, as percepções e opiniões da população sobre o tema. Com muito mais freqüência fala-se em nome do “povo” para defender interesses retrógrados de grupos particulares, ou para manipular o sentimento de medo que nos assalta a todos quando a criminalidade atinge níveis epidêmicos, como vem ocorrendo em diversas regiões do país (LEMGRUBER, 2001, s.p.).

As estratégias de mecanismos de poder são acionadas e pautadas no caráter oportunista e da desinformação da população, inseridas por intermédio do discurso, verdades cristalizadas, e, utilizando disso para afirmar os anseios de um determinado grupo, na eliminação do crime e de criminosos. Foucault alerta que “[...] a justiça penal não foi produzida nem pela plebe, nem pelo campesinato, nem pelo proletariado, mas pura e simplesmente pela burguesia, como um instrumento tático

importante no jogo das divisões que ela queria introduzir”. (FOUCAULT, 2000d, p. 56).

De modo geral, essas estratégias e programas servem de justificção para consolidar nesse mesmo espaço, “[...] diferentes estrategias de distintos grupos sociales³⁸”. (FOUCAULT, 1993d, p. 97-98).

Basta observar as condições das cadeias e penitenciárias, que transformam as penas privativas de liberdade em medidas extremas de violência, colocando o Brasil como um dos maiores violadores dos Direitos Humanos, fato reconhecido oficialmente perante a Organização das Nações Unidas (ONU), momento em que se encontrava na presidência da república o Sr. Itamar Franco (SCAPINI, 2001).

As condições em que se encontram os presos subjugados à verdade e à norma institucionalizam os mecanismos dessas relações, propulsando efeitos de poder e recompensando aqueles que o utilizam.

Segundo o relatório da ONU, divulgado em Genebra, abordando os graves índices de tortura no Brasil, tem-se:

[...] uma expressão eloqüente e vexatória aquilo que é prática corriqueira em delegacias, presídios e internatos: cultura da brutalidade. Diz mais, o relatório sobre o Brasil: [...] certo grau de violência contra acusados de praticar um crime parece ser aceito socialmente ou mesmo encorajado [...], [...] o conceito de direitos humanos é tido como forma de proteção a criminosos [...], [...] a necessidade de aliviar a sensação generalizada de insegurança pública alimenta o desejo da população por mais medidas mais fortes e mais repressivas contra suspeitos de terem cometido crimes [...], [...] nas cadeias e Febens, os policiais torturam os pretos, os mestiços, os pobres marginalizados [...], a violência é explorada politicamente; [...] os algozes dos detentos são aqueles deveriam zelar por sua integridade física, ou seja, policiais e agentes penitenciários ou socioeducativos. (SCAPINI, 2001, p. 51).

A respeito disso, Fonseca (2002, p. 131) assinala que “[...] em geral todos os criminosos, aparecem como inimigos sociais, devido ao poder violento que exercem sobre a sociedade e por sua posição nociva no processo de produção, dado que se recusam ao trabalho”.

Continua que “[...] se a pena tem o papel de proteger a sociedade, ela deve impedir que novos inimigos surjam em seu interior, e para tanto, deve ser exemplar, proporcional ao crime”. (FONSECA, 2002, p. 131).

³⁸ [...] diferentes estratégias de distintos grupos sociais.

Com isso, percebe-se que a forma-prisão não seria a mais adequada para o combate ao crime, dado que a concepção de criminoso remetia à idéia de inimigo social, “[...] mesmo assim, tal sistema ‘penitenciário’(prisão) se afirma no início do século XIX, quase como à revelia da teoria e do sistema penais, ainda dominados pela noção de crime como perigo público”. (FONSECA, 2002, p. 132).

Porém,

O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado”, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem. (FOUCAULT, 2000d, p. 73, grifo do autor).

Para Foucault (2006c, p. 296),

[...] O problema não é prisão-modelo ou abolição das prisões. Atualmente, em nosso sistema, a marginalização é realizada pela prisão. Esta marginalização não desaparecerá automaticamente ao se abolir a prisão. A sociedade instauraria, simplesmente, um outro meio.

A lei, as técnicas e os discursos científicos corroboram para que novos mecanismos de punição justificados pela necessidade de defesa do social insurjam, de modo que a prisão constituiu fora dos aparelhos judiciários, quando por todo o corpo social se encontra elaborado um diagrama de classificação, distribuição, fixação e repartição de indivíduos, com objetivo de aproveitar o máximo de suas forças e mantê-los em um constante movimento de registro e observações.

A prisão usufrui técnicas corretivas para fazer impor uma nova modalidade de indivíduo, tendo a educação como instrumento principal para essa reforma. Tanto a educação profissional como as oficinas de trabalho são organizadas em um campo de objetividade que cuidará de observar e registrar diariamente o comportamento dos indivíduos presos, moralizá-los e incidir uma regularidade, ordenamento e ajustamento a um aparelho de produção.

Nesse modo de análise, as práticas pedagógicas e as práticas penitenciárias como instrumentos de dominação convergem para um mesmo propósito comum: se apoderar de regras e tecnologias e utiliza-las contra aqueles que as tinham imposto. Mecanismo de controle, de vigilância, de punição, de repressão, de dominação e de

exclusão, presentes nas escolas e nas penitenciárias e vigoram de modo rentável à economia vigente.

Esse modelo reforça o discurso positivo da lei e do direito, na reeducação como fator fundamental e que, segundo este, deverá ser feita por meio da implantação de frentes de trabalho, em que o objetivo está em promover a pessoa a uma ocupação a fim de abrir perspectivas de sua inserção futura na sociedade.

Com a instituição, o discurso se torna cada vez mais específico e elaborado, proporcionalmente, mais desconhecido, dando lugar a práticas repressivas. No que tange às instituições penitenciárias, o aparelho judiciário está enquadrado em vertentes repressivas de uma formação política.

De fato, numa das vertentes, o discurso que *faz a lei* é objeto de uma luta política em que está em jogo a apropriação do poder de dominação que autoriza a dizer o que faz a lei. Como num aparelho político, os efeitos não-repressivos são subordinados ao efeito de dominação, um dos resultados da luta pela apropriação do poder de fazer a lei é a apropriação da imagem do direito transmitida no discurso.

Na outra vertente, o discurso que *diz o direito* só tem sentido quando está articulado a um poder repressivo. Como, por definição, numa formação política, o aparelho repressivo é dominante, somente a apropriação do poder de 'distribuir a justiça' faz 'entrar nos fatos' o direito que é dito no discurso judiciário (ALBUQUERQUE, 1986, p. 65, grifo do autor).

O discurso que a Lei faz é do papel da responsabilidade do Estado e da Federação preocupados em garantir ao detento o acesso à educação e ao trabalho. O direito diz que a qualificação profissional da pessoa presa é condição preponderante para sua (re)inserção no mercado de trabalho. Grande parte da massa carcerária brasileira não tem formação profissional, e muitos nunca exerceram uma ou alguma atividade laboral regular; alguns exerciam à margem das leis trabalhistas e outra parcela vivia do produto do crime. A lógica positiva é que, qualificando o preso, “[...] aumenta-se a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, inclusive, com a possibilidade do exercício de uma atividade autônoma e como um fator importante para a diminuição dos riscos de reincidência”. (BARROS, 1998, s.p.).

O discurso da lei e do direito sobre a ressocialização pelo trabalho é útil à economia e ao Estado, pois ele é oneroso. Na economia do poder, o sistema carcerário é seu instrumento base, sendo de grande apoio para a sociedade moderna na normalização e doutrinação dos corpos. Este realiza com eficácia a legitimação

do poder de punir, o exercício do castigo e da economia do poder. Em síntese, a sociedade é disciplinar e o capital dela tira o aproveitamento devido.

Como projeto de integração e estratégia da regularidade, da normalização, da assistência, da vigilância, da tutela dos delinquentes, dos vagabundos, enfim, dos pobres presos (FOUCAULT, 2006c), outro documento contempla no funcionamento nas prisões, a visibilidade ortopédica das correções e o adestramento dos corpos (FOUCAULT, 2006d).

De acordo com os estudos do International Center for Prison Studies organizado na publicação **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários**, Coyle (2002, p. 108), recolhe no capítulo 13, sobre o trabalho das presidiárias, que “[...] é importante que elas tenham acesso a uma ampla gama de oportunidades de trabalho enquanto estiverem na prisão [...]”, não sendo limitadas apenas às atividades como de artesanato manual e costura.

Em “como” a gestão penitenciária deve lidar com os problemas como estes e em garantir trabalho, o manual reforça que:

- a) em determinadas jurisdições, governos ou ministérios ofereçam determinados empregos à administração penitenciária, com contratos internos;
- b) delega que os servidores penitenciários devem utilizar criatividade para assistir a trabalhos que visam a aprender habilidades úteis;
- c) os internos podem trabalhar em áreas cultivando alimentos para si e outros; nas tarefas de cozinha e limpeza;
- d) outra forma seria o trabalho colaborativo em órgãos governamentais e não-governamentais, auxiliando pessoas menos favorecidas, por exemplo, fabricando móveis para pessoas desabrigadas e albergues, ou brinquedos para crianças;
- e) emprego como autônomo, em cooperativas de pequeno porte, podendo até ser vendidos produtos no mercado;
- f) acordos com empresas comerciais, indústrias e setor privado para oferta de trabalho. “Nos casos em que isso acontece, as autoridades penitenciárias devem se certificar de que os presidiários não são usados meramente como fonte de mão-de-obra barata ou para minar os salários

de trabalhadores locais”. É salientado, que se deva remunerar pelo trabalho que é desempenhado (COYLE, 2002, p. 108).

Apesar da incisão do documento, não viabilizando essas condições, os trabalhos voltam-se para os serviços gerais, inferiores e de baixa remuneração. É o que demonstra o Relatório de Atividades do Departamento Penitenciário de Mato Grosso do Sul. Em maio de 2006, no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima “Jair Ferreira de Carvalho”, constavam 1.316 internos, e deste total, 157 participavam de atividades remuneradas, com destaque para costura de bola – Fundesport/TUPY (MATO GROSSO DO SUL, 2006).

Os trabalhos não remunerados (artesanato: 26; barbearia: 1; cantina: 8; reciclagem: 8; cozinha-copa: 59; enfermaria: 2; faxina: 33; jardinagem: 1; manutenção limpeza: 13; horta: 10; marcenaria: 3; padaria: 6 e gráfica: 6) eram viabilizados por 176 internos (MATO GROSSO DO SUL, 2006).

Os serviços disponíveis às internas do Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” foram acordados na fabricação de velas e na costura de bolas. Esses acordos não foram disponibilizados.

Como minoria no sistema penal, variando o índice de enclausuramento de 2% a 8% (média mundial), a gestão das unidades prisionais tende a estruturar os estabelecimentos, as políticas e o atendimento à mulher presa sem distinção com unidades masculinas. Na maioria dos casos, as adequações (arquitetura, segurança, saúde, entre outros) são acrescentadas de improviso nesses estabelecimentos.

O rigor que a legislação, no mundo todo, adotou no combate e repressão ao narcotráfico resultou em aumento significativo de detenções de mulheres (mulas do tráfico) em número superior aos homens. Em países europeus, esse índice é apresentado no aumento de mulheres estrangeiras (entre elas brasileiras) que, na maioria dos casos, são aliciadas por agentes que se aproveitam das necessidades financeiras e no desejo que possuem de melhorar a vida.

São levadas e usadas para diversos fins (carregar, vender e fabricar drogas e como garotas de programa), sendo enquadradas na legislação brasileira, por meio dos Artigos 12 e 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976³⁹, acrescendo no principal motivo das detenções (BRASIL, 1976).

³⁹ Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que

Com problemas distintos e apesar de documentos mencionarem que necessitam de atenção especial, a questão carcerária para as mulheres envolve um outro problema, os abusos sexuais e maus-tratos no âmbito das unidades de detenção.

Delegacias, cadeias e penitenciárias, em suas espessas paredes, silenciam estas e outras violências contra mulheres em egresso, ou que já fazem parte da massa carcerária, constando de: “[...] de 1/3 a 2/3 delas sofreram abusos físicos ou sexuais antes de serem presas”. (LEMGRUBER, 2000 apud COYLE, 2002, p. 152).

Em relação às responsabilidades familiares, no Brasil e em outras partes do mundo, o aspecto da família nuclear foi substituído por outra ordem: as mulheres que assumem sozinhas os filhos, a manutenção do lar, a educação e demais problemas da vida privada. Quando em situação de privação de liberdade, as conseqüências são ainda maiores.

Apesar de o manual para gestores enfatizar as condições para que as mães presas possam assistir seus filhos e garantir a proximidade com eles (recebendo autorização para deixar a unidade prisional por curtos períodos para visitação), privacidade e máximo contato quando estes vão à prisão, a obtenção de trabalho para gerar renda, como apresentado anteriormente, 54,51% das internas em Campo Grande não recebem visitas de seus familiares e 92,71% sequer são lembradas por seus parceiros quanto às visitas íntimas. Sobre as atividades laborais, estas assumem apenas um papel ocupacional.

Quanto à mulher gestante, em hipótese alguma deve ser encaminhada à penitenciária, a não ser que faltem alternativas. O manual adverte que é preciso

determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I - no caso de tráfico com o exterior ou de extra-territorialidade da lei penal;

II - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003).

IV - se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

adotar providências especiais para o bebê desde o nascimento até a fase de amamentação. Questões como cuidados durante o parto também são evidenciadas: “Deve-se presumir sempre que nenhuma mulher grávida dará à luz na prisão”. (COYLE, 2002, p. 153).

É posto que as gestantes recebam o mesmo “nível de atendimento médico disponível na sociedade civil”. (COYLE, 2002, p. 155). O parto (sempre que possível) deve ser realizado em hospital civil onde o atendimento médico esteja assegurado.

Em relação ao bebê, objetiva-se em evitar que este receba o estigma pelo local do nascimento em sua certidão: a prisão. “De qualquer forma, na certidão de nascimento deve constar algum outro endereço que não a prisão. Todas as precauções de segurança necessárias durante esse período devem ser adotadas da forma mais discreta possível”. (COYLE, 2002, p. 155).

As mães dos recém-nascidos, em diversas jurisdições, têm permissão para ficar com seus bebês ainda na prisão. Porém, para que isso se realize, a unidade precisa contar com espaço e condições para amamentar e manter o bebê em berçário, recebendo visitas da mãe nos horários pré-estabelecidos.

O momento da separação, entre mãe e bebê, geralmente, ocorre aos nove meses, 18 meses ou até quatro anos, quando a criança não tem quem possa cuidá-la ou para onde ir. Ocorre que as crianças são entregues aos familiares ou entidades que cuidam de crianças e adolescentes sem pais. “A decisão deve levar em conta o que é melhor para a criança, considerando-se as circunstâncias. O importante, portanto, é que a decisão seja tomada em conjunto com outros órgãos competentes, e não isoladamente pela autoridade penitenciária”. (COYLE, 2002, p. 156).

Especificamente, em relação às mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, no Art. 2º, apresenta que são condenados pelos Estados Partes toda e qualquer forma de discriminação contra mulheres e, por isso, comprometem-se a

- (a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei e outros meios apropriados a implementação desse princípio;
- (b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
- (c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher em base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais

- competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- (d) abster-se de incorrer em qualquer ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
 - (e) tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
 - (f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
 - (g) revogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher. (COYLE, 2002, p. 153).

Apesar da disposição normativa, as relações contratuais entre homens e mulheres em cárcere representam o funcionamento de um trabalho pago, em que está no cerne a retribuição. Para que funcione a retribuição pelo trabalho é necessário estabelecer o dispositivo da carência, da insuficiência (FOUCAULT, 2006d).

Pela penúria e carência, o trabalho é obrigado como pagamento ao bem que a sociedade o fez. Dessa forma, não se trata de estabelecer critérios para a equidade e findar a discriminação entre homens e mulheres, mas de apaziguar conflitos e situá-los na terapia carcerária, a cura de suas condutas com trabalhos pagos (FOUCAULT, 2006d).

A violência em relação à mulher é contemplada na Regra 8, das Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, considerando que elas, devem ser dispostas em estabelecimentos próprios, levando em consideração a idade, antecedentes, razões da detenção e o tratamento apropriado.

Recentemente, têm sido flagrado e propagado pela mídia, casos de mulheres, adolescentes, detidas em celas de delegacias e cadeias públicas, compartilhadas com homens. Em situações onde há estabelecimentos mistos (mulheres e homens), o cuidado da seção estará sob direção de uma funcionária que manterá consigo a guarda das chaves.

A Regra 53 ressalta que nenhum funcionário (sexo masculino) ingressará na seção feminina desacompanhado de uma integrante da equipe do quadro de funcionários. Toda a vigilância das internas, neste caso, se dará por equipes organizadas e compostas de mulheres. Porém, o Manual assinala que esses procedimentos não impedirão que médicos, professores e assistentes sociais deixem de desempenhar suas funções nessas seções por serem do sexo oposto.

O Manual aborda o fato de que os servidores penitenciários devem ser conscientes de todos esses problemas em relação ao gênero feminino e aos cuidados

especiais que a privação de liberdade assume em maior conseqüência para as mulheres.

Administradas em uma ótica masculina, as unidades penais geralmente não atendem a esses requisitos, permitindo e compactuando como tem ocorrido, de adolescentes serem estupradas por estarem depositadas em celas masculinas, aumentando ainda mais a violência e a exploração de mulheres.

As instalações físicas dos presídios, na maioria dos casos no Brasil, não possuem creches, ambulatórios, médicos e medicações na assistência e trato delas.

Atividades físicas, oficinas de trabalho e salas de aula são postas em salas improvisadas, em virtude do descaso da acomodação e disposição do espaço físico.

Contudo, o Manual visa a reforçar os discursos das oportunidades educacionais e de trabalho.

As oportunidades educacionais ou de capacitação, por exemplo, podem ser reduzidas. A oportunidade de trabalho talvez se limite a ocupações consideradas tipicamente femininas, como costura ou limpeza. A administração penitenciária deve garantir às mulheres as mesmas oportunidades dos presidiários em termos de cursos e capacitação profissionalizante. O mesmo se aplica ao acesso a locais para exercício físico e a prática de esportes. Caso haja limitação de instalações ou falta de pessoal capacitado na unidade prisional, é possível buscar o apoio de órgãos públicos e organizações não-governamentais para oferecer tais atividades às presidiárias. (COYLE, 2002, p. 155).

Conforme o Manual, as atividades de reintegração social disporão do trabalho, da educação e das oficinas no tratamento às pessoas presas, a fim de aumentar as condições de mudança e adaptação social.

Instrumentos internacionais e nacionais dispõem que o sistema penitenciário deve incluir, dentre a assistência material, a regeneração e reabilitação social. As Regras 65-66, das Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas no Brasil, tratam que:

65 O tratamento de pessoas condenadas à prisão ou a uma medida semelhante terá por objetivo, tanto quanto o permitir a duração da pena, estabelecer nelas a vontade de levar vidas de cumprimento à lei e de auto-sustento após a soltura e torná-las aptas para tanto. O tratamento deverá estimular seu auto-respeito e desenvolver seu senso de responsabilidade.

66 (1) Para tanto, deverão ser empregados todos os meios apropriados, inclusive atendimento religioso, nos países onde isso for possível, educação, orientação vocacional e capacitação profissionalizante, assistência social, aconselhamento para o emprego, desenvolvimento físico e fortalecimento do caráter moral, conforme as necessidades

individuais de cada preso, levando-se em conta sua história social e criminal, suas capacidades e aptidões físicas e mentais, seu temperamento pessoal, a duração de sua sentença e suas perspectivas após a soltura.

(2) Para cada pessoa presa com uma sentença de duração compatível, o diretor deverá receber, tão logo quanto possível após sua admissão, relatórios completos sobre todas as matérias mencionadas no parágrafo anterior. Tais relatórios sempre deverão incluir um relato, feito por um profissional médico, sempre que possível qualificado em psiquiatria, informando a condição física e mental da pessoa presa.

(3) Os relatórios e outros documentos relevantes deverão ser colocados em um arquivo individual. Esse arquivo deverá ser mantido atualizado e classificado de modo que possa ser consultado pelo pessoal responsável sempre que surgir a necessidade. (COYLE, 2002, p. 102).

Motivar, respeitar, auto-respeito, responsabilidade, aconselhamento, fortalecimento, todo esse fomento como modo enunciativo de reparação perante a sociedade, por meio do princípio positivo da igualdade, são formas de mascarar a discriminação do pretense projeto de eliminação do biopoder.

Vinculadas ao trabalho e aos cursos profissionalizantes, às possibilidades e expectativas de que a regeneração social ocorra, as Regras 67-69 objetivam classificações a fim de utilizar os poucos recursos disponíveis àqueles que por sua “doença criminosa” sejam melhores aproveitados nas relações de trabalho.

67 Os objetivos da classificação serão:

(a) Separar de outras aquelas pessoas presas que, em razão de seu histórico criminal ou mau caráter, têm propensão a exercer uma má influência;

(b) Dividir as pessoas presas em classes a fim de facilitar seu tratamento com vistas à sua reabilitação social.

68 Tanto quanto possível, deverão ser usadas instituições separadas ou alas separadas de uma instituição para o tratamento de diferentes classes de pessoas presas.

69 Tanto quanto possível, após a admissão e após um estudo da personalidade de cada presidiário condenado a uma sentença de duração compatível, deverá ser elaborado um programa de tratamento para o mesmo à luz do conhecimento obtido sobre suas necessidades individuais, suas capacidades e disposições. (COYLE, 2002, p. 104).

Vazias, essas regras não finalizadas, pois se atualizam a cada jogo, cálculo, produção e necessidade do poder, são elaboradas para servir a isso ou aquilo; são burladas constantemente pelo saber e para o anseio de uns e de outros. Organizada à violência, a regra dobra a dominação e funciona de tal forma que se volta contra aqueles que as impuseram (FOUCAULT, 2006a).

A segregação que essas regras produzem são repostas deslocadas, disfarçadas em uma série de interpretações. O verdadeiro contido nelas marca os

corpos desses indivíduos que sustentam a verdade contida nas sanções, nos exames e nas classificações que os conduziram à morte.

Todas as atividades na prisão passam por criteriosas análises do setor criminológico. Composta de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, na tarefa de medir os perigos políticos para a regularidade e a ordem, o zelo e as intervenções coercitivas autorizadas implicaram procedimentos correcionais.

A noção de periculosidade, de curabilidade e de correção, atribuídas nos diagnósticos e formulários dos indivíduos presos, não veio da medicina nem do direito.

Elas não estão nem no direito nem na medicina. Não são noções jurídicas, nem psiquiátricas, nem médicas, mas disciplinares. São todas essas disciplinazinhas da escola, da caserna, do reformatório, da usina, que tomaram cada vez espaço. Todas essas instituições, proliferando, estendendo-se, ramificando suas redes em toda a sociedade, fizeram emergir essas noções que eram, no início, incrivelmente empíricas, e que se encontram agora duplamente sacralizadas, de um lado, por um discurso psiquiátrico e médico, portanto, aparentemente científico, que as retoma, e, de outro, pelo efeito judiciário que elas têm, já que é em seus nomes que se condena alguém. (FOUCAULT, 2006c, p. 305).

Essas noções pautam-se em um conjunto de verdades arbitrárias, “[...] em que a produção e a regulamentação são baseadas nos antropologismos das teorias universais da natureza humana, estão voltadas para regular a conduta de todos os indivíduos numa concepção normativa”. (LARROSA, 1994, p. 50).

Os princípios moderadores nas normativas e nas penas, como as práticas educacionais, de profissionalização e de trabalho, cujos princípios para Foucault (2000d) são utilizados para amenizar o castigo do criminoso do corpo social, demonstram que estas “[...] se articulam em primeiro lugar com um discurso do coração”. (FOUCAULT, 2000d, p. 77).

A humanização das penas e a formulação de penalidades elaboradas via sensibilidade trazem consigo um princípio de cálculo:

[...] o corpo, a imaginação, o sofrimento, o coração a respeitar não são, na verdade, os do criminoso que deve ser punido, mas os dos homens que, tendo subscrito o pacto, têm o direito de exercer contra ele o poder de se unir. O sofrimento que deve se excluído pela suavização das penas é o dos juízes ou dos espectadores com tudo o que pode acarretar de endurecimento, de ferocidade trazida pelo hábito, ou ao contrário de

piedade indevida, de indulgência sem fundamento. (FOUCAULT, 2000d, p. 77).

O que se calcula e se modera, na realidade, são os efeitos do retorno do castigo sobre as instâncias que punem e o poder que ela pretende exercer. Desta forma, a razão não está para uma humanidade com aquele que está fora da natureza humana (o monstro criminoso), mas está em uma racionalidade econômica de medição, prescrição de técnicas ajustadas e no controle necessário dos efeitos de poder.

A humanização da Lei penal endereça a satisfazer às exigências e aos interesses do capital, realizando o adestramento para possíveis trabalhadores produtivos, reproduzindo e fortalecendo as relações sociais impostas pelo poder institucional, estabelecidas pelo Estado, exercidas na norma e na regulamentação oficial ou a realmente exercida.

Em Cabral (2006), essa sociedade da disciplina, pautada no controle do corpo, dos gestos, submisso e disciplinado para a ordem, conduzido à obediência das regras do sistema, é caracterizada pela formação de uma rede de instituições que faz submeter os indivíduos a uma forma de controle, que é permanentemente marcada por práticas jurídicas em dispositivos de verdades, resultados da racionalização explícitas em leis, que garantem a manutenção de determinada forma de poder.

A análise de Foucault faz vincular ao indivíduo a sujeição às práticas do poder nas suas relações, discursos e condição disciplinar exercida sobre a vigilância. Descrita anteriormente, o poder disciplinar conduzirá como regra para a normalização da conduta e do comportamento dos indivíduos, codificados em leis, códigos e procedimentos que invadem e irão invadir o direito e as práticas judiciárias (CABRAL, 2006, p. 7).

Esses mecanismos estabelecem uma leitura quantitativa de interesses, em que toda operação penitenciária, organização, procedimentos, normas, programas e atividades, configurados para proporcionar a reabilitação dos criminosos, culmina por convergir suas ações para aprimorar a contenção e o controle da massa encarcerada (PORTUGUES, 2001, s.p.), em um mecanismo sutil de poder em que há um saber, uma política sobre o corpo do sentenciado, que deve sucumbir à norma.

A sociedade da norma e da disciplina investe recursos para que o comportamento revelado por essa massa se restrinja às muralhas dos presídios.

Mediante a esses propósitos de contenção, vigilância e disciplina, e com a finalidade de atender a animosidade social com relação aos delinquentes de maneira geral, outro dispositivo na recuperação do criminoso reforça o estigma da servidão e do trabalho como projeto de recuperação e cura: a educação profissional.

A insistência do Manual para a gestão penitenciária, em tratar de recursos profissionalizantes e educacionais, como um plano, estratégia, para que as pessoas presas possuam “[...] coisas para fazer que garantam que elas não fiquem ociosas e que tenham um propósito”, se agrícolas, de alfabetização, artística e cultural, “[...] devem ser organizadas de modo a contribuir para um clima em que as pessoas presas não se deteriorem, mas desenvolvam novas aptidões que as ajudarão quando forem soltas”. (COYLE, 2002, p. 104).

Sob o propósito de exigir que pessoas presas trabalhem, é posto que essa é a única forma de “[...] prepará-los para uma vida de trabalho normal após sua soltura da prisão, não o de ganhar dinheiro para a administração penitenciária ou gerenciar fábricas em benefício de outros setores do governo”. (COYLE, 2002, p. 105).

Como elementos de reabilitação social, o emprego e as oficinas profissionalizantes são postos abertamente como garantidores de ocupação contra a ociosidade ou monotonia. Afirma, o Manual que “[...] os presidiários que não são mantidos ocupados têm mais propensão de se tornarem deprimidos e causar transtornos”, por não terem em suas vidas uma fonte de renda legítima ou porque “[...] nunca tiveram a experiência de um trabalho regular, de modo que nunca aprenderam a disciplina necessária para seguir um regime de trabalho estável a cada dia”. (COYLE, 2002, p. 107).

Outro argumento consiste em: “Também pode ser que elas desejam trabalhar, mas não possuem as habilidades nem a capacitação necessárias para encontrar um emprego regular”. (COYLE, 2002, p. 107).

Os saberes organizados nesses princípios inserem-se na dimensão da assistência com instrumentos bem definidos de reprodução e exclusão social, cuja finalidade é a vigilância (OSÓRIO; OSÓRIO, 2004, p. 13). Iniciativas para oficinas profissionalizantes sugerem uma qualificação precária, sem condições de atender uma relação de empregabilidade, globalização econômica, aumento da competitividade e as profundas mudanças na produção decorrentes dos processos tecnológicos (GARCIA, 2000).

Como o documento relata, a obediência ao trabalho, à disciplina e à eliminação do ócio são as aspirações máximas das normativas penitenciárias.

Em consonância com o projeto curativo, o estabelecimento de sujeição é uma vez mais lembrado nas asserções sobre o trabalho nos instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, em Art. 8º, que expõe:

- (a) Nenhuma pessoa será obrigada a executar trabalho forçado ou compulsório.
- (b) Em países onde a prisão com trabalho forçado pode ser imposta como pena para um crime, o parágrafo 3(a) não será interpretado de modo a impedir a execução de trabalho forçado em cumprimento de uma condenação a tal pena determinada por um tribunal competente.
- (c) Para os fins do presente parágrafo, o termo “trabalho forçado ou compulsório” não incluirá:
- (d) qualquer trabalho ou serviço não-mencionado na alínea (b), normalmente exigido de uma pessoa que se encontra sob detenção em consequência de uma ordem legal emitida por um tribunal, ou de uma pessoa durante liberdade condicional de tal detenção. (COYLE, 2002, p. 105).

As condições que permitam desempenhar trabalho remunerado e que facilitem a integração no mercado de trabalho deverão ser priorizadas, e sobre isso, a Regra 71 das Regras Mínimas estabelece que:

- (1) O trabalho na prisão não deverá ser de natureza aflitiva.
- (2) Todos os presos sentenciados terão de trabalhar, sujeito a sua aptidão física e mental, conforme determinado pelo profissional médico.
- (3) Deverá ser proporcionado trabalho suficiente e de natureza útil para manter os presos ativamente empregados durante um dia de trabalho normal.
- (4) Tanto quanto possível, o trabalho oferecido deverá ser tal que mantenha ou aumente a capacidade dos presidiários de ganhar uma vida honesta após a soltura.
- (5) Treinamento profissionalizante em ofícios úteis deverá ser proporcionado às pessoas presas que possam se beneficiar desse tipo de treinamento, principalmente presidiários jovens.
- (6) Dentro dos limites compatíveis com a seleção vocacional adequada e conforme os requisitos da administração institucional e de disciplina, as pessoas presas deverão poder escolher o tipo de trabalho que desejam desempenhar (COYLE, 2002, p. 105-106).

Em continuidade, na Regra 72, a organização e os métodos de trabalho empregados nas penitenciárias deverão assemelhar-se aos trabalhos fora das instituições – além muros – como de indústrias obedecendo a treinamentos profissionalizantes, mediante os seguintes critérios (Regra 73):

(1) Preferencialmente indústrias e propriedades rurais institucionais devem ser operadas diretamente pela administração penitenciária, e não por empresas particulares contratadas.

(2) Nos casos em que os presidiários forem empregados em trabalho não-controlado pela administração, eles sempre deverão estar sob a supervisão do pessoal da instituição penitenciária. A menos que o trabalho seja para outras repartições do governo, os salários normais plenos pagos por tal trabalho deverão ser pagos à administração penitenciária pelas pessoas para as quais o trabalho é prestado, levando-se em conta a produção dos presidiários. (COYLE, 2002, p. 106).

Danos trabalhistas, horas de trabalho, serão acordados por lei ou em regulamentos administrativos, fixando repouso e tempo disponível para atividades educacionais como parte do tratamento da reabilitação das pessoas presas.

As condições dessas normativas em relação ao trabalho proíbem a aplicação de trabalho forçado ou obrigatório. No entanto, são observadas certas salvaguardas que expõem que o trabalho executado por presidiários não se firma automaticamente nessa classe. Certos sentenciados são obrigados o trabalhar desde que

[...] o trabalho tenha um propósito;
 que o trabalho os ajude a adquirir habilidades que lhes serão úteis após serem soltos;
 que os presidiários sejam remunerados pelo trabalho que desempenham;
 que as condições de trabalho sejam em grande medida semelhantes àquelas de qualquer local de trabalho civil, principalmente com relação aos requisitos de saúde e segurança;
 que o número de horas de trabalho não seja excessivo e permita tempo para outras atividades (COYLE, 2002, p. 106).

Com fins de estimular e integrar internos em uma rotina regular (acordar, ir para o trabalho, despender de horas trabalhando e, assim, organizando-se) e de colocá-los ao lado de outras pessoas trabalhando, desenvolvendo confiança, habilidades, esses mecanismos nada mais fazem do que docilizar pela disciplina os comportamentos desses indivíduos (homens e mulheres).

O emprego e o estabelecimento de tais discursos sobre o trabalho para internos (aquisição de aprendizagem, saúde e emprego; exercício para uma vida honesta; treinamento; vocação e aptidão; propósito) contêm o agenciamento dos indivíduos, a coerção ativa e o assujeitamento deles.

Por ser o trabalho uma das quatro grandes áreas das atividades humanas que exercem funções de exclusão, o indivíduo criminoso é o inassimilável ao sistema normativo. Esse personagem, fora da norma, pela instância de perigo que oferece,

traz em si o não apreço ao trabalho, o estigma de transmitir a seus descendentes seu vício, sua doença e conseqüências imprevisíveis do mal.

Como proteção à sociedade, essas áreas regulam os limites das inserções dos indivíduos da normalidade, na gerência da ordem e manutenção da vida interessada ao biopoder. São elas: “labor, or economic production; sexuality, family; that is, reproduction of society; language, speech; ludic activities such as games and festivals” (FOUCAULT, 2000a, 336).

In all societies there are persons who have behaviors different from others that do not conform to the commonly defined rulers in these four areas – in short, what are called “marginal individuals”. [...]. In many societies, if the political and ecclesiastical leaders happen to control the labor of others or serve as intermediaries with supernatural power, they not work directly themselves and are not involved in the production cycle. There are also persons who are outside the second cycle of social reproduction. [...].

Third, in discourse as well, there are persons who escape the norm. The words they employ have different meanings. In the case of a prophet, words with a symbolic meaning could one day reveal their hidden truth. [...].

Fourth, in all societies there are persons excluded from the games and festivals. Sometimes they are excluded because they are considered dangerous; other times they are themselves the object of a festival.⁴⁰[...] (FOUCAULT, 2000a, 336, grifo do autor).

Exclusos da ordem e regularidade do trabalho, da sexualidade, do lugar do dito e das cerimônias, festividades, os portadores de perigo (presos, homossexuais, loucos, deficientes mentais), como grupo de risco, são detectados e postos pela degenerescência como incuráveis (FOUCAULT, 2002c).

Os degenerados presos, incuráveis sob o ponto de vista médico-legal, são alojados em blocos que funcionam atividades, estratégias e procedimentos, para que

⁴⁰ Em todas as sociedades existem pessoas que se comportam diferente de outras e que não se conformam com aquilo que foi comumente definido como regras nestas quatro áreas, e que são chamados de indivíduos marginais. Em vários grupos, se os líderes políticos ou religiosos assumem o controle do trabalho de outros ou atuam como intermediários do poder supranatural, eles mesmos não trabalham e nem participam do ciclo produtivo.

Também há pessoas que estão fora do segundo ciclo da reprodução social. [...].

Além disso, há aquelas pessoas cujo discurso escapa da norma. As palavras que eles utilizam possuem diferentes significados. No caso de um profeta, palavras com um sentido simbólico podem revelar verdades ocultas.

Em quarto lugar, em todas as sociedades existem pessoas excluídas dos jogos e festivais. Algumas vezes essa exclusão se deve ao fato de essas pessoas serem consideradas perigosas, e em outros casos, elas mesmas são a atração do evento.

a morte que carregam consigo e que representam seja conectada à adoção de medidas de interdição.

O trabalho como policiamento e medicalização aos presos degenerados, no intuito de que não se cumulem sintomas e somatizações, agravando a patologia principal – o criminoso – é para as instituições penitenciárias fabricação de indivíduos-máquinas, segundo as normas gerais de uma sociedade industrial em que

[...] efetivamente, quando o homem possui apenas os ‘braços como bens’, só poderá viver ‘do produto do seu trabalho, pelo exercício de uma profissão, ou do produto do trabalho alheio, pelo ofício do roubo’, ora, se a prisão não obrigasse os malfeitores ao trabalho, ela reproduziria em sua própria instituição, pelo fisco, essa vantagem de uns sobre o trabalho de outros. (FOUCAULT, 2000d, p. 204, grifo do autor).

Nesse sentido, o trabalho penal requalifica o malfeitor em “operário dócil”, o transforma de prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que “desempenha seu papel com perfeita regularidade”. (FOUCAULT, 2000d, p. 203). Será o meio para a continuidade de mecanismos de reprodução e de relações de poder.

O trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que provocaria: com sua parca extensão, seu fraco rendimento, ele não pode ter incidência geral sobre a economia. Não é como uma atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso (FOUCAULT, 2000d, p. 203)

Em face da regulamentação da lei quanto ao trabalho penal e a remição de sua sentença, “[...] funciona como motor e marca de transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a ‘livre’ cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção”. (FOUCAULT, 2000d, p. 204, grifo do autor).

A utilidade do trabalho penal para Foucault não seria lucro, sequer a formação de habilidade útil, mas seria a “constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”. (FOUCAULT, 2000d, p. 204).

Nele,

[...] não pode estar mais afastado da definição do trabalho capitalista que visa sempre a extorsão ou a extração de um lucro ou de uma mais-valia. E, contudo, esta espécie de isolamento da função disciplinar do trabalho, esta maneira de o poder utilizar o trabalho para o seu exclusivo lucro corretivo é homogênea ao modo de produção capitalista. Ele supõe a anatomia panóptica que faz de todo o aparelho de produção um instrumento disciplinar (EWALD, 1993, p. 37).

O trabalho da prisão, como o da fábrica, tem proveniência não do mesmo tipo de produção, mas da mesma economia e anatomia do poder. A disciplina torna-se meio para melhor produzir e produzir mais.

O trabalho, hoje sem dúvida um instrumento de produção, é, pelo menos tanto, um instrumento de poder; talvez menos uma relação entre o homem e a natureza que uma relação entre o homem e o poder. E se o poder se aproxima tanto do modo de produção capitalista, é por ser notável a sua eficácia produtiva, pois ao produzir riquezas ele produz também poder e homens dóceis (EWALD, 1993, p. 37).

Para Ewald (1993, p. 38), o modo de produção capitalista serve como agenciador conjuntural

[...] que, pelos investimentos e as sujeições de corpos que supõe e produz, articula finalidade produtiva e estratégia de poder. As relações de poder, longe de serem o efeito do modo de produção, são dele constitutivas; são-lhe o coração; e se a infra-estrutura da sociedade capitalista deve, na verdade, estar situada ao nível da produção, esta é mais política que econômica.

Por meio dessas práticas sociais e de discursos, é que se arranjam na meticulosidade do saber, espaços para a inserção e aplicação de tecnologias para tornar o delinqüente e o criminoso dócil e obediente. É nesse cenário, de contradições e névoas, que os objetivos ideológicos da educação como fins de recuperação e resgate moral, “salvídica”, irão se inserir.

A obviedade da prisão fundamentada na privação de liberdade introjeta regras de controle “[...] de forma a consolidar as leis gerais [...], num conjunto de práticas fundadas no exercício do poder”. (FOUCAULT, 2000d, p. 9).

Para Süsskind (2001), a prisão consiste em um equívoco histórico em que a sociedade não consegue reparar, não porque não o reconheça, mas por falta de coragem para aderir abertamente a alternativas, e “[...] ao longo de toda a sua história não tem se mostrado hábil para desestimular ou reformar criminosos. Mantêm-se

como custoso e sofrido castigo, totalmente inócuo como agente de recuperação de valores e oportunidades aos condenados” (SÜSSEKIND, 2001, p. 13).

Quanto à existência da prisão, Foucault traça quatro itens de análise: a racionalidade e os objetivos que por ela são tramados, dispõe de programas para atingir seus fins; seus efeitos maiores são as produções e intensificação dos comportamentos delitivos; e, quando não usufrui do seu produto, arranja a eliminação do mesmo; e por fim, responde e acomoda seus objetivos em diferentes grupos sociais.

[...] En primer lugar está lo que podríamos llamar su racionalidad o su finalidad, es decir, los objetivos que propone y los medios de que dispone para conseguirlos; en suma, se trata del programa de la institución tal y como ha sido definido -por ejemplo, las concepciones de Bentham sobre la prisión-. En segundo lugar se plantea la cuestión de los efectos. Evidentemente los efectos coinciden muy pocas veces con la finalidad; y así, el objetivo de la prisión-corrección, de la cárcel como medio para reformar al individuo, no se ha conseguido; se ha producido más bien el efecto inverso y la cárcel ha servido sobre todo para intensificar los comportamientos delictivos. Ahora bien, cuando el efecto no coincide con la finalidad se plantean distintas posibilidades: o bien se reforma la institución, o bien se utilizan esos efectos para algo que no estaba previsto con anterioridad pero que puede perfectamente tener un sentido y una utilidad. Esto es lo que podríamos denominar el uso. Y así, la prisión, que no ha conseguido la enmienda de los delincuentes, ha servido especialmente de mecanismo de eliminación. El cuarto nivel de análisis podría ser designado con el nombre de las configuraciones estratégicas, es decir, a partir de esos usos en cierta medida imprevistos, nuevos, y pese a todo buscados hasta cierto punto, se pueden erigir nuevas conductas racionales que sin estar en el programa inicial responden también a sus objetivos, usos en los que pueden encontrar acomodo las relaciones existentes entre los diferentes grupos sociales⁴¹. (FOUCAULT, 1993a, p. 97).

⁴¹ Em primeiro lugar está o que poderíamos chamar sua racionalidade e sua finalidade, é decidir, os objetivos que propõe e os meios que dispõe para consegui-los; em suma, se trata do programa da instituição tal como tenha sido definido por exemplo, as concepções de Bentham sobre a prisão -. Em segundo lugar se coloca a questão dos efeitos. Evidentemente poucas vezes os efeitos coincidem com a finalidade; e assim, o objetivo da prisão-correção, do cárcere como meio para reformar o indivíduo, não se realiza; e o resultado é o efeito inverso; o cárcere tem servido sobretudo para intensificar os comportamentos delitivos. pois bem, quando o efeito não coincide com a finalidade se colocam distintas possibilidades: ou se reforma a instituição de maneira adequada, ou bem se utilizam esses efeitos para algo que não estava previsto anteriormente mas que se pode perfeitamente ter um sentido e uma utilidade. Isto é o que poderíamos chamar de uso. E assim, a prisão, que não tem conseguido a emenda dos delinquentes, tem servido de mecanismo de eliminação. O quarto nível de análise poderia ser designado com o nome das relações estratégicas, ou seja, a partir dos usos em certa medida imprevistos, novos, e pese a todos procurados até certo ponto, se podem erigir novas condutas racionalizadas não estando previstas no programa inicial, respondem também aos seus objetivos, usos, em que podem ser acolhidas nas relações existentes entre os diferentes grupos sociais.

Assim, “[...] se conhecem todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu ‘lugar’”. (FOUCAULT, 2000d, p. 196, grifo do autor). É ela, a prisão, a abominável solução na qual não se rejeita.

O princípio de clausura não é constante, nem indispensável e nem suficiente aos aparelhos disciplinares. Deve-se colocar cada indivíduo em seu lugar: “[...] o indivíduo incapaz de conviver dentro de uma sociedade deve ser tirado deste ambiente da sociedade e fazer parte de uma outra ‘sociedade’, as dos prisioneiros” (FOUCAULT, 2000d, p. 122, grifo do autor), como pode ser observado a seguir:

[...] saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico (FOUCAULT, 2000d, p. 123).

Afora essas discussões, outro fator vigora com intensidade sobre um distanciamento da questão penitenciária, caracterizando uma dupla exclusão:

[...] de um lado a prisão, seus corpos dirigente e funcional que imprimem uma forma de gestão autônoma e aut centrada, marcada pela invisibilidade e impenetrabilidade, procurando manter-se independente em relação ao aparato do Estado e à influência da sociedade; por outro lado, a própria sociedade, que procura distanciar-se dessa realidade, exigindo da prisão apenas o aspecto referente à segurança do cidadão, portanto, sem fugas e desordens (FOUCAULT, 2000d, p. 196).

A prisão permite que lhe assemelhe a reparação. Quando retirado o tempo do condenado, traduz-se a idéia de que a infração cometida lesou muito mais a sociedade inteira do que a própria vítima.

Sob essa perspectiva, novos presídios são erguidos para justificar e assim, “conter” a grande massa da população carcerária,

[...] atribuindo-lhes todos os defeitos. Os carentes devolvem, responsabilizando a ganância desenfreada da classe dominante, a má distribuição da renda, a precariedade dos serviços do Estado, o desemprego, o neoliberalismo e o tráfico de drogas pela violência no país. (ELUF, 2002, p. 1).

Ainda Eluf (2002, p. 3),

[...] Procura-se, no mais das vezes, a punição do delinqüente pobre, daquele que, normalmente, não têm condições de se defender do aparato repressivo. As sanções delituosas praticadas pelos membros da elite econômica ou pelos integrantes dos poderes do Estado encontram, ainda, campo fértil na impunidade.

No entanto, se as pessoas que exercem o poder político e administrativo são as primeiras a transgredir a lei, cometendo crimes de prevaricação, peculato, corrupção, concussão e chegando, por vezes, ao homicídio para ocultar provas e eliminar testemunhas, não há como impor limites ao restante da população. Os recursos que deveriam ser destinados à diminuição da miséria, à melhoria dos serviços do Estado, ao planejamento urbano, ao saneamento básico, à construção de habitações populares e à preservação do meio ambiente são muitas vezes desviados para atender a interesses pessoais escusos. É isso que torna a criminalidade incontrolável.

A autora ressalta que dentro desses aspectos levantados sobre a cultura prisional dois discursos merecem destaque: por um lado, a mídia, que, por meio de “[...] programas de rádio e televisão que se servem das ações da Polícia para angariar pontos de audiência costumam considerar absurdo que detentos sejam contemplados com o mínimo essencial dentro do cárcere para que continuem a se sentir como seres humanos” (ELUF, 2002, p. 6), esses aparelhos detêm-se às críticas contribuindo para que fermente no corpo social mais repúdio e sentimento de vingança.

Continua que, por outro lado, em oposição, estão “os radicais do perdão”, que “[...] propõem dar aos condenados á penas privativas de liberdade todas as regalias possíveis: desde benefícios generalizados no regime de cumprimento de pena até a abolição total da pena de prisão”. (ELUF, 2002, p. 6). Esses grupos enfatizam que a “[...] punição e o aumento na severidade das penas não evitam o crime e procuram ignorar o facínora perigoso ao convívio social atribuindo aos delinqüentes de forma geral uma situação de vítimas da exclusão, simplesmente”. (ELUF, 2002, p. 6)

Por meio dessas práticas sociais e de discursos é que se arranjam na meticulosidade do saber, espaços para a inserção e aplicação de tecnologias para tornar o delinqüente e o criminoso, dócil e obediente. É nesse cenário, de contradições e névoas, que os objetivos ideológicos da educação como fins de recuperação e resgate moral, “salvídica”, irão se inserir.

Quem clama por segurança precisa perceber o quanto a recuperação de delinqüentes é importante para a melhoria do quadro atual de violência. Grande parte dos criminosos é reincidente e muitos dos delitos violentos são comandados por condenados, de dentro dos presídios. Assim, alguns pontos poderiam ser discutidos para que a recuperação dos delinqüentes

seja possível, com relação àqueles que optarem por mudar de conduta, e a segurança pública possam reverter suas cifras desanimadoras no combate à criminalidade (ELUF, 2002, p. 6-7).

No entanto, esses discursos educacionais destinados a atender aos presos, visando uma melhoria na qualidade de vida e futuro êxito no egresso social, esbarram-se de antemão com a problemática categoria, a reclusão pela privação da liberdade, que

[...] não tem demonstrado sua eficácia como indica a realidade do sistema carcerário brasileiro. A falta de liberdade não recupera ninguém, ao contrário: o convívio entre delinquentes de diferentes graus de periculosidade tende a elevar o potencial ofensivo e anti-social ao máximo permitido por essa convivência. (SOUZA, 2002, p. 10).

Autores relatam que o sistema prisional, tal como se encontra, não está atendendo aos fins para os quais se destina, principalmente a recuperação e a reintegração como predispõe a justiça penal (REIS, 2001, p. 11).

Para Aguiar (2001), as práticas educativas têm como principal atribuição, a terapêutica social, uma forma de “[...] tratamento biopsicossocial visando instrumentar o preso às mudanças comportamentais e a habilitá-lo em termos educacionais e profissionais” (AGUIAR, 2001, p. 47), em que a

[...] reintegração social, segunda etapa em direção à ressocialização, tem como condicionante o processo de reeducação. Desta forma, o processo de reintegração social é o processo formal desenvolvido nas Instituições Penais, com regimes semi-aberto e aberto, ou mesmo nos destinados a prisão albergue, domiciliar, livramento condicional e liberdade vigiada, realizada através da terapia biopsicossocial, visando ao ajustamento consigo mesmo e ao desenvolvimento de seus papéis, sua interação com o meio social e cultural, para mudanças de padrões de comportamento que lhe permitam, para ressocializar-se, não reincidir em conduta anti-social e manter-se e à sua família, com o produto de seu trabalho. A ressocialização, então, é entendida como um autoprocesso informal desenvolvido pelo ex-apenado, já em convívio social, construído através do processo de reeducação e de reintegração social. (idem, ibidem).

Esse tratamento implica utilizar “[...] de meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza, que podem ser promovidos com assistência religiosa, orientação e formação profissional, assistência social individual, assessoramento físico e de educação moral”. (AGUIAR, 2001, p. 52).

Voltado a estimular a boa conduta e o comportamento do preso, é para Aguiar um meio de desenvolver a responsabilidade como “[...] a cooperação dos presos no que diz respeito ao seu tratamento”. (AGUIAR, 2001, p. 52).

Para Foucault (2000d), tais técnicas apresentam uma nova forma de saber, explicitadas nos discursos, seja da educação e das atividades desenvolvidas em oficinas, para ressocialização e tomada de cidadania, que incidem sobre o corpo do indivíduo, práticas disciplinares e de vigilância, criando corpos dóceis para uma relação econômica.

O modelo jurídico aparece como algo a reprimir e impor interdições, organizado por saberes de uma classe dominante que deseja atribuir ao mesmo, seu conjunto de valores e fazer estipular um padrão normalizador. A lei se utiliza à disciplina para tornar corpos submissos, dóceis, fazendo-o aumentar em força utilitária econômica, e diminuindo a mesma em termos de obediência. (FOUCAULT, 2000d, p. 119).

O terror, interessado à visibilidade dos presos degenerados, leva à aniquilação do corpo, enquanto o trabalho mobiliza o corpo do sentenciado, retirando-lhe as forças. Assim estabelece-se a seguinte analogia: se o terror destrói, o trabalho, a disciplina, produz. A disciplina adquire em Foucault um caráter positivo, isto é, naquilo que se pode e se é capaz de produzir a satisfazer mecanismos, cujos efeitos são de dominação.

Para Osório e Osório (2004, p. 3), esses mecanismos são colocados e instituídos como paradoxos da inclusão, que, “[...] numa primeira ordem, há a sedução do discurso de igualdade, de direito, de diversidade como lócus e respeito às diferenças, independentemente do sexo, raça, credo religioso, idade, deficiência”. No segundo momento,

[...] (contraponto), verdadeira em sua materialidade e cotidiano enquanto fato social, surge a questão: até que ponto esses mesmos indivíduos participam da economia, da política, da educação, da saúde e das demais decisões representativas que envolvem toda a sociedade? (OSÓRIO; OSÓRIO, 2004, p. 3).

E, em se tratando da realidade brasileira, o autor cita um terceiro momento, “[...] a herança histórica das desigualdades regionais, que explicitam um conjunto de outros elementos que, quando analisados, reforçam a marginalidade social e outros mecanismos seletivos”. (OSÓRIO; OSÓRIO, 2004, p. 3).

Portanto, a educação, o trabalho e as oficinas em unidades penais, ao se revestirem de dispositivos reafirmados nas normativas educacionais, como na EJA, na LDB, na Constituição de 1988, na Declaração dos Direitos Humanos e na LEP, de direito à inclusão, enfatizam o legado moral, da normalidade, do aceitável, do permitido, impostos que limitam o acesso do indivíduo ao usufruto dessas modalidades.

Tais reflexões indicam a contrariedade dos discursos sobre a possível inclusão dos presos, como manifestação de um apaziguamento diante dos conflitos sociais, que possuem, como pano de fundo, estratégias neoliberais, que visam, nada mais, à fixação desses indivíduos às relações produtivas da estrutura social (OSÓRIO; OSÓRIO, 2004).

A educação proposta como fator à remição, condição de dignidade e direcionada à reinserção e ressocialização, funciona tal como o trabalho para Foucault (FOUCAULT, 2000d, p. 204) “[...] como motor e marca de transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a ‘livre’ cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção”.

Para Osório e Osório (2005, p.6), as instituições sempre serão um espaço “[...] de disposição, arranjo, instrução, educação, do corpo, e da mente; marcada por princípios, métodos, sistemas, doutrina [...]”, onde o Estado, assumindo seu papel de protetor, utiliza estratégias em que “[...] a penalidade passa a ser um determinado controle, não tanto sobre a ação dos indivíduos propriamente dita [...]”(2005, p.6), mas concedendo a participação destes, até onde lhes são permitidos, desde que, submissos e obedientes “[...] às regras, às leis, e outros critérios considerados como fundamentais ao bem comum, embora nem estejam escritos, mas são fundamentais como dispositivos reguladores [...]”. (OSÓRIO; OSÓRIO, 2005, p. 8).

O mosaico das instituições repete estratégias, discursos, interesses revestidos de novas tecnologias de poder, que consistem em permanecer sob a forma da Lei, os controles de modo mais eficientes e possíveis de promover a regulamentação de um modelo democrático forjado pelas relações de produção, do lucro e do capital.

As políticas afirmativas, que são expressas nas normativas como posse de direito, dispõem o acesso à educação e como bem social e cultural, mas são apenas novos discursos para uma nova mecânica do poder que incide sobre os indivíduos, às

práticas pedagógicas, aos corpos, ao coletivo, às disciplinas e aos controles, para fins de sujeição e produção.

É preciso legitimar a liberdade e os direitos dos indivíduos para que estes possam reproduzir e produzir as técnicas e práticas institucionais, afirmando a manutenção do poder e das relações econômicas. O legado “educação para todos” caracteriza a disseminação e descentralização do poder, passando a ser conferido a Estados e municípios, para maior eficácia de controle sobre a população via educação, em potencial economicamente ativo.

Essa forma de dominação apresenta múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior e nas relações do corpo social, intensificando a exclusão pela incapacidade do indivíduo na conquista do saber como direito.

A cultura do direito de todos institui à coletividade práticas divisórias, de exclusão, seleção e dominação. Na cultura do direito, as interdições são mais comuns e numerosas que a condições que possibilitem o acesso ao saber.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um andarilho vai pela noite
a passos largos;
só curvo vale e longo desdém
são seus encargos.
A noite é linda –
Mas ele avança e não se detém.
Aonde vai seu caminho ainda?
Nem sabe bem.
(NIETZSCHE, 1999, p.457).



Figura modificada. Disponível em:
<http://www.google.com.br/imgens>.
Acesso em: 18 maio 2008, 14h20.

Em questionamento aos padrões normalizadores e ao campo perceptivo das formas de delinquência, os modos políticos de produção do criminoso conceberam a existência de indivíduo perigoso, monstro, incorrigível, anormal.

Inserido em uma estética da anormalidade, o perfil do delinquente traçado pela ciência participa em reforço e vivificado nos discursos sistematizados do direito, da educação e das ciências sociais, disseminando a lógica da normalização: a fixação em um campo de saber com efeitos de verdades para exercer a regulação das condutas.

Corroborando as práticas de governo, os densos quadros enunciativos alimentam, no imaginário social, a perseguição e defesa a determinadas condutas e características genéticas, tratando-se de atribuições subjetivas, adjetivações firmadas em saberes eugênicos.

Terreno propício ao racismo, os índices quantitativos, estatísticos, reforçam e fazem marcar as qualidades individuais dos criminosos, solidificando temporalmente a força de investimentos de interdição e exclusão a serem aplicados sobre eles.

Analfabeto, negro, marginalizado, pobre, encarnação do mal adquiriram, entre outras conotações, a visibilidade do poder como uma fissura em face da população normal. Demarcado por dispositivos que limitam suas existências, o poder cuida de produzir, criar e reforçar esses padrões a fim de fortalecer o ritualizado controle biopolítico da sociedade.

Para o consumo de um modo de existência da normalidade em oposição à anormalidade, o poder-saber sustenta o imperativo das condutas morais em

associação com a verdade, características físicas e situações econômicas, ao compor regras e normas no gerenciamento das vidas.

A indústria política da fabricação dos indivíduos abriga seus programas, na ideologia dominante da qualidade e longevidade de vida, em ações nobres, resgate aos desafortunados, assistência às minorias, e até mesmo assistência e amparo aos que negam e rejeitam o bem social, os criminosos.

Ofertam-se abrigo, auxílio, educação, trabalho e humanização das sanções, contudo escondem-se aquelas elaboradas e racionalizadas técnicas para a morte, a eliminação e as sujeições desses indivíduos.

Os trabalhos científicos e as normativas apontam critérios de ressocialização, como melhoria na gestão penitenciária, maior investimento dos Estados, participação da família e sociedade na reinserção do indivíduo preso, privatizações dos presídios, transferência a entidades não-governamentais, prisões-modelos, rigor na lei de execução penal e capacitação de agentes e técnicos do sistema penitenciário. Por fim, programas e políticas educacionais e laborais, presos aos dispositivos ortopédicos do pensamento, apontam, ensinam e transmitem as conseqüências, os fracassos, as violências, o incerto e o amargo ser do criminoso em contra censo ao ideário humanista, do ser completo.

O vadio, delinqüente, não se completa; está constantemente emendando-se. Como ser incompleto, as medidas de emenda e as de correção despojaram-se das punições corporais para que, fortalecido por critérios normalizadores da educação e do trabalho, possa adentrar e compor o corpo social.

Mesmo como membros da família dos anormais, esses degenerados aos olhos do poder não serão reintegrados e não serão ressocializados. Não serão curados e transformados. Isso não significa que, ampliando as práticas educacionais, laborais e reformando presídios e leis, tal evento se dará.

Indivíduos constantemente serão inventados, como as transgressões, como os delitos, como novas categorias de delinqüentes. O poder reinventa e circunscreve no governo da vida, a força do combate. Os legados morais e regulamentadores da educação e do trabalho inventam os indivíduos tal como desejam e os reafirmam por suas práticas. Consta de uma produção de modo de existência para atender as finalidades do poder.

Produzir subjetividades e moldá-las, atender a uma norma, uma forma de aluno e de trabalhador, fará evidenciar aqueles que escapam ao controle, e, assim,

poderão evidenciar suas diferenças pelo corpo ou comportamento; serão destacados pela percepção social; serão denunciados por meio de relatórios, exames, diagnósticos, índices; serão dispostos novos programas para novas adequações. Se mesmo assim, esse indivíduo evidenciar-se diferente e resistente aos demais, passará a existir e ter existência ao grupo dos relegados, dos desvalidos, dos deficientes, dos indesejáveis.

Por isso, distanciados, reservados e agrupados com seus semelhantes, merecem cuidados e apresentam riscos. São alvos de repulsa moral e de ostracismo social.

Em suma, o resgate desses indivíduos, primeiramente pelo poder disciplinar; seu corpo agregado à produção e aos trabalhos forçados; e, por fim, nas justificativas, discursos e enunciados do saber, concorre para ritualizar a produção política e normalizada de suas existências.

Produção e localização do poder: captura imediata e facilidade na localização. Nisso, consiste o programa da exclusão, da anormalidade.

O acontecimento do vadio se dá quando o critério estabelecido da norma justapõe à experiência pedagógica e, assim, do trabalho. Eles formam, inculcam e produzem indivíduos. Produzem certos saberes, certos modos de existência e certos compromissos com o poder. Eles são a regra e, com ela, a violência dos jogos de verdade. Por ela a dominação prossegue e os sistemas de violências são instalados; constam de fazer funcionar a vontade; as emergências que demarcam a significação, o deslocamento, o sacrifício de uns e de outros.

Um novo campo de experiências, de observações, de tempo e de genia definirão o indivíduo no campo de disputas do saber-poder.

Dessa forma, este estudo finaliza suas análises não reafirmando uma verdade ou atribuindo outra. Simplesmente, a “golpes de martelo”, faz ruir na educação e no trabalho a norma instituidora, na composição e personificação dos indivíduos. Estes vêm da norma e para a norma. São imperativos e importantes ferramentas para a adequação dos desajustados e realizam-se sob os ditames da liberdade e da aquisição do direito. Contudo, revelam-se adaptadores da normalidade e de sujeição.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais**. 2001. 127 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Curso de Mestrado Profissional da Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador: 2001.

ALBUQUERQUE, José A. G. **Instituição e poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro 1790–1821**. Dissertação (Mestrado em História Social)- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2004.

ARAÚJO, Inês Lacerda. Formação discursiva como conceito chave para a arqueogenealogia de Foucault. In: RAGO, Margareth; MARTINS, Adilton L. (Orgs.). Dossiê Foucault. **Revista Aulas**, n. 3, dez. 2006/mar. 2007.

BARROS, Ângelo Roncalli de. **Relato de experiência: educação e trabalho: instrumentos de ressocialização e reinserção social**. 1998. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/funap.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2006, 21:10.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BIZATTO, Francieli A. Correa. **A pena privativa de liberdade e a ressocialização do apenado: uma reavaliação das políticas existentes no sistema prisional**. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas)- Centro de Educação Superior de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, Santa Catarina: Univali, jul. 2005.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria de ensino**. Rio de Janeiro: Ed. Livraria Francisco Alves, 1975. Série Educação em Questão.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diária Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1984, p. 10227.

_____. Constituição (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 22 de outubro de 1976, p. 14839. Revogada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes

e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 ago. 2006, p. 2.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833. Lei Ordinária. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 2 mar. 2008.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para educação de jovens e adultos:** Parecer CEB nº. 11 de 2000. Brasília, DF: 2000.

CABRAL, Livia Moreira Quintana. A educação profissional na penitenciária feminina. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DO CENTRO-OESTE, 8, jun. 2006. Cuiabá: UFMT, 2006.

COSTA, Cristina. **Sociologia:** introdução à ciência da sociedade. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

COYLE, Andrew. **Manual para servidores penitenciários:** International Centre for Prison Studies. Trad. Paulo Liégio. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Lei de diretrizes e bases e perspectivas da educação nacional. **Revista Brasileira de Educação**, n. 8, maio/jun./jul./ago. 1998. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE08/RBDE08_08_ESPACO_ABERTO_-_CARLOS_ROBERTO_JAMIL_CURY.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2005, 19h40.

DEACON, Roger; PARKER, Ben. Educação como sujeição e como recusa. In: SILVA, Tomaz Tadeu. (Org.). **O sujeito da educação:** estudos foucaultianos. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** Trad. Claudia Sant'Anna Martins. Revisão Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2006.

DERRIDA, Jacques. **A força da lei:** o fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 1. ed.. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. Coleção Tópicos.

ELUF, Luiza Nagib. **O contraponto entre a realidade e o ideal do sistema prisional:** a explosão de criminalidade. 2002. Disponível em: <<http://www.mj.br/depen/publicações>>. Acesso em: 9 jun 2004, 22h05.

EWALD, François. **Foucault:** a norma e o direito. Portugal: Vega, 1993.

FAÉ, Rogério. A genealogia em Foucault. **Psicologia em estudo**, Maringá, PR, v. 9, n. 3, p. 409-416. set./dez. 2004.

FANDINO MARINO, Juan Mario. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. **Revista Sociologias**, n. 8, p. 220-244, jul./dez. 2002. ISSN 1517-4522.

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. **A invenção do psicológico**: quatro séculos de subjetivação. Campinas, SP: Escuta/Educ., 1992.

_____. **Psicologia**: uma introdução: uma visão histórica da psicologia como ciência. Campinas, SP: Educ., 1995.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. ¿A qué llamamos castigar? In. FOUCAULT, Miche. **La vida de los hombres infames**. Buenos Aires: Editorial Altamira, 1993a. p. 37-50.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2004. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes et al.. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Trad. Elisa Monteiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a. v. 2.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**: estratégia, poder-saber. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b. v. 4.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**: problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006c. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002a. Curso no Collège de France (1975-1976).

FOUCAULT, Michel. **Essencial works of Foucault 1954-1984**: power. Ed. James Faubion. Trad. Robert Hurley and others. Londres: Penguin Books, 2002b. v. 3.

FOUCAULT, Michel. **Essencial works of Foucault 1954-1984**: aesthetics, method and epistemology. Ed. James Faubion. Trad. Robert Hurley and others. Londres: Penguin Books, 2000a. v. 2.

FOUCAULT, Michel. **Essencial works of Foucault 1954-1984**: ethics, subjectivity and truth. Ed. Paul Rabinow. Trad. Robert Hurley and others. Londres: Penguin Books, 2000b. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Genealogía del racismo**. Prólogo de Tomás Abraham. Buenos Aires: Ed. Altamira, 1992; Madrid: Ediciones de la Piqueta, 1992.

- FOUCAULT, Michel. La crisis de la medicina o la crisis de la antimedicina. In. FOUCAULT, Miche. **La vida de los hombres infames**. Buenos Aires: Editorial Altamira. Buenos Aires: Editorial Altamira, 1993b. p. 37-50.
- FOUCAULT, Michel. **La imposible prisión**: debate con Michel Foucault. Incluye, además, el ensayo de Foucault "El polvo y la nube" y un texto de Jacques Leonard. Barcelona: Ed. Tusquets, 1982.
- FOUCAULT, Michel. La sociedad punitiva. In. FOUCAULT, Michel. **La vida de los hombres infames**. Buenos Aires: Editorial Altamira, 1993c. p. 37-50.
- FOUCAULT, Michel. **La vida de los hombres infames**: ensayos sobre desviación y dominación. Seleccionados por Fernando Alvarez-Uría y Julia Várela. Prólogo de Fernando Savater. Madrid: Ed. de la Piqueta, 1990; Buenos Aires: Ed. Altamira, 1993d.
- FOUCAULT, Michel. Los anormales. In. FOUCAULT, Miche. **La vida de los hombres infames**. Buenos Aires: Editorial Altamira, 1993e. p. 37-50.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 15 ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000c.
- FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico**. Ed. Estabelecida por Jacques Lagrange, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Trad. Eduardo Brandão. Revisão técnica Salma Tannus Muchail, Márcio Alves da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2006d. Curso dado no Collège de France (1973-1974).
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002c. Curso no Collège de France (1974-1975).
- FOUCAULT, Michel. **Security, territory, population. lectures at the Collège de France (1977-1978)**. Edited by Michel Senellart. General Editors: François Ewald and Alessandro Fontana, English Series Editor: Arnold I. Davidson. Translated by Graham Burchell. New York: Palgrave Macmillan, [s. d.].
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 23. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000d.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Direito dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- GARCIA, Sandra Regina de Oliveira. O fio da história: a gênese da formação profissional no Brasil. In: REUNIÃO ANUAL ANPED, 23., GT 9: Trabalho e Educação, Caxambu: MG, ANPED 24-28 set. 2000. Disponível em: <<http://www.ppgte.cefetpr.br/gtteanped/trabalhos/0904t.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2006, 14 h.
- GOMES, Jean Gmack. Gestão e o processo de re-socialização do indivíduo preso: um estudo de caso regional. 2005. 174 f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional)- Departamento de Economia, Contabilidade e Administração, Universidade de Taubaté, Taubaté, SP, 2005.

GORE, Jennifer M. Foucault e a educação: fascinantes desafios. In: SILVA, Tomaz Tadeu. (Org.). **O sujeito da educação: estudos foucaultianos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

GUERRA, Vânia Maria Lescano. O legado de Michel Foucault: saber e verdade nas ciências humanas. In: NOLASCO, Edgar César; GUERRA, Vânia Maria Lescano. (Orgs.). **Discurso, alteridades e gênero**. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2006.

JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan. **Gênero, corpo, conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. (Col. Gênero, 1).

LARROSA, Jorge. Tecnologias do eu e educação. In: SILVA, Tomaz Tadeu. (Org.). **O sujeito da educação: estudos foucaultianos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **Revista CEJ**, Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, n. 15, set./dez. 2001.

MARCUSE, Herbert. **Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud**. 8. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

MARIZ, Silvana Fernandes. Oficina de satanás: a cadeia pública de Fortaleza (1850-1889). 2004. 156 f. Dissertação (Mestrado em História Social)- Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de História, Universidade Federal do Ceará. Ceará: Fortaleza, 2004.

MATO GROSSO DO SUL. Curso de educação de jovens e adultos: EJA-MS, projeto experimental. Deliberação nº. 7.923, de 8 dez. 2005.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto-Lei nº. 48, de 1. de fevereiro de 1979, **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, MS,

MATO GROSSO DO SUL. Departamento Penitenciário. **Relatório de atividades 2006**. Campo Grande, MS: DP/MS, maio 2006.

MATO GROSSO DO SUL. **Política de educação para os internos dos presídios de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS, 2001a.

MATO GROSSO DO SUL. Remição pelo estudo no presídio. Pedido de Providência nº 899, de 3 de março de 2000. Campo Grande, MS, 2001b.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução CEB nº. 1.569**, ago. 2002.

MISKOLCI, Richard. Do desvio às diferenças. **Revista Teoria & Pesquisa**, São Carlos, SP: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/Departamento de Ciências Sociais, n. 47, p. 9-41, jul./dez. 2005.

NAVARRO-BARBOSA, Pedro Luis. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na história. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro

Luis (Orgs.). **Foucault e os domínios da linguagem**: discurso, poder, subjetividade. São Carlos, SP: Claraluz, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os pensadores).

NYE, Andréa. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1995.

OSÓRIO, Antônio Carlos do Nascimento. O currículo escolar: imersão social e compreensão pedagógica. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, 6., Campo Grande, MS: UCDB, 2003.

OSÓRIO, Antônio Carlos do Nascimento; OSÓRIO, Alda Maria. **As instituições**: discursos, significados e significantes, buscando subsídios metodológicos [...]. Campo Grande, MS: [s. n.], 2005. Mimeo.

_____. O direito à educação: os desafios da diversidade social. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, RS: Ed. LAPEDOC, n. 24, 2004.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do reino**: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. 2. ed. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2006.

PORTUGUES, Manuel Rodrigues. **Educação de adultos presos**. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes>>. Acesso em: 17 jun. 2006. 16h40.

REIS, Marisol de Paula. **De volta ao exílio**: as representações sociais da reincidência penitenciária. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2001. 213 f. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes>>. Acesso em: 17 jun. 2006. 17h20.

ROCHA, Leonel Severo. Da soberania da ciência as formações discursivas da soberania: uma introdução transdisciplinar ao problema do poder jurídico. In: PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Genealogia da crítica jurídica**: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

ROUANET, Sergio Paulo. A gramática do homicídio. In: ROUANET, Sergio Paulo (org.); FOUCAULT, Michel; MERQUIOR, José Guilherme; LECOURT, Dominique; ESCOBAR, Carlos Henrique de. **O homem e o discurso**: a arqueologia de Michel Foucault. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. (Comunicação, 3).

SCAPINI, Marco Antônio Bandeira. Execução penal: controle da legalidade. **Revista CEJ**, Brasília, DF: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, n 15, p. 51-63, set./dez. 2001.

SILVA, Roberto da. **A eficácia sócio-pedagógica da pena de privação da liberdade**. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação (FEUSP), Universidade de São Paulo. 2001. 161 f. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes/TeseRevisada.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2001. 16h40.

SILVA, Thiago Mota Fontenele e. **Nietzsche e a genealogia do castigo**. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9540>>. Acesso em: 13 set. 2007. 1h40.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidades terminais**: as transformações na política da pedagogia e na pedagogia da política. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

SINHORETTO, Jacqueline. **Corpos do poder**: operadores jurídicos na periferia de São Paulo. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, a. 7, n. 13, p. 136-161, jan./jun. 2005.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (História do Direito Brasileiro, 1).

SOUZA, Luciane Espindola de Amorim. **Remição pela educação**. Rio de Janeiro: Universidade do Rio de Janeiro/UNIRIO; Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes/monografia_Luciane.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2005, 15 h.

SÜSSEKIND, Elisabeth. Aspectos da política prisional no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, DF, n. 15, p. 12-29, set./dez. 2001.

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis**: degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). 2006. 223 f. Dissertação (Mestrado em História Social)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.